

SECAOI



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 55

TERÇA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	3449
MINISTÉRIO DO EXERCÍTO	3452
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	3452
MINISTÉRIO DA FAZENDA	3453
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO	3472
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	3473
MINISTÉRIO DA SAÚDE	3473
MINISTÉRIO DO TRABALHO	3474
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	3475
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	3475
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	3475
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	3476
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	3486
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3489
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	3489
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	3492
PODER LEGISLATIVO	3493
PODER JUDICIÁRIO	3493
ÍNDICE	3494

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ADIAMENTO DE JULGAMENTO
14ª Sessão Ordinária

Processo Administrativo nº 23/91

Representantes: REPRO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE XEROGRAFIA LTDA E

Outros Representada : XEROX DO BRASIL LTDA.

Conselheiro-Relator: MARCELO MONTEIRO SOARES

Torno público, para ciência da Representada, de seus advogados e demais interessados, que o julgamento do Processo Administrativo nº 23/91, que seria realizado na 14ª Sessão Ordinária, no dia 24 de março de 1993, foi transferido para o dia 31 do mês corrente, quarta-feira, às 14:00 horas.

CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO
Presidente Substituto

(Of. nº 40/93)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1993

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 parágrafo 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, para efeito indicativo, os programas:

- Nº 921 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "A INVASÃO DO CONDADO DE JOHNSON"
 Título original : "THE INVASION OF JOHNSON COUNTY"
 Distribuidor : RCA FILMES DO BRASIL LTDA.
 Gênero : WESTERN
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
 INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
 Protocolo MJ : nº 8000-024207/92-19
- Nº 922 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "COLHEITA MALDITA"
 Título original : "STEPHEN KING'S - CHILDREN OF THE CORN"
 Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
 Gênero : TERROR
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
 INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA, HORROR E SUSPENSE
 Protocolo MJ : nº 8000-024530/92-74
- Nº 923 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "SEMENTE MALDITA"
 Título original : "THE BAD SEED"
 Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
 Gênero : SUSPENSE
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 10 ANOS
 INADEQUADO PARA ANTES DAS 23 HORAS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA, EXTREMA VIOLÊNCIA E SUSPENSE
 Protocolo MJ : nº 8000-024535/92-98
- Nº 924 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "O MAL ETERNO"
 Título original : "ETERNAL EVIL"
 Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
 Gênero : SUSPENSE
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
 INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA, TENSÃO E SUSPENSE
 Protocolo MJ : nº 8000-024561/92-91
- Nº 925 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "FORÇA INVASORA"
 Título original : "INVASION FORCE"
 Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
 Gênero : AVENTURA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-024548/92-30
- Nº 926 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "A BATALHA FINAL"
 Título original : "THE FINAL SANCTION"
 Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
 Gênero : AVENTURA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-024562/92-61
- Nº 927 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "DUPLO MOMICÍDIO - MINISSÓRIE"
 Título original : "DOUBLE TAK"
 Distribuidor : WORLDVISION FILMES DO BRASIL LTDA.
 Gênero : POLICIAL
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
 INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-024563/92-23
- Nº 928 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "DEIXE NINHA SEPULTURA ABERTA"
 Título original : "KEEP MY GRAVE OPEN"
 Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
 Gênero : SUSPENSE/TERROR

- Recomendação :** PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: TENSÃO E SUSPENSE
Protocolo MJ : nº 8000-024580/92-42
- Na 929 - Veículo :** TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "ASSASSINATO NO CONDADO DE CONETA"
Título original : "MURDER IN CONETA COUNTY"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : POLICIAL
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: TENSÃO E SUSPENSE
Protocolo MJ : nº 8000-024582/92-78
- Na 930 - Veículo :** TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "EXPRESSO DO HORROR"
Título original : "HORROR EXPRESS"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : TERROR
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: TENSÃO E SUSPENSE
Protocolo MJ : nº 8000-024584/92-01
- Na 931 - Veículo :** TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "VESTÍGIOS DA GUERRA"
Título original : "MEMORIAL DAY"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : DRAMA/GUERRA
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 12 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
Protocolo MJ : nº 8000-024592/92-21
- Na 932 - Veículo :** TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "A VINGANÇA DE CROPSY"
Título original : "THE BURNING"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : SUSPENSE
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA, TENSÃO E SUSPENSE
Protocolo MJ : nº 8000-024593/92-94
- Na 933 - Veículo :** TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "ANGEL III - O REENCONTRO"
Título original : "ANGEL III - THE FINAL CHAPTER"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : AVENTURA
- Recomendação :** PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: TENSÃO E SUSPENSE
Protocolo MJ : nº 8000-024654/92-87
- Na 934 - Veículo :** TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "O CAÇADOR DE PRÊMIOS"
Título original : "THE BOUNTY HUNTER"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E SITUAÇÕES OFENSIVAS AOS VALORES ÉTICOS
Protocolo MJ : nº 8000-024657/92-75
- Na 935 - Veículo :** TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "A ILMA"
Título original : "THE ISLAND"
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : SUSPENSE
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: TENSÃO E SUSPENSE
Protocolo MJ : nº 8000-024666/92-66
- Na 936 - Veículo :** TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "SENHORA DO PARAÍSO"
Título original : "MISTRESS OF PARADISE"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : SUSPENSE
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-024672/92-69
- Na 937 - Veículo :** TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "MULHERES EM PÂNICO"
Título original : "TERROR"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : SUSPENSE
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 18 ANOS
Justificação da impropriedade: EXTREMA VIOLÊNCIA E SITUAÇÕES OFENSIVAS AOS VALORES ÉTICOS
Protocolo MJ : nº 8000-024684/92-48
- Na 938 - Veículo :** TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "COMPANHIA PERIGOSA"
Título original : "DANGEROUS COMPANY"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : POLICIAL
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 12 ANOS
Justificação da impropriedade: TENSÃO
Protocolo MJ : nº 8000-024687/92-36
- Na 939 - Veículo :** TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "OS VISITANTES"
Título original : "THE FEUD"
Distribuidor : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
Gênero : TERROR
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: HORROR E TENSÃO
Protocolo MJ : nº 8000-000757/93-04
- Na 940 - Veículo :** TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "A VOLTA DO HOMEM DE SEIS MILHÕES DE DÓLARES E DA MULHER BIONICA"
Título original : "THE RETURN OF THE SIX MILLION DOLLAR MAN AND THE BIONIC WOMAN"
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : FICÇÃO/AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-000855/93-13
- Na 941 - Veículo :** VÍDEO
Categoria : filme
Título : "FE FI FO FRED, NO REINO DA FANTASIA"
Título original : "FE FI FO FUM"
Distribuidor : VÍDEO ARTE DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : NA SEQUINTE CATEGORIA: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-001247/93-55
- Na 942 - Veículo :** VÍDEO
Categoria : filme
Título : "SCOOBY DOG E A ESCOLA ASSOMBRADA"
Título original : "SCOOBY DOG AND THE GHOST SCHOOL"
Distribuidor : VÍDEO ARTE DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : NA SEQUINTE CATEGORIA: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-001249/93-81


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
 SIO - Quadra 8, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
 Telefone: FAX: (061) 231-5666 - Fax: (061) 232-3046
 Telex: (061) 1566
 CGC/MF: 0038494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAÍAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I
 Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO
 Editora

Publicação: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 18:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.
 Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial	Diário da Justiça
Preços	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 747.800,00	Cr\$ 203.000,00
	Cr\$ 680.000,00	Cr\$ 754.000,00
	Cr\$ 1.195.000,00	

Partes:	Seção I	Seção II
Superfície	Cr\$ 418.440,00	Cr\$ 306.920,00
Aéreo	Cr\$ 1.019.940,00	Cr\$ 962.380,00
	Cr\$ 1.019.040,00	Cr\$ 1.019.940,00
	Cr\$ 1.446.020,00	

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 236-6812
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

№ 943 - Vêloco : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "NO LINHAR DO PERIGO"
 Título original : "A STRANGER WAITS"
 Distribuidor : FOX FILM DO BRASIL S/A.
 Gênero : SUSPENSE
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
 Justificação da Inapropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo NJ : nº 8000-001909/93-88

№ 944 - Vêloco : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "COMANDO PARA MATAR"
 Título original : "COMANDO"
 Distribuidor : FOX FILM DO BRASIL S/A.
 Gênero : POLICIAL
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
 Justificação da Inapropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo NJ : nº 8000-001914/93-18

№ 945 - Vêloco : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "OS SIMPSONS 4º ANO - EP. 01 AO 24"
 Título original : "THE SIMPSON"
 Série : OS SIMPSONS
 Distribuidor : FOX FILM DO BRASIL S/A.
 Gênero : DESEJNO ANIMADO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo NJ : nº 8000-001923/93-17

№ 946 - Vêloco : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "JORNADA NAS ESTRELAS III - A PROCURA DE SPOCK"
 Título original : "STAR TREK - SEARCH FOR SPOCK"
 Distribuidor : BENDOR DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A.
 Gênero : FICÇÃO/AVENTURA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo NJ : nº 8000-002009/93-11

№ 947 - Vêloco : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "ALEXANDRA, MEADOS DE AGOSTO, 1916 - EP. 16"
 Título original : "THE YOUNG INDIANA JONES CHRONICLES"
 Série : O JOVEN INDIANA JONES
 Distribuidor : NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A.
 Gênero : AVENTURA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo NJ : nº 8000-002013/93-80

№ 948 - Vêloco : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "A NORTE DO CAIXEIRO VIAJANTE"
 Título original : "DEATH OF A SALESMAN"
 Distribuidor : GLOBO FILMES E EVENTOS LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo NJ : nº 8000-002024/93-04

№ 949 - Vêloco : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "PARIS, JULHO 1908 - EP. 17"
 Título original : "THE YOUNG INDIANA JONES CHRONICLES"
 Série : O JOVEN INDIANA JONES
 Distribuidor : NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A.
 Gênero : AVENTURA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo NJ : nº 8000-002229/93-17

№ 950 - Vêloco : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "CANPO DOS SONHOS"
 Título original : "FIELD OF DREAMS"
 Distribuidor : GLOBO FILMES E EVENTOS LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo NJ : nº 8000-002463/93-36

MYRKA NARY MENDES FRAGA
 Substituta

(Of. nº 27/93)

Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR

Processo nº 8000-02.970/93-24

Tendo em vista os pedidos de refúgio formulados pelo Altn Comissariado das Nações Unidas, em favor dos estrangeiros abaixo relacionados e considerando a manifestação favorável do Ministério das Relações Exteriores, declaram para os fins do que dispõe a Portaria Ministerial nº 394/91, o reconhecimento do STATUS de refugiado as seguintes pessoas:

- 1 - PEDRO LINO MEMBI, angolano;
- 2 - DINIS BAKAGIRA KAPUTO, angolano;
- 3 - AFINSO GARCIA VALE E, angolano;
- 4 - KISOLINKA FRANCISCO, angolano;
- 5 - SALVADOR CHIMUNESA COMPLETO, angolano;
- 6 - ANTONIO CACHINGUILLO BALACA, angolano;
- 7 - ABRA ALI, somali;
- 8 - BRANKO DRAGOSAVAC, iugoslavo;
- 9 - HASSAN SUMIR, somali;
- 10 - BOYAN JAVANOVIC, iugoslavo;

Usando das atribuições que se confere a Portaria nº 02/93, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 1993, Seção II, e diante da manifestação da Divisão de Permanência de Estrangeiros, que aprova, autoriza a saída do território nacional, sem renúncia à condição de refugiado do nacional, liberto ANTONIO RICHARDSON IDAN, bem como a concessão de passaporte para estrangeiro em seu favor, o qual não tendo ocorrido seu retorno ao País, importará em perda de sua condição de refugiado. (Processo nº 8000-02.460/93-48)

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

(Of. nº 35/93)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Prorrogações de Prazo de Estada no País Deferidas

- PROCESSO Nº 8390-01.658/91-60 - RODRIGO PERCY BARRENECHEA ROSALES, até 13/04/93
- PROCESSO Nº 8460-12.689/91-48 - PATRICIA RODRIGUEZ PARADA GONZALEZ, até 30/04/93
- PROCESSO Nº 8000-18.490/92-77 - STEPHAN ILIRICH BRUNBACHER e LINDA ELI-STEPHAN BRUNBACHER, até 09/10/93
- PROCESSO Nº 8000-21.772/92-05 - LOIS ELIETHE BRUNBAUS e CELIA YVEL GRINGAUS, até 14/03/93
- PROCESSO Nº 8000-21.819/92-69 - RALF MICHAEL ECHETERHOFF, GABRIELE ELI-SABETH ECHETERHOFF e DANIELA ECHETERHOFF, até 21/10/93
- PROCESSO Nº 8240-01.590/92-13 - MARK FRANCISCO JONES, até 28/07/93
- PROCESSO Nº 8255-14.923/92-97 - JORGE VILLOTA PENA, até 26/09/93
- PROCESSO Nº 8280-05.113/92-32 - PEGGY ANN SHIRVADA BOUTERSE, até 21/10/93
- PROCESSO Nº 8284-000312/92-31 - JOSE INDAHI, até 14/07/93
- PROCESSO Nº 8274-000922/92-61 - CHRISTIAN JOHANNES LANGENBERG, até 15/12/93
- PROCESSO Nº 8296-000926/92-11 - RAFFAELLE FUSCO, até 10/12/93
- PROCESSO Nº 8374-01.132/92-78 - ILDA DELGADO BRITZ, até 07/08/93
- PROCESSO Nº 8360-06.733/92-41 - ILARIO MARIO TRAPLETI, até 28/10/93
- PROCESSO Nº 8444-03.107/92-85 - HILDA KIRIO, até 09/07/93
- PROCESSO Nº 8444-04.455/92-96 - IRIS DEL ROSARIO QUEZADA JELVEZ, até 23/10/93
- PROCESSO Nº 8460-01.752/92-00 - JILIJETA MEJIA GUEVARA, até 30/06/93
- PROCESSO Nº 8460-01.793/92-89 - GRADYS CAROLINA SANTOS FALCÓN, até 25/07/93
- PROCESSO Nº 8460-01.841/92-20 - ANDRES MACHADO CALCEDO, até 24/08/93
- PROCESSO Nº 8460-02.275/92-18 - BERTRAND ANTOINE MARIE DUVERNAY, até 03/11/93
- PROCESSO Nº 8460-02.282/92-78 - LUIS AUGUSTO HERNANDEZ TERRONES e MARIA CELILIA MORAN HERRERA, até 29/10/93
- PROCESSO Nº 8460-02.290/92-01 - BORIS NIKOLAEVITCH KONISSARDY, até 25/11/94
- PROCESSO Nº 8460-02.291/92-66 - HUMBERTO NELSON SAINZ MENDOZA, até 28/10/93
- PROCESSO Nº 8460-02.318/92-11 - JOSE HUMBERTO BARRA CADEMA, até 05/11/93
- PROCESSO Nº 8460-02.337/92-65 - MARIA CLAUDIA AIELLO, até 07/11/93
- PROCESSO Nº 8490-02.117/92-66 - DIEGO ERNESTO AREMIZA VECINO, até 30/05/93
- PROCESSO Nº 8505-28.676/92-70 - ALER GONZALEZ ESPINOSA e SANDRA TORRES MIRANDA, até 17/08/93
- PROCESSO Nº 8505-32.186/92-05 - TAE JUNG YEO, SUN JAE YEO PARK, YONG JOO YEO e YOUNG DO YEO, até 02/10/92
- PROCESSO Nº 8505-32.319/92-07 - NIS IIRBAN SKOG e EVELINE CORNELIA SKOG GASSER, até 21/10/94
- PROCESSO Nº 8506-01.672/92-16 - MARIAMI NARONOWSKI, até 31/03/94
- PROCESSO Nº 8506-02.098/92-61 - CARLOS FRANCISCO PEREZ REYNA, até 21/08/93
- PROCESSO Nº 8508-000246/92-00 - MARIO FERNANDO CESAR DE SOUSA VELLOZO, até 21/03/94
- PROCESSO Nº 8508-000489/92-01 - RUDY EDUARDO PENA CHAMUL, até 03/06/93
- PROCESSO Nº 8508-000530/92-03 - BALTUS CORNELIS BONSE, até 14/07/93

Permanência definitiva deferida com base condição de inimpugnabilidade prevista no Art. 75, II, da lei 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8508-27.485/92-29 - MÁXIMO ANDRÉS MALADA FERREIRA e GLÁRIA BEATRIZ MEDINA DE MALADA

Determino seja sobrestada a instrução do presente processo até a liberação do estrangeiro pelo Poder Judiciário e a definição do processo expulsório.

PROCESSO Nº 8460-14.673/89-64 - DIEGO ADRIAN TESORIERO

Prorrogações de registro provisório deferidos

- PROCESSO Nº 8437-000978/91-40 - SILVIA LILIANA DE ARMAS PEZZUTO, até 21/08/93
- PROCESSO Nº 8437-000652/91-09 - LUIS ALBERTO CORREA, até 18/04/93
- PROCESSO Nº 8475-000816/91-14 - FELIX NAFU CHAMARO e MELCHIOR VASQUEZ PONCE, até 30/03/93
- PROCESSO Nº 8508-10.546/91-56 - HUI BOK OH YU, até 02/04/93
- PROCESSO Nº 8507-000116/91-03 - INES EDUARDO CARMEN VEGA CORTEZ, até 11/04/93

Prorrogações de prazo de estada no País arquivadas

- Determino o arquivamento dos presentes processos por ter decorrido prazo superior ao das prorrogações das estadas solicitadas.
- PROCESSO Nº 8354-01.602/92-22 - STEPHEN MICHAEL HAILL, KIM LAURIE HAILL, MEGAN GRACE HAILL, RYAN MICHAEL HAILL e DYLAN STEPHEN HAILL
- PROCESSO Nº 8354-01.665/92-42 - AUGUSTO FECA CANHANGA SERRITE
- PROCESSO Nº 8354-01.666/92-13 - LUISA JOSE

PROCESSO Nº 8354-01.667/92-78 - LUCAS JOAQUIM FOGUETE GOMES FORTUNATO
 PROCESSO Nº 8354-01.668/92-31 - FII OMENA MARQUES FERREIRA CHAVES
 PROCESSO Nº 8390-02.027/92-05 - DIEGO ERNESTO VALDERRAMA MANTILLA
 PROCESSO Nº 8444-04.571/92-06 - VYVES FRANCOIS EDUARD FETESCH
 PROCESSO Nº 8444-04.616/92-34 - IAN STUART WORTHINGTON
 PROCESSO Nº 8460-000677/92-42 - SHEILA ROMARIZ DE MELO
 PROCESSO Nº 8460-02.210/92-64 - JAMAL IBIJIBIEN
 PROCESSO Nº 8460-02.230/92-71 - JARED ISAAC GEORGE BRAITERMAN
 PROCESSO Nº 8460-02.248/92-37 - CARLOS DIAZ AGUILA
 PROCESSO Nº 8505-03.465/92-17 - STEVEN DOYLE HOFFERBERT, DEBORAH ANN HOFFERBERT, SHERI ANN HOFFERBERT e DANIEL STEVEN HOFFERBERT

PROCESSO Nº 8506-02.838/92-03 - ALBERTO RAVELO SANCHEZ
 PROCESSO Nº 8506-02.840/92-47 - JOSE CARLOS ALVAREZ ARCHILA

À vista dos rivos elementos constantes dos autos, torna insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 1992 (Processo nº 8460-000548/92-08), para conceder a prorrogação do registro provisório à estrangeira, até 06/04/93, com o registro condicionado ao recolhimento da taxa DAREF no valor de Cr\$ 160.000,00.

PROCESSO Nº 8460-01.334/93-12 - WANG JIEN ZHR

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 13.335 de 23 de setembro de 1992, página nº 13.976, de 03 de outubro de 1992, página nº 2.943 de 12 de março de 1993, página nº 3.069, de 16 de março de 1993 e página nº 3.213, de 18 de março de 1993,

Leia-se:
 PROCESSO Nº 8505-000830/92-12 - MARIA ELISELDA BETHANCOURT CANAZON, até 30/04/93
 PROCESSO Nº 8505-14.850/91-17 - YONG KUN HWANG
 PROCESSO Nº 8505-22.230/92-31 - ARNOLD BRACK
 PROCESSO Nº 8505-34.284/92-01 - CARLOS FOLKE BLOMQUIST
 PROCESSO Nº 8506-02.890/92-15 - MÁXIMO MIGEL PUJADAS
 PROCESSO Nº 8437-000014/93-04 - CESAR TULLIO RODRIGUEZ VIDAL

No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 3.069, de 16 de março de 1993,

Leia-se:
 PROCESSO Nº 8441-000814/92-20 - JEAN LOUIS DANTEIER
 PROCESSO Nº 8505-40.889/92-62 - GENEVIVA PILAR BONZALIS BOLUARTE
 PROCESSO Nº 8505-41.780/92-89 - YONG I KIM e CHUNG UN KIM
 PROCESSO Nº 8505-41.945/92-77 - JUDITH AMALIA RIVAS ALVIA. DOS SANTOS
 (Of. nº 35/93)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 151, DE 15 DE MARÇO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 8508-875/93, resolve: conceder autorização à empresa OFFICER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CEC nº 42.857-042/9001-18, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 492 REVÉLVERES CAL. 38 E 5900 CARTUCHOS CAL. 38.

MLADIA CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 12.269-9 - 19-3-93 - Cr\$ 681.200,00)

PORTARIA Nº 158, DE 16 DE MARÇO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 8500-11419/92, resolve: conceder autorização à empresa CENTRO DE FERRAGEM DE VIGILANTES ESTRELA AZUL S/C LTDA, CEC nº 33.423.942/0401-97, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 1.500 cartuchos calibre 12, 22.000 cartuchos calibre 22 e 40.000 cartuchos calibre 38.

MLADIA CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 11.830-6 16-3-93 - Cr\$ 703.000,00)

PORTARIA Nº 159, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 8508-10817/92, resolve: conceder autorização à empresa RASTER SECURITY SEGURANÇA PATRIOTICAL LTDA, CEC nº 44.043.254/9001-34, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 16 REVÉLVERES CALIBRE 38 E 192 CARTUCHOS CALIBRE 38..

MLADIA CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 12.270-2 - 19-3-93 - Cr\$ 681.200,00)

PORTARIA Nº 175, DE 19 DE MARÇO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 8455-3940/93, resolve: conceder autorização à empresa APOLLO - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CEC nº 40.317.992/0001-02, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 21 REVÉLVERES CALIBRE 38 E 252 CARTUCHOS CALIBRE 38.

MLADIA CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 11.865-9 - 19-3-93 - Cr\$ 681.200,00)

Ministério do Exército

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

Diretoria de Recuperação

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 23 do Dec Lei 2.300/86, para prestação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, nos períodos de Novembro a Dezembro de 1992, e Janeiro a Dezembro de 1993, através das Organizações Cívicas de Saúde a seguir discriminadas, de acordo com os processos originários das partes nºs 001-SF, de 03 Dez 92 e 001-SF, de 04 Jan 93, ambas da DR: GINECO Ginecologia Obstétrica; Laboratório de Análises Clínicas Koch Lú de Laboratório Peixoto e Souza Ltda; Clínica de Olhos Paulista; Clínica Raio X Primitiva Ltda; Hospital Cruzeiro do Sul S/C Ltda; Centro de Reabilitação Humana Ltda e Centro Médico de São Paulo Ltda.

Barueri-SF, 26 de Fevereiro de 1993

ANTÔNIO ROBERTO NOGUEIRA FERREIRA - Cel. QM
 Ordenador de Despesa da DR

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesa da DR, exarada no processo originário das Partes nº 001-SF, de 03 Dez 92 e 001-SF, de 04 Jan 93, (ambas da DR), referentes à inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art nº 24 do Dec Lei 2.300/86.

Barueri-SF, 26 de Fevereiro de 1993

Gen Div Eng MIL BUSSY CLESTO NOGUEIRA
 Diretor de Recuperação e
 Comandante da Gu Osasco/Barueri

(Of. nº 7/93)

COMANDO MILITAR DO SUDESTE

Comando da 2ª Brigada de Artilharia de Costa

DESPACHOS

1. Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no Caput do Art 23 do Dec Lei 2300/86, para pagamento de serviços hospitalares e ambulatoriais ao Angiocor Clínica Cirurgia Cardiovascular S/C Ltda, de acordo com a Nota de Empenho nº 061, seqüência-18904.

Santos-SF, 17 de março de 1993
 RUY ANGELO AVELLAR TORRES - Cel Art ÔEMA
 Ordenador de Despesas

2. Ratifico a decisão do OD do Cmo 2a.Bda A.Cos exarada na Nota de Empenho nº 061 referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do Art 24 do Dec 2300/86.

Santos-SF, 17 de março de 1993

Gen Bda MARCELLO RUFINO DOS SANTOS
 Comandante

(Of. nº 7/93)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL

Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior

Departamento de Administração

DESPACHOS

Memozandum DSG/073/92

Informo Vossa Excelência de que, com base no art. 2º, inciso X, do Decreto-Lei 2.300/86, considero dispensável de licitação a contratação da Casa da Moeda do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno, para confecção de cadernetas de passaporte diplomático que serão utilizadas para reforçar o atual estoque da Divisão de Passaporte.

Em 2 de março de 1993

DENIS FONTES DE SOUZA PINTO
 Chefe, Substituto, da DSG

Conforme decisão da Comissão Superior de Licitação, re gistrada na XXIX Ata de Reunião, de 11.03.93, recomendo a Vossa Exce lência ratificar a declaração de dispensa de licitação em apreço, com base no artigo 22, inciso X do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Em 12 de março de 1993

SÉRGIO DE QUEIROZ DUARTE

Subsecretário-Geral do Serviço Exterior
Presidente da Comissão Superior de Licitação

Ratifico a dispensa de licitação em apreço.

Em 15 de março de 1993

SÉRGIO TUTIKIAN

Chefe do DA

(Of. nº 102/93)

Departamento Consular e Jurídico
Divisão de Atos Internacionais

BRASIL-ARGENTINA-URUGUAI
EIXO RODOVIÁRIO SÃO PAULO-BUENOS AIRES

O Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, celebraram em Montevideu, em 28 de dezembro de 1992, Acordo, por troca de Notas Reversais, para constituir uma Comissão Técnica Tripartite com a finalidade de coordenar os trabalhos preliminares relacionados com a construção do Eixo Rodoviário São Paulo-Porto Alegre-Uruguai-Buenos Aires. As Notas Brasileiras ao Governo argentino e ao Governo uruguayo são as seguintes:

Montevideu, 28 de dezembro de 1992.

A Sua Excelência o Senhor
Guido di Teilla,
Ministro das Relações Exteriores e Culto da
República Argentina

1. Senhor Ministro, Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência em relação à proposta de construção do Eixo Rodoviário São Paulo-Porto Alegre-Uruguai-Buenos Aires, que é de suma importância no contexto do processo de integração em curso entre nossos países.

2. Considerando a relevância do referido projeto para as economias do Brasil, da Argentina e do Uruguai, entendo ser necessária a institucionalização de um mecanismo tripartite de coordenação sobre essa matéria.

3. Nesse sentido, tenho a honra de manifestar a Vossa Excelência a disposição do Governo da República Federativa do Brasil de constituir uma Comissão Técnica Tripartite, com a finalidade de coordenar os trabalhos preliminares dos respectivos Governos relacionados com a construção do Eixo Rodoviário São Paulo-Porto Alegre-Uruguai-Buenos Aires.

4. Por via diplomática e no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos Governos comunicarão os nomes dos delegados designados para a mencionada Comissão, com vistas a sua imediata instalação e funcionamento.

5. O regulamento da Comissão será elaborado por ela mesma e aprovado pelos três Governos mediante troca de Notas Reversais.

6. A presente Nota e as Notas de idênticos teor e data de Vossa Excelência e do Ministro das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai, constituem o Acordo entre os Governos dos três países, a entrar em vigor na data de hoje.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência a garantia da minha mais alta consideração.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro de Estado das Relações Exteriores
da República Federativa do Brasil

Montevideu, 28 de dezembro de 1992.

A Sua Excelência o Senhor
Héctor Gros Espinelli,
Ministro das Relações Exteriores da
República Oriental do Uruguai

1. Senhor Ministro, Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência em relação à proposta de construção do Eixo Rodoviário São Paulo-Porto Alegre-Uruguai-Buenos Aires, que é de suma importância no contexto do processo de integração em curso entre nossos países.

2. Considerando a relevância do referido projeto para as economias do Brasil, da Argentina e do Uruguai, entendo ser necessária a institucionalização de um mecanismo tripartite de coordenação sobre essa matéria.

3. Nesse sentido, tenho a honra de manifestar a Vossa Excelência a disposição do Governo da República Federativa do Brasil de constituir uma Comissão Técnica Tripartite, com a finalidade de coordenar os trabalhos preliminares dos respectivos Governos relacionados com a construção do Eixo Rodoviário São Paulo-Porto Alegre-Uruguai-Buenos Aires.

4. Por via diplomática e no prazo de 30 (trinta) dias os respectivos Governos comunicarão os nomes dos delegados designados para a mencionada Comissão, com vistas a sua imediata instalação e funcionamento.

5. O regulamento da Comissão será elaborado por ela mesma e aprovado pelos três Governos mediante troca de Notas Reversais.

6. A presente Nota e as Notas de idênticos teor e data de Vossa Excelência e do Ministro das Relações Exteriores e Culto da República Argentina constituem o Acordo entre os Governos dos três países, a entrar em vigor na data de hoje.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência a garantia da minha mais alta consideração.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro de Estado das Relações Exteriores
da República Federativa do Brasil

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 132, DE 22 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 3º, inciso III da Lei nº 8178 de 19 de março de 1991, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 463 de 6 de junho de 1991, resolve:

Art. 1º - Fixar os valores tarifários básicos para o Serviço Telefônico Público, líquidos do Imposto relativo a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interstadual e Intermunicipal e de Comunicações - TCM, e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e da contribuição para financiamento da Seguridade Social.

1. Tarifa Básica do Serviço Local Residencial	- TBSL-R	Cr\$	14.298,08
2. Tarifa Básica do Serviço Local Não-Residencial	- TBSL-NR	Cr\$	129.710,45
3. Ficha para Telefone Público (ligação local)	- VF	Cr\$	404,45
4. Pulso Local Excedente à Franquia de 90 (noventa) pulsos	- VPL	Cr\$	505,70
5. Serviço Intra e Interáreas Tarifárias - TB		Cr\$	5.236,09

Art. 2º - Determinar que nas chamadas telefônicas intra e interestaduais de duração superior a 4 (quatro) minutos, a tarifa do minuto seja acrescida de 10% (dez por cento).

Parágrafo único - A presente determinação não se aplica aos horários de tarifação reduzida e super-reduzida.

Art. 3º - Determinar que para os cálculos das tarifas sejam observados os critérios estabelecidos em Portarias específicas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 23 de março de 1993, revogada a Portaria nº 115 de 09 de março de 1993, deste Ministério.

ELISEU RESENDE

(Of. nº 85/93)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1ª Câmara

ACÓRDÃOS

Processo nº: 10855/001.990/90-44
Acórdão nº: 101-83.199 - Sessão de 23 de março de 1992
Recorrente: GIORDANO CHAGAS NETO
Recorrida: DRP EM SOROCABA - SP

LUCROS ARBITRADOS - RENDIMENTOS DAS CÉDULAS "C" E "F" - DECORRÊNCIA - Os lucros arbitrados, que dão base ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica, se consideram automaticamente distribuídos, por gerar em disponibilidades econômicas a favor do sócio, em proporção equivalente à sua participação no capital da sociedade.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provi- mento ao recurso.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE E RELATORA
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZEN DA NACIONAL

Aplica-se esta decisão ao processo também decorrente: Recurso nº 65.182, conforme Acórdão nº 101.83.200, desta data.

Processo nº: 13552/000.004/90-12
Acórdão nº: 101-83.204 - Sessão de 25 de agosto de 1992
Recorrente: ALGODOEIRA S/O MARCOS LTDA.
Recorrida: DRP EM VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

OMISSÃO DE RECEITA - SALDO CREDOR DE CAIXA - Se o contribuinte não lo tra a fazer a operação de saldo credor de caixa (estouro de caixa) não obstante as oportunidades que lhe foram oferecidas, subsiste a presunção de receitas omitidas, em montante equivalente.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em NEGAR provi- mento ao recurso. Vencido o Conselheiro Celso Alves Feitosa, que lhe dava provimento parcial, para excluir da tributação a importância relativa ao arrendamento mercantil.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZEN DA NACIONAL

Processo nº: 13706/000.429/91-11
Acórdão nº: 101-83.378 - Sessão de 26 de março de 1992
Recorrente: JOSÉ NORBERTO GIORDANO
Recorrida: DRP NO RIO DE JANEIRO - RJ

LUCRO ARBITRADO - RENDIMENTOS DA CÉDULA "F" - DECORRÊNCIA - Por força do princípio da decorrência, o que ficar decidido no processo principal será estendido ao processo decorrente. Assim, uma vez julgado improcedente o arbitramento de lucro levado a efeito no processo instau- rado contra a pessoa jurídica, torna-se incoibível o lançamento reflexo procedido contra a pessoa física do sócio (cooperado) sob o mesmo suporte fático.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso

MARIAM SEIF - PRESIDENTE E RELATORA
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 10845/007.177/90-33
Acórdão nº: 101-83.485 - Sessão de 18 de maio de 1992
Recorrente: SÃO BERNARDO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
Recorrida: DRF EM SANTOS - SP

IRPJ - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - LANÇAMENTO - INAUGURAÇÃO DO LITÍGIO - IMPOSSIBILIDADE DE NOVO LANÇAMENTO SEM QUE TENHA HAVIDO DECISÃO SOBRE A MATÉRIA LITIGADA - NULIDADE - Descreve a lavratura de novo Auto de Infração, tendo por base a mesma matéria tributária quando inaugurada a fase litigiosa do procedimento, deixa a autoridade competente de proferir decisão sobre lançamento anteriormente efetuado. À superveniente formalização da exigência, por ineficaz, não produz qualquer efeito, envolvendo-se os autos para que sejam observadas as disposições contidas no Decreto nº 70.235, de 1972.

Atos que se declaram nulos quando praticados a partir da impugnação (exclusivo) de fls. 107 a 121.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DECLARAR nulos os atos praticados a partir da primeira impugnação, exclusive.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 10880/009.110/90-99
Acórdão nº: 101-83.500 - Sessão de 19 de maio de 1992
Recorrente: PRODUTOS ROCHER, QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP

ARBITRAMENTO DE LUCROS - CASO FORTUITO CARACTERIZADO POR ENCHENTE COM EXCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS DA EMPRESA - Não da causa ao arbitramento de lucros a falta de apresentação dos livros comerciais e respectivos documentos em que se assentava a escrituração, em virtude de enchente provada por fortes chuvas, superveniente à apresentação das declarações de rendimentos, e não comprovada a existência de culpa da empresa na catástrofe e, tampouco inexistência das declarações prestadas e a existência de vícios que lhes retire a confiabilidade.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE E RELATORA
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 10845/007.178/90-04
Acórdão nº: 101-83.522 - Sessão de 20 de maio de 1992
Recorrente: SÃO BERNARDO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
Recorrida: DRF EM SANTOS - SP

FIS/DEDUÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - NECESSIDADE DE SOLUÇÃO DE LITÍGIO ANTERIORMENTE INAUGURADO - ANTES QUE SEJA FORMALIZADA A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SOB NOVA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA - São nulos todos os atos praticados após a apresentação da peça impugnativa, da qual decorreu instauração da fase litigiosa do procedimento, se a autoridade competente deixa de decidir a controvérsia e a Fiscalização, por iniciativa própria, formaliza novo crédito tributário com evidente alteração dos fundamentos jurídicos do lançamento.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em ANULAR a ação fiscal, a partir da primeira impugnação, exclusive.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 10845/007.181/90-19
Acórdão nº: 101-83.523 - Sessão de 20 de maio de 1992
Recorrente: CHASSAN AHMAD DARGHAN
Recorrida: DRF EM SANTOS - SP

IRPJ - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - NECESSIDADE DE SOLUÇÃO DE LITÍGIO ANTERIORMENTE INAUGURADO ANTES QUE SEJA FORMALIZADA A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SOB NOVA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA - São nulos todos os atos praticados após a apresentação da peça impugnativa, da qual decorreu instauração da fase litigiosa do procedimento, se a autoridade competente deixa de decidir a controvérsia e a Fiscalização, por iniciativa própria, formaliza novo crédito tributário com evidente alteração dos fundamentos jurídicos do lançamento.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em ANULAR a ação fiscal, a partir da primeira impugnação, exclusive.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 10730/000.568/91-13
Acórdão nº: 101-83.617 - Sessão de 09 de junho de 1992
Recorrente: SÁ REGO E TEIXEIRA LTDA.
Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ

IRPJ - DECADÊNCIA - LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO COMPLEMENTAR - O termo inicial para contagem do prazo de cinco anos, após o qual ocorre a decadência do direito de a Fazenda Nacional lançar o crédito tributário, é a data da ciência, ao contribuinte, do lançamento primitivo. Qualquer nova exigência formalizada após o decurso do quinquênio deve ser considerada inexistente.

ARBITRAMENTO DE LUCROS - Tendo o contribuinte auferido recíbita bruta em montante superior ao limite fixado para opção pela tributação sob o regime do lucro presumido, e sendo certo que não mantinha escrituração contábil de acordo com os preceitos das leis comerciais e fiscais, cabível é o arbitramento do lucro sujeito à tributação.

OMISSÃO DE RECEITAS - SUPRIMENTOS - Inexistindo escrituração e, por outro lado, deixando a Fiscalização de produzir provas no sentido de que tenha ocorrido omissão de registro de receitas, a hipótese prevista no artigo 151 do Regulamento do Imposto de Renda aprovado com o Decreto nº. 85.450, de 1980, é inaplicável aos casos em que a pessoa jurídica promove aumento do capital social com os sócios integralizando suas cotas em moeda corrente. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em ACOLHER a preliminar de decadência de o direito da Fazenda Nacional lançar o crédito tributário relativo ao exercício de 1986 e, no mérito, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as importâncias de Cr\$ 450.009,00 e NC\$ 48.000,00 nos exercícios de 1987 e 1990 (padrão moeda) e reduzir os coeficientes de arbitramento para 15%, 18% e 21%, nos exercícios de 1987, 1989 e 1990, respectivamente.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Aplica-se esta decisão aos processos também decorrentes: Recursos nºs 70.899, 70.900, 70.901, 70.902, 70.903, 70.904, 70.905, 70.906; conforme Acórdãos nºs 101-83.638, 101-83.639, 101-83.668, 101-83.669, 101-83.670, 101-83.671, 101-83.672 e 101-83.673, respectivamente, de 10.06.92.

Processo nº: 11065/001.663/90-98
Acórdão nº: 101-83.733 - Sessão de 06 de julho de 1992
Recorrente: HOTEL SUAREZ SÃO LEOPOLDO LTDA.
Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS

VARIAÇÃO MONETÁRIA ATIVA - A obrigatoriedade de reconhecer a variação monetária ativa relacionada com crédito derivado de empréstimo a controladora não se elide pelo só fato de se destinar o valor do empréstimo feito à aquisição de material de construção empregado em obra.

Inadmissível a retificação da contabilidade para o fim de incluir valores apurados na ação fiscal entre aqueles escriturados como Ativo Diferido, mediante opção extemporânea.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 13854/000.001/88-98
Acórdão nº: 101-83.741 - Sessão de 06 de julho de 1992
Recorrente: COOPERATIVA DOS CAFECULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO
Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

IRPJ - SOCIEDADES COOPERATIVAS - RESULTADOS DE OPERAÇÕES COM NÃO ASSOCIADOS - GANHOS DE CAPITAL - RESULTADOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - As sociedades cooperativas estão amparadas pela não incidência do imposto sobre a renda apenas em relação aos resultados positivos das suas atividades econômicas, denominados "sobras", por outro lado, são sujeitas à tributação sobre os resultados oriundos de operações continuadas ou eventuais, praticadas com terceiros e com intuito especulativo de lucro.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar argüida e, no mérito, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Celso Alves Feitosa, que prova o recurso.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE E RELATORA
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 13687/000.050/90-60
Acórdão nº: 101-83.744 - Sessão de 07 de julho de 1992
Recorrente: CENTRAL DE TRAPORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Recorrida: DRF EM UBERLÂNDIA - MG

AUSENCIA DE APROVAÇÃO POR PARTE DO JULGADOR SINGULAR DE IMPUGNAÇÃO REGULARMENTE INTERPOSTA - Falta de apreciação por parte da autoridade competente, da impugnação tempestivamente interposta, lançando inicial cancelado e exarado outro sem autorização expressa do julgador de 1º grau, o que veio comprometer irremediavelmente o feito fiscal.

Anulação dos atos processuais praticados a partir do Parecer Fiscal de fls. 423/428, erigido em decisão.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em ANULAR os atos processuais praticados a partir da informação fiscal, exclusive, devendo nova decisão de primeira instância ser prolatada, apreciando o litígio instaurado pela impugnação de fls.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 11040/000.957/91-14
Acórdão nº: 101-83.752 - Sessão de 07 de julho de 1992
Recorrente: J. M. AMARAL & CIA. LTDA.
Recorrida: DRF EM PELOTAS - RS

LUCRO PRESUMIDO - ATIVIDADES MISTAS - Empresa que tem como atividade preponderante a prestação de serviços está excluída do direito de optar pelo lucro presumido. Não mantendo escrituração, sujeita-se ao arbitramento do lucro.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 10580/007.185/90-47
Acórdão nº: 101-83.763 - Sessão de 08 de julho de 1992
Recorrente: MONIT CONSTRUTORA LTDA.
Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA

OMISSÃO DE RECEITA - AUMENTO DE CAPITAL EM DINHEIRO - Os aumentos de capital em dinheiro não de, comprovadamente, satisfazer à dupla demonstração quanto à origem dos recursos creditados e à efetividade da entrega das respectivas quantias, sob pena de tê-los por omissão de receita se essas provas não forem apresentadas.

DESPESAS OPERACIONAIS - Glosa indevida se elidida a afirmação fiscal de que não se encontravam escrituradas no livro Diário.

PASSIVO FICTÍCIO - Constitui presunção de omissão de receita à manutenção no exigível do balanço, de obrigações não comprovadas.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a importância de CR\$ 186.538.398 no exercício de 1989 (padrão monetário à época) e reduzir a multa de ofício para 50%.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 11065/001.662/90-25
Acórdão nº: 101-83.764 - Sessão de 08 de julho de 1992
Recorrente: HOTEL SUAREZ SÃO LEOPOLDO LTDA.
Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - A contribuição social incidente sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas, antes da provisão para o imposto de renda, se prejudica em proporção àquele lucro que se declara com insufliciência.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 13687/000.051/90-22
Acórdão nº: 101-83.823 - Sessão de 09 de julho de 1992
Recorrente: CENTRAL DE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Recorrida: DRF EM UBERLÂNDIA - MG

DECORRÊNCIA - A decisão proferida pela Câmara no julgamento do processo matriz reflete nos feitos decorrentes, ante o nexo causal existente.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em ANULAR os atos praticados a partir da informação fiscal, exclusive devendo ser prolatada nova decisão de primeira instância sobre o litígio instaurado com a impugnação de fls.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 13687/000.052/90-95
Acórdão nº: 101-83.824 - Sessão de 09 de julho de 1992
Recorrente: CENTRAL DE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Recorrida: DRF EM UBERLÂNDIA - MG

DECORRÊNCIA - A decisão proferida pela Câmara no processo principal reflete nos decorrentes, ante a íntima relação de causa e efeito.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em ANULAR os atos praticados a partir da informação fiscal, exclusive, devendo ser prolatada nova decisão de primeira instância sobre o litígio instaurado com a impugnação de fls.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 11040/000.054/91-26
Acórdão nº: 101-83.825 - Sessão de 09 de julho de 1992
Recorrente: J. M. AMARAL & CIA. LTDA.
Recorrida: DRF EM PELOTAS - RS

PIS/DEDUÇÃO - Tratando-se de processo decorrente, a decisão de mérito proferida no julgamento do recurso interposto no processo principal constitui prejudicado em relação à matéria formalizada por reflexo referente ao PIS/DEDUÇÃO, ante o nexo causal existente.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 11040/000.055/91-99
Acórdão nº: 101-83.826 - Sessão de 09 de julho de 1992
Recorrente: ALCIDINO FERREZ TERRAS
Recorrida: DRF EM PELOTAS - RS

ARBITRAMENTO - DECORRÊNCIA - Tributa-se na pessoa física do sócio, na proporção da participação no capital social, após descontado o imposto devido pela pessoa jurídica, os lucros nesta última arbitrados, por aplicação do princípio da decorrência.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Aplica-se esta decisão ao processo também decorrente: Recurso nº 66.927, conforme Acórdão nº 101-83.827, desta data.

Processo nº: 10580/007.189/90-06
Acórdão nº: 101-83.838 - Sessão de 09 de julho de 1992
Recorrente: MONIT CONSTRUTORA LTDA.
Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA

PIS/DEDUÇÃO - A contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, que se constitui por dedução do imposto de renda, se prejudica em parcela proporcional, quando este tributo é declarado em importância menor do que a devida.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-83.763, de 08.07.92.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 10469/001.925/89-11
Acórdão nº: 101-83.863 - Sessão de 24 de agosto de 1992
Recorrente: J. MOITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Recorrida: DRF EM NATAL - RN

ISENÇÃO - EMPREENDIMENTOS NA ÁREA DA SUDENE - A isenção do imposto de renda e seus adicionais, de que trata o artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27.06.63, incide sobre os resultados industriais ou agrícolas do empreendimento. Após o advento do Decreto-Lei nº 1.598/77, o cálculo da isenção tem por base o lucro da exploração face ao disposto no artigo 19, par. 1º, "a", desse mandamento legal.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
CARLOS ALBERTO GONÇALVES MENEZES - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 10384/003.329/90-76
Acórdão nº: 101-83.864 - Sessão de 24 de agosto de 1992
Recorrente: EMPRESA GOMES LTDA.
Recorrida: DRF EM TERESINA - PI

LUCRO DA EXPLORAÇÃO - Na determinação do lucro da exploração, por força do disposto no artigo 19, I, do Decreto-Lei nº 1.598/77, deve-se excluir do lucro líquido do período a diferença positiva entre as receitas e as despesas financeiras, exigência não atendida pela empresa.

COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS - A faculdade de compensar prejuízos, nos termos do artigo 382 do RIR/80, com lucros apurados pelo fisco prescinde de manifestação anterior da pessoa jurídica nesse sentido, na declaração de rendimentos.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para admitir a compensação de prejuízos anteriormente apurados na forma da lei.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 11050/001.157/90-12
Acórdão nº: 101-83.865 - Sessão de 24 de agosto de 1992
Recorrente: PESQUEIRA NACIONAL S/A
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS ANTERIORES - O direito do contribuinte em ver compensados seus prejuízos, segundo a lei, não depende, exclusivamente, de opção exercida na elaboração e entrega de sua declaração de rendimentos. Uma vez apurada, em procedimento fiscal matéria tributária superior à declarada ou que devia sê-lo, podem ser compensados os prejuízos ainda pendentes.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 13701/000.766/90-50
Acórdão nº: 101-83.869 - Sessão de 24 de agosto de 1992
Recorrente: JAHNIR ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S/A.
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA - OMISSÃO DE RECEITAS - Não comprova a origem e a efetiva entrega dos suprimentos de numerários feitos pela pessoa jurídica, caracterizada está a omissão de receita à tributação.

OMISSÃO DE RECEITAS - O fato da empresa não comprovar pagamentos efetuados com cheques, por si só, não autoriza a presunção de omissão de receita.

DEPRECIÇÃO/IMÓVEIS - Não cabe depreciar "benfeitoria" quando não comprovada sua realização.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Para sua dedutibilidade, a despesa com prestação de serviços deve ter comprovado não só o pagamento, como também sua efetiva realização, além de sua vinculação com a atividade empresarial.

VARIAÇÃO MONETÁRIA PASSIVA - Tratando-se de valores em conta-corrente, sujeitos à atualização monetária devedora e credora, a diminuição de valores credores, implica em aumento indevido de valores devedores levados à conta de resultados.

SALDO DA CORREÇÃO MONETÁRIA - O fato da pessoa jurídica não ter provisionado o imposto de renda sobre valores não tributados em exercícios decedentes, não acarreta despesa indevida de correção monetária de exercício posterior (não alcançada pela decadência), uma vez que, operada a decadência, uma vez que operada a decadência tais valores não mais podem ser cobrados pela Fazenda Pública e, assim, incorporam-se, definitivamente, ao patrimônio da pessoa jurídica.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a importância de CR\$ 770.832.742 (padrão monetário à época). Vencido o Conselho Superior - Antônio Rodrigues Cabral, que excluiu mais o valor relativo ao suprimento de caixa.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 13736/000.322/90-44
Acórdão nº: 101-83.873 - Sessão de 24 de agosto de 1992
Recorrente: COOPERATIVA MÚLTIPLA DA REGIÃO DOS LAGOS
Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ

ARBITRAMENTO DE LUCROS - COOPERATIVAS - ESCRITURAÇÃO SEM DESTAQUE DAS RECEITAS DAS DIVERSAS ATIVIDADES - Arbitramento de lucros e procedi-mento reservado aos casos de inexistência de escrituração contábil regular e aplicável apenas nas hipóteses legais previstas nos incisos (I a VI) do artigo 399 do RIR/80, entre as quais não se inclui a que fundamentou a ação fiscal. A falta de destaque das receitas segundo sua origem (atos cooperativos, não cooperativos e incompatíveis com o regime cooperativo) não autoriza, pois, o arbitramento de lucros. No caso recomenda-se a tributação do resultado global da cooperativa com base no lucro real, por ser impossível a determinação de parcela desse lucro alcançada pela não incidência tributária.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE E RELATORA
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 10980/007.597/90-74
Acórdão nº: 101-83.874 - Sessão de 24 de agosto de 1992
Recorrente: TROMBEM S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR

DESPESAS OPERACIONAIS - 1) São dedutíveis na determinação do lucro real as despesas com a atividade operacional da empresa tal como o levantamento topográfico de área a ser adquirida e cujo negócio não se dá última em razão do resultado desse serviço. 2) A falta de discriminação dos serviços prestados no comprovante de despesa inviabiliza a sua aferição como operacional e justifica a glosa do seu valor.

VALORES ATIVÁVEIS - ESCRITURA PÚBLICA - Os dispêndios com escritura pública na aquisição de bens imóveis e com a respectiva inscrição no registro próprio são parcelas componentes do custo da aquisição da propriedade imóvel, posto que sem elas a transferência do domínio não se operaria (Código Civil Brasileiro arts. 134, inciso II, e 530, inciso I).

DESPESAS FINANCEIRAS - Descabe a glosa das despesas financeiras decorrentes de empréstimo para capital de giro sob o argumento de que, no período-base a pessoa jurídica efetuara adiantamento para aumento de capital de coligada.

INDENIZAÇÃO TRABALHISTA - As despesas referentes ao pagamento de indenização trabalhista são dedutíveis do lucro operacional da empresa, o que é indispensável ao atendimento de uma obrigação legal.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a importância de CR\$ 2.344.216.977 (padrão monetário à época).

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 13884/000.602/90-40
Acórdão nº: 101-83.875 - Sessão de 24 de agosto de 1992
Recorrente: PLANOS ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.
Recorrida: DRF EM TAUBATÉ - SP

DESPESAS FINANCEIRAS - Despesas financeiras resultantes de empréstimos bancários tomados pela pessoa jurídica, somente podem ser apropriadas das como operacionais se os recursos oriundos do empréstimo foram totalmente empregados na atividade da empresa e na manutenção da respectiva fonte produtora dos rendimentos.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 11030/000.792/90-57
Acórdão nº: 101-83.876 - Sessão de 24 de agosto de 1992
Recorrente: IMOBILIÁRIA TAPEJARA LTDA.
Recorrida: DRF EM PASSO FUNDO - RS

IRPJ - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - APRESENTAÇÃO FORA DE PRAZO - INFRAÇÃO - PENALIDADES - Declaração de rendimentos deve ser apresentada anualmente dentro do prazo legalmente estabelecido, enquanto a pessoa jurídica não der baixa de sua existência. Apresentação fora de prazo é infração sujeita à penalidades pela legislação fiscal de regência (arts. 16 e 17 do Decreto-lei nº 1.967/82 e art. 723 do RIR/80).

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 10735/000.013/90-69
Acórdão nº: 101-83.880 - Sessão de 25 de agosto de 1992
Recorrente: TUKKIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ

IRPJ - DEPRECIÇÃO DE IMÓVEIS - A legislação fiscal permite a formação de quotas de depreciação de imóveis somente quanto ao valor das construções. O custo do terreno não se deprecia. Quando esse custo e aquele valor estiverem empregados é necessário laudo pericial para se pará-los.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 10768/044.590/87-16
Acórdão nº: 101-83.887 - Sessão de 25 de agosto de 1992
Recorrente: ITATÁIA COMPANHIA DE SEGUROS
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

INVESTIMENTOS DECORRENTES DE INCENTIVOS FISCAIS - A regra contida no art. 19 do Dec.-lei nº 1.752/79, que deu nova redação ao art. 15 do

Dec.-lei nº 1.376/74, veio estabelecer o prazo para que os optantes resgatem os valores da ordem de emissão, fixando-se até o dia 30 de setembro do segundo ano subsequente ao exercício financeiro a que cor responde a opção. Prejudicada parcialmente a orientação constante do item 7.1 do PN/CST nº 108/78.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 11080/012.056/90-74
Acórdão nº: 101-83.898 - Sessão de 25 de agosto de 1992
Recorrente: CONDOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE - RS

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA - A sentença denegatória segurança, acarreta perda do objeto do recurso administrativo e a definitividade de da decisão recorrida.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, por falta de objeto.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 13709/001.551/90-02
Acórdão nº: 101-83.898 - Sessão de 25 de agosto de 1992
Recorrente: TEIXEIRA LEÃO MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

ARBITRAMENTO DE LUCROS - FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL - A lei autoriza o fisco a fixar os lucros tributáveis, mediante arbitramento, quando falta a documentação comprobatória da escrita contábil, situação que alcança a hipótese de ela ter sido destruída ou extraviada antes da revisão fiscal. Isso porque que trata-se de mero instrumento que objetiva determinar o lucro tributável, sem qualquer conotação penal.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE E RELATORA
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 10315/000.430/90-06
Acórdão nº: 101-83.900 - Sessão de 25 de agosto de 1992
Recorrente: IBACIP - INDÚSTRIA BARBALIENSE DE CIMENTO PORTLAND S/A
Recorrida: DRF EM JUAZEIRO DO NORTE - CE

DEPRECIACÃO INCENTIVADA DE BENS REAVALIADOS - Depreciado totalmente o valor original do bem, descabe depreciação sobre a parcela acrescida pela reavaliação.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 13709/001.511/90-80
Acórdão nº: 101-83.901 - Sessão de 25 de agosto de 1992
Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS S/A
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

IRPJ - PRETERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA - O aperfeiçoamento do lançamento inicial, em razão de novos fundamentos trazidos no julgamento do feito, impõe a reabertura de prazo para impugnação, assegurando-se o contraditório e a amplitude do direito de defesa.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DEVOLVER os autos à repartição de origem, para que outra decisão seja prolatada na boa e devida forma.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 10120/000.067/90-06
Acórdão nº: 101-83.903 - Sessão de 25 de agosto de 1992
Recorrente: TRANSPORTADORA ARGUAIA LTDA.
Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO

PASSIVO FICTÍCIO - Constitui presunção de omissão de receita a manutenção no exigível de obrigações já pagas ou incomprovadas.

CONDIÇÕES PARA A DEDUTIBILIDADE DE DESPESAS - Computam-se, na apuração do resultado do exercício, somente os dispêndios de custos ou despesas que foram documentalmente comprovados e guardam estrita conexão com a atividade explorada e com a manutenção da respectiva fonte de

receita. Assim, além de preencherem os requisitos de necessidade, normalidade e usualidade devem as despesas serem comprovadas com documentos nos hábeis e idôneos.

IMOBILIZAÇÕES - Bens materiais duráveis com vida útil por mais de um exercício, empregados na manutenção da fonte produtora, se capitalizam como imobilizações, para que seus custos sejam absorvidos paulatinamente, mediante quotas anuais de depreciação, durante o tempo em que prestam utilidades.

ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING - Contrato liquidável em 24 prestações, concentrando nas cinco primeiras a quase totalidade do preço contratado. Desvirtuada a sua essência e os princípios em que se assenta, convertendo-na na realidade, em contrato de compra e venda a prazo.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 11080/008.606/90-60
Acórdão nº: 101-83.917 - Sessão de 26 de agosto de 1992
Recorrente: PANAMERA SUL RIO GRANDEENSE S/A REVENDEDORA DE VEÍCULOS
Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE - RS

ARRENDAMENTO MERCANTIL - A previsão de valor residual ínfimo, por si só, não justifica a glosa da despesa correspondente.

VARIAÇÃO MONETÁRIA ATIVA - A variação monetária resultante de depósitos judiciais para garantia de instância deve ser apropriada como receita do exercício em que for reconhecida a improcedência da pretensão fiscal.

DESPESAS OPERACIONAIS - Reconhecida a validade dos contratos em que se lastreou a correção monetária passiva, descabe a glosa da despesa.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as importações de Cr\$ 288.139.709, C2\$ 722.090,92 e C2\$ 197.255.852,35, nos exercícios de 1986, 1987 e 1989, respectivamente (padrões monetários às épocas).

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 10320/000.954/89-11
Acórdão nº: 101-83.920 - Sessão 26 de agosto de 1992
Recorrente: HÉLIO VIANA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
Recorrida: DRF EM SÃO LUÍS - MA

ARBITRAMENTO DE LUCROS - A falta de apresentação ao agente do Fisco do Livro Diário devidamente escriturados enseja o arbitramento dos lucros da pessoa jurídica. Afastado, assim, o regime de tributação com base no lucro real, a margem de lucro arbitrada será a adotada pelos critérios estabelecidos na legislação fiscal.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar de nulidade e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 10630/000.641/90-31
Acórdão nº: 101-83.932 - Sessão de 26 de agosto de 1992
Recorrente: DEMUL DESTILARIA MUCURI LTDA.
Recorrida: DRF EM GOVERNADOR VALADARES - MG

IMPOSTO DE RENDA-PESSOA JURÍDICA - QUOTA DE AMORTIZAÇÃO - Poderão ser amortizados os custos, encargos ou despesas, registrados no ativo diferido, que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social.

A paralização temporária da empresa não enseja a amortização integral dos valores existentes no ativo diferido, uma vez que não ocorre o término de utilização do bem, não se aplicando assim, o disposto no art. 208 § 3º do RIR/80.

DEVEDORES DUVIDOSOS - Os créditos que compõem a base de cálculo da pro visão para devedores duvidosos devem ser oriundos das atividades operacionais da empresa.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 13063/000.073/90-84
Acórdão nº: 101-83.940 - Sessão de 26 de agosto de 1992
Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA.
Recorrida: DRF EM SANTO ANGELO - RS

SOCIEDADES COOPERATIVAS - RESULTADOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - o resultado das aplicações financeiras, em qualquer de suas modalidades, é

feturas por sociedades cooperativas, não está abrangido pela não incidência de que gozam tais sociedades.

SOCIEDADES COOPERATIVAS - RESULTADOS AUFERIDOS NA ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE - São passíveis de tributação por não constituir ato cooperativo, os resultados auferidos na alienação de bens constantes do ativo permanente de sociedade cooperativa.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Francisco de Assis Miranda, Celso Alves Feitosa e Raul Pimentel, que votam parcialmente o recurso.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE E RELATORA
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 10912-000.122/87-56
Acórdão nº: 101-83.941 - Sessão de 26 de agosto de 1992
Recorrente: BETHMOUD - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - Deve ser indeferido o pedido de reconsideração apreciada apenas por força de decisão judicial, se o contribuinte nada de novo traz ao processo capaz de alterar anterior decisão unânime do Colegiado Acórdão original mantido.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em CONHECER do pedido de reconsideração, por força de sentença judicial e, no mérito, INDEFERIR-LO.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE E RELATORA
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 13884/000.603/90-11
Acórdão nº: 101-83.950 - Sessão de 26 de agosto de 1992
Recorrente: PLANOS ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.
Recorrida: DRF EM TAUBATÉ - SP.

DECORRÊNCIA - A decisão proferida pelo Colegiado no julgamento do recurso interposto no processo principal instaurado contra a pessoa jurídica, estende-se ao litígio-decorrente relacionado com o imposto de fonte.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 10280/005.302/90-68
Acórdão nº: 101-84.002 - Sessão de 27 de agosto de 1992
Recorrente: JONAS TRANSPORTES LTDA.
Recorrida: DRF EM BELÉM - PA

FIS/DEDUÇÃO - COMPROVAÇÃO DE DESPESAS - As despesas devem ser comprovadas com documentação hábil e idônea.

LANÇAMENTO DECORRENTE - Inalterada a matéria tributada no lançamento principal, mesmo que tem a exigência fiscal decorrente.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE
JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO - RELATOR
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 13709/001.554/90-92
Acórdão nº: 101-84.009 - Sessão de 27 de agosto de 1992
Recorrente: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA LEO
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

LUCROS ARBITRADOS - RENDIMENTOS DA CÉDULA "F" - DECORRÊNCIA - Os lucros arbitrados, que dão base ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica, se consideram automaticamente distribuídos, por serem disponibilidades econômicas em favor do sócio, em proporção equivalente à sua participação no capital da sociedade.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

MARIAM SEIF - PRESIDENTE E RELATORA
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Aplica-se esta decisão aos processos também decorrentes: Recursos nºs 70.021 e 70.022, conforme Acórdãos nºs 101-84-011 e 101-84.012, desta data respectivamente.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª Câmara

Ata da 3.276a. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 07 de dezembro de 1992, às 09 horas e 30 minutos.

Aos sete dias do mês de dezembro de 1992, às 09 horas e 30 minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "D" Edifício Alvorada, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima ducentésima septuagésima sexta sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho, Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiohara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen, Júlio César Gomes da Silva e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Ulide Mara Zanicotti Oliveira. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e comunicou aos demais conselheiros que foi designado como Conselheiro representante da Indústria o Dr. Carlos Roberto Monteiro Barçali, conforme Portaria nº 1.347 publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 1992. E dando início aos trabalhos o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia 06 de novembro de 1992, às 11 horas, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou à ordem do dia para julgamentos dos seguintes recursos:

Recurso nº 65.969 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: NACIONAL SUPERMERCADOS LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-27.557.

Recurso nº 65.972 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: SOLA S/A - AGRICULTURA - Recorrida: DRF em VOLTA REDONDA - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-27.558.

Recurso nº 65.254 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: ANIBAL ABBATE SOLEY - Recorrida: DRF em FOZ DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.559.

Recurso nº 66.333 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: JOSEPH MARIA JOHANNES SOUILLÉE - Recorrida: DRF em PASSO FUNDO - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.560.

Recurso nº 66.834 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: JOSÉ RODRIGUES PILOHO - Recorrida: DRF em FOZ DO IGUAÇU - PR. Solicitou vista o Cons. Júlio César Gomes da Silva.

Recurso nº 67.695 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: GERALDO WALDEMAR MOURA - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-27.561.

Recurso nº 97.404 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: BABY HELP CLÍNICA PEDIÁTRICA LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇAJU - SE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.562.

Recurso nº 60.018 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: BABY HELP CLÍNICA PEDIÁTRICA LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇAJU - SE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.563.

Recurso nº 60.019 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: BABY HELP CLÍNICA PEDIÁTRICA LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇAJU - SE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.564.

Recurso nº 60.020 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: BABY HELP CLÍNICA PEDIÁTRICA LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇAJU - SE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.565.

Recurso nº 60.021 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: BABY HELP CLÍNICA PEDIÁTRICA LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇAJU - SE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.566.

Recurso nº 100.079 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: SYED REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.567.

Recurso nº 65.542 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: SILVIO EDUARDO ALMEIDA - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.568.

Recurso nº 100.084 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: C.J. KLEIN - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.569.

Recurso nº 100.089 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: LENI LOPES LTDA. - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-27.570.

Recurso nº 100.823 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A (AGÊNCIA MACIÓ - AL) - Recorrida: DRF em MACIÓ - AL. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-27.571.

Recurso nº 100.244 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: VAREJO DE ALIMENTOS MINI-FRIGO LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.572.

Recurso nº 65.913 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: VAREJO DE ALIMENTOS MINI-PREÇO LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.573.

Recurso nº 65.914 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: VAREJO DE ALIMENTOS MINI-PREÇO LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.574.

Recurso nº 102.117 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: MODELO REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.575.

Recurso nº 70.424 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: MODELO REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.576.

Recurso nº 70.425 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: MODELO REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.577.

Recurso nº 70.426 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: MODELO REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.578. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia de hoje às 14 horas e 30 minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER
Presidente

Ata da 3.277a. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 07 de dezembro de 1992, às 14 horas e 30 minutos.

Aos sete dias do mês de novembro de 1992, às 14 horas e 30 minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima ducentésima septuagésima sétima sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen, Júlio César Gomes da Silva, Carlos Roberto Monteiro Bertazi e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Ulide Mara Zanicoatti Oliveira. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão, realizada no dia de hoje às 09 horas e 30 minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à ordem do dia para julgamentos dos seguintes recursos:

Recurso nº 100.063 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: CYBERDATA PROCESSAMENTO DE DADOS E SISTEMAS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.579.

Recurso nº 65.493 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: CYBERDATA PROCESSAMENTO DE DADOS E SISTEMAS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-27.580.

Recurso nº 65.495 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: CYBERDATA PROCESSAMENTO DE DADOS E SISTEMAS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-27.581.

Recurso nº 101.493 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: AGRODIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: DRF em SANTA MARIA - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.582.

Recurso nº 68.789 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: AGRODIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: DRF em SANTA MARIA - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.583.

Recurso nº 68.790 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: AGRODIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: DRF em SANTA MARIA - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.584.

Recurso nº 101.606 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: POSTO DE GASOLINA KING KONG LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.585.

Recurso nº 69.279 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: POSTO DE GASOLINA KING KONG LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.586.

Recurso nº 69.280 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: POSTO DE GASOLINA KING KONG LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.587.

Recurso nº 101.626 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: SINAPAVI - SINALIZAÇÃO DE PAVIMENTO LTDA. - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.588.

Recurso nº 69.316 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: SINAPAVI - SINALIZAÇÃO DE PAVIMENTO LTDA. - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.589.

Recurso nº 100.840 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: EICH REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-27.590.

Recurso nº 100.842 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: SUPERMERCADO LUNARDELLI LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempéstiva a impugnação. Acórdão nº 102-27.591.

Recurso nº 100.830 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: BARONI FOTO VIDEO SOM LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.592.

Recurso nº 100.837 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: COOPERATIVA DE CAFEEICULTORES E AGROPECUARISTAS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.567.

Recurso nº 69.348 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: JOAQUIM NORONHA VOTOS - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.593.

Recurso nº 103.527 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: RÁDIO TELEVISÃO PARAIBANA LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo tributável o valor de Cr\$300.000, Os Conselheiros Waldevan Alves de Oliveira e Carlos Roberto Monteiro Bertazi votaram contrariamente ao agravoamento da multa. Acórdão nº 102-27.594.

Recurso nº 73.700 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da base tributável o valor de Cr\$300.000, Adequando-se ao processo principal. Os Conselheiros Waldevan Alves de Oliveira e Carlos Roberto Monteiro Bertazi votaram contrariamente ao agravoamento da multa. Acórdão nº 102-27.595.

Recurso nº 73.701 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base tributável o valor de Cr\$300.000, adequando-se ao processo principal. Os Conselheiros Waldevan Alves de Oliveira e Carlos Roberto Monteiro Bertazi votaram contrariamente ao agravoamento da multa. Acórdão nº 102-27.596.

Recurso nº 73.702 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso adequando-se ao processo principal nos termos do voto do relator. Votaram contrariamente ao agravoamento da multa os Conselheiros Waldevan Alves de Oliveira e Carlos Roberto Monteiro Bertazi. Acórdão nº 102-27.597.

Recurso nº 73.703 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, adequando-se ao processo principal. Os Conselheiros Waldevan Alves de Oliveira e Carlos Roberto Monteiro Bertazi votaram contrariamente ao agravoamento da multa. Acórdão nº 102-27.598. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia 09 de dezembro de 1992, às 09 horas, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER
Presidente

Ata da 3.278a. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 09 de dezembro de 1992, às 09 horas.

Aos nove dias do mês de dezembro de 1992, às 09 horas, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima ducentésima septuagésima oitava sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen, Júlio César Gomes da Silva, Carlos Roberto Monteiro Bertazi e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Ulide Mara Zanicoatti Oliveira. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia 07 de dezembro de 1992, às 14 horas e 30 minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à ordem do dia para julgamentos dos seguintes recursos:

Recurso nº 100.240 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: CALIFE PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em GUARULHOS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempéstivo. Acórdão nº 102-27.599.

Recurso nº 65.907 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: CALIFE PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em GUARULHOS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempéstivo. Acórdão nº 102-27.600.

Recurso nº 100.957 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: ANTONESCU SOARES PASSOS (F.I.) - Recorrida: DRF em

ARACAJU - SE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.601.

Recurso nº 67.373 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: ANTONESCU SOARES PASSOS - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.602.

Recurso nº 67.374 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: ANTONESCU SOARES PASSOS (P.T.) - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.603.

Recurso nº 102.189 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: CAFE 3 PODERES LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.604.

Recurso nº 102.430 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - Recorrida: DRF em PASSO FUNDO - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.605.

Recurso nº 100.858 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: CARLOS BECKER METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-27.606.

Recurso nº 67.212 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: CARLOS BECKER METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.607.

Recurso nº 100.859 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: IRMÃOS PINHEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, anular a decisão de 1ª instância por cerceamento do direito de defesa nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-27.608.

Recurso nº 67.213 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: IRMÃOS PINHEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, anular a decisão de 1ª instância por cerceamento do direito de defesa nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-27.609.

Recurso nº 67.214 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: PAULO ROBERTO PINHEIRO - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, anular a decisão de 1ª instância por cerceamento do direito de defesa nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-27.610.

Recurso nº 100.874 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: DISTAC COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.611.

Recurso nº 67.246 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: DISTAC COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.612.

Recurso nº 67.247 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: DISTAC COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.613.

Recurso nº 101.831 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: MERCANTIL BRASILEIRA S/A - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.614.

Recurso nº 69.760 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: MERCANTIL BRASILEIRA S/A - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-27.615.

Recurso nº 69.761 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: MERCANTIL BRASILEIRA S/A - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-27.616.

Recurso nº 69.762 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: MERCANTIL BRASILEIRA S/A - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-27.617.

Recurso nº 69.763 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: MERCANTIL BRASILEIRA S/A - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-27.618. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia de hoje às 14 horas e 30 minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER
Presidente

Ata da 3.279ª. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 09 de dezembro de 1992, às 14 horas e 30 minutos.

As nove dias do mês de dezembro de 1992, às 14 horas e 30 minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "U", Edifício Alvorada, em Brasília - DF, reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua trinta e sétima ducentésima septuagésima nona sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan

Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen, Júlio César Gomes da Silva, Carlos Roberto Honteiro Bertazi e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Ulidê Mara Zanicoti Oliveira. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje às 09 horas, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente procedeu ao sorteio dos relatores para os seguintes recursos:

Conselheiro IRINEU SIMIANER

Recurso nº 68.310 - Recorrente: DONIZETE SANTOS CORREA - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.

Recurso nº 68.311 - Recorrente: ISRAEL ANTONIO DOS SANTOS CORREA - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.

Recurso nº 68.312 - Recorrente: COPEAGRO - COMERCIAL, PECUÁRIA E AGRÍCOLA LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.

Recurso nº 68.329 - Recorrente: VALDIR BORGES NICOLAU - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.

Recurso nº 68.330 - Recorrente: ALZIR BORGES NICOLAU - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.

Recurso nº 68.331 - Recorrente: PAULO BORGES NICOLAU - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.

Recurso nº 68.332 - Recorrente: ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS BRUNETTI LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.

Recurso nº 68.333 - Recorrente: MARGARIDA BORGES NICOLAU - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.

Recurso nº 68.338 - Recorrente: COARQ ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Recurso nº 68.339 - Recorrente: COARQ ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Recurso nº 68.340 - Recorrente: COARQ ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Recurso nº 68.341 - Recorrente: COARQ ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Recurso nº 69.488 - Recorrente: RODRIGUES A SANTOS LTDA. - Recorrida: DRF em BOA VISTA - RR.

Recurso nº 69.489 - Recorrente: RAIMUNDO RODRIGUES BEZERRA - Recorrida: DRF em BOA VISTA - RR.

Recurso nº 69.490 - Recorrente: MARIA NEIDE ALMEIDA SANTOS - Recorrida: DRF em BOA VISTA - RR.

Recurso nº 69.572 - Recorrente: SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Recurso nº 69.573 - Recorrente: SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Recurso nº 69.574 - Recorrente: SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Recurso nº 69.575 - Recorrente: SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Recurso nº 69.815 - Recorrente: ANTONIO FORTELLA ORTIZ - Recorrida: DRF em JOAÇABA - SC.

Recurso nº 69.816 - Recorrente: FORTELLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: DRF em JOAÇABA - SC.

Recurso nº 69.984 - Recorrente: LABOPAC - LABORATÓRIO DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.

Recurso nº 69.985 - Recorrente: LABOPAC - LABORATÓRIO DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.

Recurso nº 69.986 - Recorrente: LABOPAC - LABORATÓRIO DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.

Recurso nº 69.987 - Recorrente: LABOPAC - LABORATÓRIO DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.

Recurso nº 70.308 - Recorrente: TARSO RODRIGUES DE CARVALHO - Recorrida: DRF em TERESINA - PI.

Recurso nº 70.314 - Recorrente: OLÍMPIO CASTRO DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em TERESINA - PI.

Recurso nº 73.161 - Recorrente: PERDIZA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.

Recurso nº 73.929 - Recorrente: GIMA GILBERTO MIRANDA AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO VELHO - RO.

Recurso nº 73.930 - Recorrente: GIMA GILBERTO MIRANDA AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO VELHO - RO.

Recurso nº 74.049 - Recorrente: COLÉGIO SÃO LUÍZ LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS.

Recurso nº 74.050 - Recorrente: COLÉGIO SÃO LUÍZ LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS.

Recurso nº 74.051 - Recorrente: COLÉGIO SÃO LUÍZ LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS.

Recurso nº 74.164 - Recorrente: COLÉGIO SÃO LUÍZ LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS.

Recurso nº 74.287 - Recorrente: NOACIR LUIZ DE BORTOLI PALUDO - Recorrida: DRF em RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 74.288 - Recorrente: NOACIR LUIZ DE BORTOLI PALUDO (EQUIPARADO À PESSOA JURÍDICA) - Recorrida: DRF em RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 74.289 - Recorrente: NOACIR LUIZ DE BORTOLI PALUDO (EQUIPARADO À PESSOA JURÍDICA) - Recorrida: DRF em RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 74.290 - Recorrente: MOACIR LUIZ DE BORTOLI PALUDO (EQUIPARADO À PESSOA JURÍDICA) - Recorrida: DRF em RIO GRANDE - RS.
 Recurso nº 74.291 - Recorrente: MOACIR LUIZ DE BORTOLI PALUDO (EQUIPARADO À PESSOA JURÍDICA) - Recorrida: DRF em RIO GRANDE - RS.
 Recurso nº 101.328 - Recorrente: COPEAGRO COMERCIAL, PÉCUARIA E AGRÍCOLA LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.
 Recurso nº 101.337 - Recorrente: ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS BRUNETTI LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.
 Recurso nº 101.340 - Recorrente: COARQ ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
 Recurso nº 101.689 - Recorrente: RODRIGUES & SANTOS LTDA. - Recorrida: DRF em BOA VISTA - RR.
 Recurso nº 101.733 - Recorrente: SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.
 Recurso nº 101.856 - Recorrente: PORTELLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO CABA - SC.
 Recurso nº 101.951 - Recorrente: LABOPAC - LABORATÓRIO DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.
 Recurso nº 103.638 - Recorrente: GIMA GILBERTO NIRANDA AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO VELHO - RO.
 Recurso nº 103.719 - Recorrente: COLÉGIO SÃO LUIZ LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS.
 Recurso nº 103.775 - Recorrente: MOACIR LUIZ DE BORTOLI PALUDO (EQUIPARADO À PESSOA JURÍDICA) - Recorrida: DRF em RIO GRANDE - RS.

Conselheiro WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso nº 70.099 - Recorrente: TRENTIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em CAXIAS DO SUL - RS.
 Recurso nº 70.104 - Recorrente: ARISTIDES VITORIANO DOS REIS - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS.
 Recurso nº 70.109 - Recorrente: WALDIR SASSO - Recorrida: DRF em FLO-RIANÓPOLIS - SC.
 Recurso nº 70.311 - Recorrente: MARVEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.
 Recurso nº 70.315 - Recorrente: ELOY COELHO JACOME NETO - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG.
 Recurso nº 70.320 - Recorrente: CARLOS ALBERTO CARVALHEIRA PEIXOTO - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.
 Recurso nº 74.119 - Recorrente: ESPUNATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.
 Recurso nº 74.120 - Recorrente: ESPUNATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.
 Recurso nº 74.124 - Recorrente: CASMAR - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.
 Recurso nº 74.125 - Recorrente: CASMAR - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.
 Recurso nº 74.126 - Recorrente: CASMAR - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.
 Recurso nº 74.133 - Recorrente: CAFEIIRA SERRA NEGRA S/A COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Recorrida: DRF em BAURU - SP.
 Recurso nº 74.134 - Recorrente: CAFEIIRA SERRA NEGRA S/A COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Recorrida: DRF em BAURU - SP.
 Recurso nº 103.752 - Recorrente: ESPUNATEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.
 Recurso nº 103.754 - Recorrente: CASMAR - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.
 Recurso nº 103.757 - Recorrente: CAFEIIRA SERRA NEGRA S/A COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Recorrida: DRF em BAURU - SP.

Conselheira MARIA CLÉLIA DE ANDRADE FIGUEIREDO

Recurso nº 68.326 - Recorrente: LOJA DE TINTAS KENNEDY MAUÁ LTDA. - Recorrida: DRF em SANTO ANDRÉ - SP.
 Recurso nº 69.497 - Recorrente: CARLOS DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em MACEIÓ - AL.
 Recurso nº 69.576 - Recorrente: BASQUEIRA & PELEGRINI LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP.
 Recurso nº 69.577 - Recorrente: CELINO BASQUEIRA JÚNIOR - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP.
 Recurso nº 69.578 - Recorrente: BASQUEIRA & PELEGRINI LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP.
 Recurso nº 70.101 - Recorrente: ÉDINO LOPES - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS.
 Recurso nº 70.105 - Recorrente: EDUARDO JORGE FARAH (ESPÓLIO) - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.
 Recurso nº 70.316 - Recorrente: ANIBAL AUGUSTO ALVES - Recorrida: DRF em GUARULHOS - SP.
 Recurso nº 70.317 - Recorrente: JOSÉ ALVES TERCEIRO - Recorrida: DRF em TERESINA - PI.
 Recurso nº 70.318 - Recorrente: IDELMÁRIO BEZERRA DE ALMEIDA - Recorrida: DRF em SANTARÉM - PA.
 Recurso nº 70.787 - Recorrente: NELSON LUIZ FIGLIA - Recorrida: DRF em SANTO ANDRÉ - SP.
 Recurso nº 70.788 - Recorrente: WILSON ROBERTO CHRIMELLI - Recorrida: DRF em SANTO ANDRÉ - SP.

Recurso nº 73.920 - Recorrente: INFRASOLO ENGENHARIA DE SOLOS E INFRAESTRUTURA LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF.
 Recurso nº 73.921 - Recorrente: INFRASOLO ENGENHARIA DE SOLOS E INFRAESTRUTURA LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF.
 Recurso nº 74.511 - Recorrente: JUAREZ NEYHANN LOPES - Recorrida: DRF em URUGUAIANA - RS.
 Recurso nº 74.512 - Recorrente: CIARROZ - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em URUGUAIANA - RS.
 Recurso nº 101.247 - Recorrente: DEKA REPRESENTAÇÕES S/C LTDA. - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP.
 Recurso nº 101.335 - Recorrente: LOJA DE TINTAS KENNEDY MAUÁ LTDA. - Recorrida: DRF em SANTO ANDRÉ - SP.
 Recurso nº 101.693 - Recorrente: CARLOS DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em MACEIÓ - AL.
 Recurso nº 101.734 - Recorrente: BASQUEIRA & PELEGRINI LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP.
 Recurso nº 103.633 - Recorrente: INFRASOLO ENGENHARIA DE SOLOS E INFRAESTRUTURA LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF.
 Recurso nº 103.822 - Recorrente: CIARROZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em URUGUAIANA - RS.

Conselheiro KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 59.159 - Recorrente: MONDAÍ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A - Recorrida: DRF em JOINVILLE - SC.
 Recurso nº 59.299 - Recorrente: CARLOS BIAGI - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.
 Recurso nº 67.976 - Recorrente: AGA S/A - SUCESSORA DE GIFEL INDÚSTRIA DE CILINDROS DE AÇO LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.
 Recurso nº 68.350 - Recorrente: CERÂMICA SÃO JOSÉ LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.
 Recurso nº 68.351 - Recorrente: CERÂMICA SÃO JOSÉ LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.
 Recurso nº 68.466 - Recorrente: VALDI TIERLING & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em FOZ DO IGUAÇU - PR.
 Recurso nº 69.532 - Recorrente: MAFERPE LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.
 Recurso nº 69.533 - Recorrente: MAFERPE LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.
 Recurso nº 69.571 - Recorrente: VAN ROUPAS E MODAS LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.
 Recurso nº 70.100 - Recorrente: JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS.
 Recurso nº 70.113 - Recorrente: PAULO SÉRGIO PINTO DE MAGALHÃES - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.
 Recurso nº 70.116 - Recorrente: HERLINDO RODRIGUES DA SILVEIRA - Recorrida: DRF em MONTES CLAROS - MG.
 Recurso nº 70.309 - Recorrente: RENTE A GENTE BOUTIQUE LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.
 Recurso nº 70.312 - Recorrente: SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES FILHO - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP.
 Recurso nº 70.313 - Recorrente: JOSEPHINA DESOUNET BALIOCCI - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF.
 Recurso nº 70.410 - Recorrente: JOSÉ EDSON GUIMARÃES - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.
 Recurso nº 70.411 - Recorrente: ORZEIHEIRA GONÇALVES RODRIGUES - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.
 Recurso nº 70.828 - Recorrente: SNEI - SOCIEDADE NACIONAL DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS.
 Recurso nº 71.278 - Recorrente: SNEI - SOCIEDADE NACIONAL DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS.
 Recurso nº 71.279 - Recorrente: SNEI - SOCIEDADE NACIONAL DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS.
 Recurso nº 73.925 - Recorrente: DPA - DISTRIBUIDORA PARAENSE DE ALIMENTOS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA.
 Recurso nº 73.926 - Recorrente: DPA - DISTRIBUIDORA PARAENSE DE ALIMENTOS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA.
 Recurso nº 73.951 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS POLAR LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.
 Recurso nº 73.952 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS POLAR LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.
 Recurso nº 74.059 - Recorrente: SERVOPESA - SERVIÇOS TÉCNICOS EM MÁQUINAS PESADAS LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE - PE.
 Recurso nº 74.063 - Recorrente: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ CRISTAL LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.
 Recurso nº 74.064 - Recorrente: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ CRISTAL LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.
 Recurso nº 74.065 - Recorrente: POSTO PÊ DA SERRA LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.
 Recurso nº 74.066 - Recorrente: POSTO PÊ DA SERRA LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.
 Recurso nº 101.193 - Recorrente: AGA S/A - SUCESSORA DE GIFEL INDÚSTRIA DE CILINDROS DE AÇO LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.
 Recurso nº 101.344 - Recorrente: CERÂMICA SÃO JOSÉ LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.

Recurso nº 101.713 - Recorrente: MAFERPE LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 101.732 - Recorrente: VANM ROUPAS E MODAS LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.

Recurso nº 102.223 - Recorrente: SNEI - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS.

Recurso nº 103.636 - Recorrente: DPA - DISTRIBUIDORA PARANENSE DE ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA.

Recurso nº 103.645 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS POLÍCAR LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.

Recurso nº 103.724 - Recorrente: SERVOESA - SERVIÇOS TÉCNICOS EM MÁQUINAS PESADAS LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE - PE.

Recurso nº 103.727 - Recorrente: TORREFAÇÃO E HOJEM DE CAFÉ CRISTAL LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.

Recurso nº 103.728 - Recorrente: POSTO PÊ DA SERRA LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.

Conselheira URSULA HANSEN

Recurso nº 68.322 - Recorrente: TATONI & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.

Recurso nº 68.323 - Recorrente: TATONI & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.

Recurso nº 68.324 - Recorrente: HILOSHI OKADA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.

Recurso nº 68.325 - Recorrente: HILOSHI OKADA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.

Recurso nº 69.534 - Recorrente: CASA DE SAÚDE MANTENA LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.

Recurso nº 69.535 - Recorrente: CASA DE SAÚDE MANTENA LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.

Recurso nº 69.536 - Recorrente: CASA DE SAÚDE MANTENA LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.

Recurso nº 69.537 - Recorrente: CASA DE SAÚDE MANTENA LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.

Recurso nº 69.538 - Recorrente: CASA DE SAÚDE MANTENA LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.

Recurso nº 69.550 - Recorrente: JIN SOCK HONG - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 69.551 - Recorrente: YOUNG HO HONG - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 69.552 - Recorrente: BOUTIQUE NELLY LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 69.553 - Recorrente: BOUTIQUE NELLY LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 69.583 - Recorrente: KOJÓ COMÉRCIO DE CARNES LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.

Recurso nº 69.584 - Recorrente: FRANCISCO YOSHIMI MIYOSHI - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.

Recurso nº 70.098 - Recorrente: MARCHESAN AGRO INDUSTRIAL E PASTORAL S/A - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.

Recurso nº 70.108 - Recorrente: ANTONIO JOSÉ HOMEM DE MELLO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Recurso nº 70.112 - Recorrente: SERGIO CAFFAINO - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

Recurso nº 70.310 - Recorrente: RAIUNDO VIEIRA E SILVA TORANGA - Recorrida: DRF em TERESINA - PI.

Recurso nº 70.321 - Recorrente: COLGATE PALMOLIVE LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Recurso nº 73.937 - Recorrente: DULCE SILVEIRA AMBIENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE.

Recurso nº 73.936 - Recorrente: DULCE SILVEIRA AMBIENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE.

Recurso nº 73.957 - Recorrente: COMERP - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA.

Recurso nº 73.956 - Recorrente: COMERP - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA.

Recurso nº 74.135 - Recorrente: MDL ANÚNCIOS CLASSIFICADOS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Recurso nº 74.136 - Recorrente: MDL ANÚNCIOS CLASSIFICADOS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Recurso nº 101.714 - Recorrente: CASA DE SAÚDE MANTENA LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.

Recurso nº 101.720 - Recorrente: BOUTIQUE NELLY LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 101.736 - Recorrente: KOJÓ COMÉRCIO DE CARNES LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.

Recurso nº 101.333 - Recorrente: TATONI & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.

Recurso nº 101.334 - Recorrente: HILOSHI OKADA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.

Recurso nº 103.641 - Recorrente: DULCE SILVEIRA AMBIENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE.

Recurso nº 103.648 - Recorrente: COMERP - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA.

Recurso nº 103.758 - Recorrente: MDL ANÚNCIOS CLASSIFICADOS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Conselheiro JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA

Recurso nº 67.997 - Recorrente: MECÂNICA E FUNDAÇÃO IRMÃOS GAZZOLA S/A. - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP.

Recurso nº 67.998 - Recorrente: MECÂNICA E FUNDAÇÃO IRMÃOS GAZZOLA S/A. - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP.

Recurso nº 68.313 - Recorrente: SUPERMERCADO SANTANA LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.

Recurso nº 68.314 - Recorrente: SUPERMERCADO SANTANA LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.

Recurso nº 68.685 - Recorrente: CODISA - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: DRF em SANTARÉM - PA.

Recurso nº 68.686 - Recorrente: JOÃO DE DEUS CARDOSO BENVES - Recorrida: DRF em SANTARÉM - PA.

Recurso nº 70.003 - Recorrente: ETAC - EMPRESA TÉCNICA DE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

Recurso nº 70.102 - Recorrente: JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS.

Recurso nº 70.106 - Recorrente: CLÁUDIO DE MENDONÇA DIAS - Recorrida: DRF em BELÉM - PA.

Recurso nº 72.239 - Recorrente: ETAC - EMPRESA TÉCNICA DE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

Recurso nº 72.239 - Recorrente: ETAC - EMPRESA TÉCNICA DE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

Recurso nº 73.240 - Recorrente: ETAC - EMPRESA TÉCNICA DE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

Recurso nº 74.055 - Recorrente: IRMÃOS SARAIVA LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF.

Recurso nº 74.056 - Recorrente: IRMÃOS SARAIVA LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF.

Recurso nº 101.203 - Recorrente: MECÂNICA E FUNDAÇÃO IRMÃOS GAZZOLA S/A. - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP.

Recurso nº 101.329 - Recorrente: SUPERMERCADO SANTANA LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.

Recurso nº 101.444 - Recorrente: CODISA - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: DRF em SANTARÉM - PA.

Recurso nº 101.960 - Recorrente: ETAC - EMPRESA TÉCNICA DE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

Recurso nº 103.722 - Recorrente: IRMÃOS SARAIVA LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF.

Recurso nº 103.722 - Recorrente: IRMÃOS SARAIVA LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF.

Conselheiro CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI

Recurso nº 67.995 - Recorrente: ACRIFIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em GUARULHOS - SP.

Recurso nº 67.996 - Recorrente: ACRIFIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em GUARULHOS - SP.

Recurso nº 69.564 - Recorrente: GLOBO CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.

Recurso nº 70.103 - Recorrente: CARLOS RAMÃO ZORIO - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF.

Recurso nº 70.107 - Recorrente: SEVERINO GOMES DE LIMA - Recorrida: DRF em RECIFE - PE.

Recurso nº 70.319 - Recorrente: CLAIR BOLZANI - Recorrida: DRF em JOAQUINA - SC.

Recurso nº 72.325 - Recorrente: ACRE VEÍCULOS LTDA. - ACREVELINDA - Recorrida: DRF em RIO BRANCO - AC.

Recurso nº 72.326 - Recorrente: ACRE VEÍCULOS LTDA. - ACREVELINDA - Recorrida: DRF em RIO BRANCO - AC.

Recurso nº 72.327 - Recorrente: ACRE VEÍCULOS LTDA. - ACREVELINDA - Recorrida: DRF em RIO BRANCO - AC.

Recurso nº 74.116 - Recorrente: NATIVA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA. - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP.

Recurso nº 74.117 - Recorrente: NATIVA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA. - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP.

Recurso nº 74.118 - Recorrente: NATIVA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA. - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP.

Recurso nº 101.202 - Recorrente: ACRIFIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em GUARULHOS - SP.

Recurso nº 101.728 - Recorrente: GLOBO CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.

Recurso nº 102.899 - Recorrente: ACRE VEÍCULOS LTDA. - ACREVELINDA - Recorrida: DRF em RIO BRANCO - AC.

Recurso nº 103.751 - Recorrente: NATIVA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA. - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP.

Recurso nº 103.751 - Recorrente: NATIVA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA. - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP.

Terminado o sorteio, foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº 100.827 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: POSTO MA RISTA LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. **Resolução nº 102-1.568.**

Recurso nº 67.474 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: POSTO MARISTA LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.569.

Recurso nº 67.475 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: POSTO MARISTA LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.570.

Recurso nº 67.778 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: POSTO MARISTA LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.571.

Recurso nº 102.293 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: TUBOS PLÁSTICOS SPIRALLEX LTDA. - Recorrida: DRF em OSASCO - SP. DECISÃO: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Júlio César Gomes da Silva, Carlos Roberto Monteiro Bertazi e Waldevan Alves de Oliveira. Acórdão nº 102-27.612. Falou pelo recorrente o seu representante legal o Dr. Fortunato Bassani Campos, e pela Fazenda Nacional Dra. Ulide Mara Zanicoti Oliveira.

Recurso nº 70.912 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: TUBOS PLÁSTICOS SPIRALLEX LTDA. - Recorrida: DRF em OSASCO - SP. DECISÃO: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Júlio César Gomes da Silva, Carlos Roberto Monteiro Bertazi e Waldevan Alves de Oliveira. Acórdão nº 102-27.620. Falou pelo recorrente o seu representante legal Dr. Fortunato Bassani Campos, e pela Fazenda Nacional a Dra. Ulide Mara Zanicoti Oliveira.

Recurso nº 102.373 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: M.L. EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.621.

Recurso nº 71.037 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: M.L. EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-27.622.

Recurso nº 71.038 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: M.L. EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.623.

Recurso nº 102.642 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM (SUCESSORA DE MINERAÇÃO IRAMAIA LTDA.) - Recorrida: DRF em UBERABA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.624. Falou pelo recorrente o seu representante legal o Dr. Fortunato Bassani Campos, e pela Fazenda Nacional a Dra. Ulide Mara Zanicoti Oliveira.

Recurso nº 71.650 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM (SUCESSORA DE MINERAÇÃO IRAMAIA LTDA.) - Recorrida: DRF em UBERABA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.625.

Recurso nº 71.651 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM (SUCESSORA DE MINERAÇÃO IRAMAIA LTDA.) - Recorrida: DRF em UBERABA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.626.

Recurso nº 100.908 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: POLY JÓIAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.627.

Recurso nº 67.319 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: POLY JÓIAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.628.

Recurso nº 67.320 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: POLY JÓIAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.629.

Recurso nº 100.864 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: SANETTO ROU PA UNISSEX LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.630.

Recurso nº 67.226 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: SANETTO ROU PA UNISSEX LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.631.

Recurso nº 67.227 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: SANETTO ROU PA UNISSEX LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.632.

Recurso nº 100.927 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: H. G. ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.633.

Recurso nº 67.482 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: H. G. ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.634.

Recurso nº 67.483 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: H. G. ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.635.

Recurso nº 67.484 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: H. G. ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.636.

Recurso nº 67.485 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: H. G. ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.637.

DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.637.

Recurso nº 101.570 - Rel. Cons. Kazuki Shiohara - Recorrente: MUNIZ & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da base tributável a importância de Cr\$49.744,58 no exercício de 1987, nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-27.638.

Recurso nº 69.196 - Rel. Cons. Kazuki Shiohara - Recorrente: MUNIZ & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso adequando-o ao processo matriz. Acórdão nº 102-27.639.

Recurso nº 69.197 - Rel. Cons. Kazuki Shiohara - Recorrente: MUNIZ & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da base tributável a importância de Cr\$49.744,58 no exercício de 1987, nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-27.640. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou o sessão convocando outra para o dia 10 de dezembro de 1992, às 09 horas, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e val assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER
Presidente

Ata da 3.280a. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 10 de dezembro de 1992, às 09 horas.

Aos dez dias do mês de dezembro de 1992, às 09 horas, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, em Brasília - DF, reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima duzentésima octogésima sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, senão o Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes a sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiohara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen, Júlio César Gomes da Silva, Carlos Roberto Monteiro Bertazi e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Ulide Mara Zanicoti Oliveira. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia 09 de dezembro de 1992, às 14 horas e 30 minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à ordem do dia para julgamentos dos seguintes recursos:

Recurso nº 100.892 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: SÃO JOSÉ E SÃO JORGE COMÉRCIO MARÍTIMO ACESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempestivo. Acórdão nº 102-27.641.

Recurso nº 67.284 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: SÃO JOSÉ E SÃO JORGE COMÉRCIO MARÍTIMO ACESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempestivo. Acórdão nº 102-27.642.

Recurso nº 67.285 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: SÃO JOSÉ E SÃO JORGE COMÉRCIO MARÍTIMO ACESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempestivo. Acórdão nº 102-27.643.

Recurso nº 67.286 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: SÃO JOSÉ E SÃO JORGE COMÉRCIO MARÍTIMO ACESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempestivo. Acórdão nº 102-27.644.

Recurso nº 67.287 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: SÃO JOSÉ E SÃO JORGE COMÉRCIO MARÍTIMO ACESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempestivo. Acórdão nº 102-27.645.

Recurso nº 102.558 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: ORGANIZAÇÃO HIDRO ELÉTRICO ICONESE LTDA. - Recorrida: DRF em JUAZEIRO DO NORTE - CE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempestivo. Acórdão nº 102-27.646.

Recurso nº 71.524 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: AVANIL OLIVEIRA DE LIMA - Recorrida: DRF em JUAZEIRO DO NORTE - CE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempestivo. Acórdão nº 102-27.647.

Recurso nº 71.525 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: ORGANIZAÇÃO HIDRO ELÉTRICO ICONESE LTDA. - Recorrida: DRF em JUAZEIRO DO NORTE - CE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.572.

Recurso nº 102.674 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: ITE TELEINFORMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em VARGEM - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.573.

Recurso nº 72.271 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: ITE TELEINFORMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em VARGEM - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.574.

Recurso nº 102.692 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: SOCEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA. - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-27.648.

Recurso nº 102.219 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: SANTOS & COSTA BARROS LTDA. - Recorrida: DRF em PRESIDENTE PRUDENTE - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.575.

Recurso nº 72.246 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: SANTOS & COSTA BARROS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.576.

Recurso nº 72.253 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: SANTOS & COSTA BARROS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.577.

Recurso nº 100.885 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: SANSON INDÚSTRIA MECÂNICA S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-27.649.

Recurso nº 67.267 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: SANSON INDÚSTRIA MECÂNICA S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para adequação ao processo matriz. Acórdão nº 102-27.650.

Recurso nº 67.268 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: SANSON INDÚSTRIA MECÂNICA S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-27.651.

Recurso nº 100.862 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: CRUZEIRO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-27.652.

Recurso nº 67.219 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: CRUZEIRO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso adequando-o ao decidido no processo principal. Acórdão nº 102-27.653.

Recurso nº 67.220 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: NERI BORBA - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-27.654.

Recurso nº 67.221 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: CRUZEIRO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso adequando-o ao processo principal. Acórdão nº 102-27.655.

Recurso nº 67.222 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: ANGELA NUSSBAUM BORBA - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-27.656.

Recurso nº 67.223 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: VILSON BORBA - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-27.657.

Recurso nº 102.378 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: ARTKOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da matéria tributável a parcela de Cz\$149.853,76 no exercício de 1988. Acórdão nº 102-27.658.

Recurso nº 71.048 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: ARTKOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da matéria tributável a parcela de Cz\$149.853,76 no exercício de 1988. Acórdão nº 102-27.659.

Recurso nº 71.049 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: ARTKOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso adequando ao processo principal, nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-27.660. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia de hoje às 14 horas e 30 minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER
Presidente

Ata da 3.281.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 10 de dezembro de 1992, às 14 horas e 30 minutos.

Aos dez dias do mês de dezembro de 1992, às 14 horas e 30 minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "D", Edifício Alvorada, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em três mil e quinhentas e oitenta e primeira sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen, Júlio César Gomes da Silva, Carlos Roberto Monteiro Bertazzi e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Ulide Maria Zanichetti Oliveira. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que processasse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje às 09 horas, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à ordem do dia para julgamentos dos seguintes recursos:

Recurso nº 100.094 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: LEIBINGER DO BRASIL MATERIAL GRÁFICO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-27.661.

Recurso nº 67.311 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: LEIBINGER DO BRASIL MATERIAL GRÁFICO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.662.

Recurso nº 67.312 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: LEIBINGER DO BRASIL MATERIAL GRÁFICO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-27.663.

Recurso nº 101.495 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: AGENCIA DE AUTOMÓVEIS TAGUASUL LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.664.

Recurso nº 103.203 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: LABORATÓRIOS BARONE S/A - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-27.665.

Recurso nº 72.919 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: LABORATÓRIOS BARONE S/A - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-27.666.

Recurso nº 72.920 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: LABORATÓRIOS BARONE S/A - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-27.667.

Recurso nº 102.933 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO GUMMARES LTDA. - Recorrida: DRF em UBERABA - MG. Solicitou vista o Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni.

Recurso nº 72.404 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO GUMMARES LTDA. - Recorrida: DRF em UBERABA - MG. Solicitou vista o Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni.

Recurso nº 72.405 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO GUMMARES LTDA. - Recorrida: DRF em UBERABA - MG. Solicitou vista o Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni.

Recurso nº 72.406 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: LUIZ CARLOS GUMMARES - Recorrida: DRF em UBERABA - MG. Solicitou vista o Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni.

Recurso nº 72.678 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: JOSÉ EUGÊNIO GUIMARÃES - Recorrida: DRF em UBERABA - MG. Solicitou vista o Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni.

Recurso nº 102.335 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO IDEAL LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para determinar a compensação do imposto nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-27.668.

Recurso nº 70.954 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: ALI ABOU SAID - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para determinar a compensação de imposto nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-27.669.

Recurso nº 70.955 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO IDEAL LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, adequando-o ao processo matriz. Acórdão nº 102-27.670.

Recurso nº 100.903 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: BRAMEL - BRÁ SILIA METAIS E MINERAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-27.671.

Recurso nº 67.309 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: BRAMEL - BRÁ SILIA METAIS E MINERAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.672.

Recurso nº 67.310 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: BRAMEL - BRÁ SILIA METAIS E MINERAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.673.

Recurso nº 100.939 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: TRANSPORTADORA E CEREALISTA 3 PODERES LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-27.674.

Recurso nº 101.258 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: EUGÊNIO ALMEIDA DE SOUZA (F.T.) - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-27.675.

Recurso nº 102.820 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: THERANY - AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.676.

Recurso nº 72.068 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: THERANY - AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.677.

Recurso nº 72.069 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: THERANY - AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.678.

Recurso nº 102.122 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CONSTRUÇÃO RA TAJARA MELO LTDA. - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-27.679.

Recurso nº 70.436 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CONSTRUÇÃO RA TAJARA MELO LTDA. - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para adequá-lo ao decidido no processo matriz. Acórdão nº 102-27.680.

Recurso nº 70.437 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CONSTRUTORA TAURA MELO LTDA. - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para adequá-lo ao decidido no processo matriz. **Acórdão nº 102-27.681.**

Recurso nº 70.438 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CONSTRUTORA TAURA MELO LTDA. - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para adequá-lo ao processo matriz. **Acórdão nº 102-27.682.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encorrou a sessão convocando outra para o dia 11 às 08 horas e 30 minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E pa-ra constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Se-nhor Presidente depois de lida.

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER
Presidente

Ata da 3.282.a. sessão ordinária da Segunda Câ-mara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 11 de dezembro de 1992, às 08 horas e 30 minutos.

Aos onze dias do mês de dezembro de 1992, às 08 horas e 30 minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima ducentésima octogésima segunda sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Con-selheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho, Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen, Júlio César Gomes da Silva, Carlos Roberto Monteiro Bertazi e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Uilde Mara Zanicoti Oliveira. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando que no dia 10 de dezembro de 1992, às 14 horas e 30 minutos, a qual, co-locada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

Recurso nº 102.002 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: SOARES AU TOMOVÉIS LTDA. - Recorrida: IRF em PONTA FORA - MS. **DECISÃO:** Por unani-midade de votos, dar provimento ao recurso voluntário. **Acórdão nº 102-27.683.**

Recurso nº 102.186 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: CEREALIS-TA BOM FIM LTDA. - Recorrida: IRF em PONTA FORA - MS. **DECISÃO:** Por unani-midade de votos, dar provimento ao recurso voluntário. **Acórdão nº 102-27.684.**

Recurso nº 103.421 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffo-ni - Recorrente: DISTRIBUIDORA BACHOUR LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓ-RIA - ES. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. **Resolução nº 102-1.578.**

Recurso nº 73.524 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffo-ni - Recorrente: DISTRIBUIDORA BACHOUR LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓ-RIA - ES. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. **Resolução nº 102-1.579.**

Recurso nº 102.938 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: MOREIRA E FREITAS LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. **Acórdão nº 102-27.685.**

Recurso nº 72.415 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: MOREIRA E FREITAS LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. **Acórdão nº 102-27.686.**

Recurso nº 72.416 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: UILTON MOREIRA TEIXEIRA - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.687.**

Recurso nº 102.662 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: LINHABELA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao re-curso. **Acórdão nº 102-27.688.**

Recurso nº 71.793 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: LINHABELA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao re-curso. **Acórdão nº 102-27.689.**

Recurso nº 102.207 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: HIDROLOGIA S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF no RIO DE JANEI-RO - RJ. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso vo-luntário. **Acórdão nº 102-27.690.**

Recurso nº 102.230 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: LOUREMAR - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - ME - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. Solicitou vista a Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo.

Recurso nº 102.594 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: REPRESENTA-ÇÕES ESPINDOLA LTDA. - Recorrida: DRF em SANTO ANGELO - RS. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.691.**

Recurso nº 71.428 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: REPRESENTA-ÇÕES ESPINDOLA LTDA. - Recorrida: DRF em SANTO ANGELO - RS. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.692.**

Recurso nº 102.191 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: ISCAR IS-RAEL CARNEIRO PROJETOS AGRÍCOLAS - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.693.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encor-rou a sessão convocando outra para o dia de hoje às 11 horas, quando serão julgados os recursos em pauta. E para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER
Presidente

Ata da 3.283.a. sessão ordinária da Segunda Câ-mara do Primeiro Conselho de Contribuintes, rea-lizada no dia 11 de dezembro de 1992, às 11 horas.

Aos onze dias do mês de dezembro de 1992, às 11 horas, na sa-la das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima ducentésima octogésima terceira sessão ordinária, para jul-gamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Si-mianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda pre-sentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen, Júlio César Gomes da Silva, Car-los Roberto Monteiro Bertazi e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacio-nal Dra. Uilde Mara Zanicoti Oliveira. Havendo quorum regimental, o Se-nhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretá-rio que processasse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje às 08 horas e 30 minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

Recurso nº 103.287 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: MÓVEIS DALL'AGNOL LTDA. - Recorrida: DRF em FOZ DO IGUAÇU - PR. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. **Resolução nº 102-1.580.**

Recurso nº 73.098 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: ELPÍDIO DALL'AGNOL - Recorrida: DRF em FOZ DO IGUAÇU - PR. **DECISÃO:** Por unani-midade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do vot-o do relator. **Resolução nº 102-1.581.**

Recurso nº 73.099 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: MÓVEIS DALL'AGNOL LTDA. - Recorrida: DRF em FOZ DO IGUAÇU - PR. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. **Resolução nº 102-1.582.**

Recurso nº 103.431 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffo-ni - Recorrente: TIJOTEL - INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA. - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.694.**

Recurso nº 73.551 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffo-ni - Recorrente: TIJOTEL - INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA. - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.695.**

Recurso nº 73.552 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffo-ni - Recorrente: TIJOTEL - INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA. - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.696.**

Recurso nº 102.947 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: CREAÇÕES MYRTHE HAUTE COUTURE LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shiobara.

Recurso nº 72.434 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: CREAÇÕES MYRTHE HAUTE COUTURE LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shiobara.

Recurso nº 72.435 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: MYRTHE CROZARA MIANI - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shiobara.

Recurso nº 72.436 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: SÉRGIO LUIZ MIANI - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shiobara.

Recurso nº 102.825 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: ACEMIL ELETRICIDADE LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. **Acórdão nº 102-27.697.**

Recurso nº 72.080 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: ACEMIL ELETRICIDADE LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. **Acórdão nº 102-27.698.**

Recurso nº 72.081 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: ACEMIL ELETRICIDADE LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. **DECISÃO:** Por unani-midade de votos, dar provimento ao recurso voluntário. **Acórdão nº 102-27.699.**

Recurso nº 72.082 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: ACEMIL ELETRICIDADE LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. **DECISÃO:** Por unani-midade de votos, dar provimento ao recurso voluntário. **Acórdão nº 102-27.700.**

Recurso nº 103.129 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: OXFORD COMÉ-RCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEI-RO - RJ. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempestivo. **Acórdão nº 102-27.701.**

Recurso nº 72.776 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: OXFORD COMÉ-RCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEI-RO - RJ. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempestivo. **Acórdão nº 102-27.702.**

Recurso nº 103.434 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: EIJIIMA & KÔ NISHI LTD. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. **DECISÃO:** Por unani-midade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.703.**

Recurso nº 73.557 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: EIJIIMA & KÔ NISHI LTD. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. **DECISÃO:** Por unani-midade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.704.**

Recurso nº 73.558 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: EIJIIMA & KÔ NISHI LTD. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. **DECISÃO:** Por unani-midade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.705.**

Recurso nº 65.563 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: ABDALA AMO-JO - Recorrida: DRF em BELÓ HORIZONTE - MG. **DECISÃO:** Por unani-midade de votos, re-afirmar o Acórdão nº 102-26.713-92 para dar provimento par-cial ao recurso nos termos do voto do relator. **Acórdão nº 102-27.706.**

Recurso nº 65.566 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: MARCOS AL-BERTO CABALEIRO FERNANDEZ - Recorrida: DRF em BELÓ HORIZONTE - MG. Re-

tirado de pauta por inclusão indevida. Na forma do Regimento Interno, o Conselho Presidente deu vista oficial, à Senhora Procuradora da Fazenda Nacional, das decisões a seguir mencionadas:

Recurso nº 101.562 - Recorrente: INTEGRAL - INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO LUÍS - MA. Resolução nº 102-1.522.

Recurso nº 69.176 - Recorrente: INTEGRAL - INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO LUÍS - MA. Resolução nº 102-1.523.

Recurso nº 71.257 - Recorrente: INTEGRAL - INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO LUÍS - MA. Resolução nº 102-1.524.

Recurso nº 100.077 - Recorrente: RIKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. Resolução nº 102-1.528.

Recurso nº 102.481 - Recorrente: RODOVALE TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. Resolução nº 102-1.538.

Recurso nº 71.373 - Recorrente: RODOVALE TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. Resolução nº 102-1.539.

Recurso nº 71.374 - Recorrente: RODOVALE TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. Resolução nº 102-1.540.

Recurso nº 71.375 - Recorrente: RODOVALE TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. Resolução nº 102-1.541.

Recurso nº 71.376 - Recorrente: RODOVALE TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. Resolução nº 102-1.542.

Recurso nº 71.377 - Recorrente: RODOVALE TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. Resolução nº 102-1.543.

Recurso nº 71.378 - Recorrente: RODOVALE TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. Resolução nº 102-1.544.

Recurso nº 102.734 - Recorrente: MADEIRAS CACIQUE LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. Resolução nº 102-1.548.

Recurso nº 71.889 - Recorrente: MADEIRAS CACIQUE LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. Resolução nº 102-1.549.

Recurso nº 67.396 - Recorrente: ISUZU MIYAO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-26.875.

Recurso nº 68.046 - Recorrente: PEDRO ISIDORO NETO - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. Acórdão nº 102-27.007.

Recurso nº 97.110 - Recorrente: TECIDOS RIO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. Acórdão nº 102-27.122.

Recurso nº 59.431 - Recorrente: TECIDOS RIO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. Acórdão nº 102-27.123.

Recurso nº 99.967 - Recorrente: ERNESTO ALMEIDA COIMBRA (F.I.) - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. Acórdão nº 102-27.145.

Recurso nº 65.549 - Recorrente: ERNESTO ALMEIDA COIMBRA (F.I.) - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. Acórdão nº 102-27.146.

Recurso nº 65.550 - Recorrente: ERNESTO ALMEIDA COIMBRA (F.I.) - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. Acórdão nº 102-27.147.

Recurso nº 69.365 - Recorrente: RIZZI & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em CAXIAS DO SUL - RS. Acórdão nº 102-27.154.

Recurso nº 93.127 - Recorrente: SUL AMERICA ABASTECIMENTOS MARÍTIMOS LTDA. - Recorrida: DRF em RIO GRANDE - RS. Acórdão nº 102-27.170.

Recurso nº 52.283 - Recorrente: THEÓFILO AZEVEDO FILHO - Recorrida: DRF em RIO GRANDE - RS. Acórdão nº 102-27.171.

Recurso nº 52.284 - Recorrente: THEÓFILO AZEVEDO NETO - Recorrida: DRF em RIO GRANDE - RS. Acórdão nº 102-27.172.

Recurso nº 101.445 - Recorrente: L.R. COURAS & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em JUAZEIRO DO NORTE - CE. Acórdão nº 102-27.188.

Recurso nº 101.139 - Recorrente: LUNA S/A - Recorrida: DRF em JUAZEIRO DO NORTE - CE. Acórdão nº 102-27.238.

Recurso nº 67.804 - Recorrente: LUNA S/A - Recorrida: DRF em JUAZEIRO DO NORTE - CE. Acórdão nº 102-27.239.

Recurso nº 67.805 - Recorrente: LUNA S/A - Recorrida: DRF em JUAZEIRO DO NORTE - CE. Acórdão nº 102-27.240.

Recurso nº 55.990 - Recorrente: VLADIMIR WELTE - Recorrida: DRF em CASCAVEL - PR. Acórdão nº 102-27.273.

Recurso nº 63.625 - Recorrente: DISTRIBUIDORA TEXTIL BERNADETE LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. Acórdão nº 102-27.274.

Recurso nº 63.626 - Recorrente: DISTRIBUIDORA TEXTIL BERNADETE LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. Acórdão nº 102-27.275.

Recurso nº 66.629 - Recorrente: JOSÉ PEREIRA LEITE - Recorrida: DRF em RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-27.281.

Recurso nº 68.372 - Recorrente: ELIETE HEDINA DE GODOY - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Acórdão nº 102-27.282.

Recurso nº 100.251 - Recorrente: SUPERMERCADO SERVE MAIS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. Acórdão nº 102-27.283.

Recurso nº 65.926 - Recorrente: SUPERMERCADO SERVE MAIS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. Acórdão nº 102-27.284.

Recurso nº 65.927 - Recorrente: SUPERMERCADO SERVE MAIS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. Acórdão nº 102-27.285.

Recurso nº 66.252 - Recorrente: SUPERMERCADO SERVE MAIS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. Acórdão nº 102-27.286.

Recurso nº 66.610 - Recorrente: SUPERMERCADO SM LTDA. - Recorrida: DRF em BAURU - SP. Acórdão nº 102-27.292.

Recurso nº 101.135 - Recorrente: CONSTRUTORA PANAMBI LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. Acórdão nº 102-27.294.

Recurso nº 70.205 - Recorrente: SUPERMERCADO E PANIFICAÇÃO COSME E DANIÃO LTDA. - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE. Acórdão nº 102-27.299.

Recurso nº 70.207 - Recorrente: PETRONILIA GERVASIO DA SILVA - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE. Acórdão nº 102-27.301.

Recurso nº 69.541 - Recorrente: DILETA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. Acórdão nº 102-27.308.

Recurso nº 69.542 - Recorrente: DILETA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. Acórdão nº 102-27.309.

Recurso nº 69.543 - Recorrente: DILETA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. Acórdão nº 102-27.310.

Recurso nº 69.544 - Recorrente: DILETA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. Acórdão nº 102-27.311.

Recurso nº 102.364 - Recorrente: MARVAN CENTRAL LTDA. - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG. Acórdão nº 102-27.323.

Recurso nº 102.535 - Recorrente: SANTO BELTRAME & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em SANTA MARIA - RS. Acórdão nº 102-27.325.

Recurso nº 70.482 - Recorrente: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SALINAS LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Acórdão nº 102-27.332.

Recurso nº 70.483 - Recorrente: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SALINAS LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Acórdão nº 102-27.333.

Recurso nº 72.281 - Recorrente: ROBERTO ROLANDI RODRIGUES - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. Acórdão nº 102-27.337.

Recurso nº 72.282 - Recorrente: HEVARDO - COMÉRCIO & INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. Acórdão nº 102-27.338.

Recurso nº 71.059 - Recorrente: POSTO CONSULHEIRO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-27.348.

Recurso nº 102.716 - Recorrente: ENCOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. Acórdão nº 102-27.365.

Recurso nº 71.955 - Recorrente: ENCOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. Acórdão nº 102-27.366.

Recurso nº 71.956 - Recorrente: ENCOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. Acórdão nº 102-27.367.

Recurso nº 71.957 - Recorrente: ENCOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. Acórdão nº 102-27.368.

Recurso nº 71.958 - Recorrente: ENCOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. Acórdão nº 102-27.369.

Recurso nº 102.710 - Recorrente: JOSÉ ENO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE (F.I.) - Recorrida: DRF em BOA VISTA - RR. Acórdão nº 102-27.370.

Recurso nº 71.807 - Recorrente: JOSÉ ENO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE - Recorrida: DRF em BOA VISTA - RR. Acórdão nº 102-27.371.

Recurso nº 102.943 - Recorrente: MULTI EDITORA E PUBLICIDADE LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-27.384.

Recurso nº 72.427 - Recorrente: MULTI EDITORA E PUBLICIDADE LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-27.385.

Recurso nº 72.428 - Recorrente: MULTI EDITORA E PUBLICIDADE LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-27.386.

Recurso nº 71.963 - Recorrente: ITACOM ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. Acórdão nº 102-27.400.

Recurso nº 101.536 - Recorrente: LUIZ CARLOS DE RESENDE CARVALHO (EMP. IND.) - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG. Acórdão nº 102-27.402.

Recurso nº 63.662 - Recorrente: RUI ANTUNES DE SOUZA - Recorrida: DRF em URUGUAIANA - RS. Acórdão nº 102-27.414.

Recurso nº 69.230 - Recorrente: SALINAS TRAPICHE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Acórdão nº 102-27.432.

Recurso nº 69.664 - Recorrente: SALINAS TRAPICHE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Acórdão nº 102-27.433.

Recurso nº 101.999 - Recorrente: ARGEMIRO ALVES DOS SANTOS E CIA LTDA. - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR. Acórdão nº 102-27.450.

Recurso nº 70.080 - Recorrente: ARGEMIRO ALVES DOS SANTOS - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR. Acórdão nº 102-27.451.

Recurso nº 70.081 - Recorrente: ADELIA FRANCA DOS SANTOS - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR. Acórdão nº 102-27.452.

Recurso nº 70.082 - Recorrente: ARGEMIRO ALVES DOS SANTOS & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR. Acórdão nº 102-27.453.

Recurso nº 102.013 - Recorrente: ENAR LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. Acórdão nº 102-27.455.

Recurso nº 101.635 - Recorrente: BCN - MOTOMECANIZAÇÃO RURAL S/A - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. Acórdão nº 102-27.459.

Recurso nº 97.110 - Recorrente: TECIDOS RIO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. Acórdão nº 102-26.469.

Recurso nº 59.431 - Recorrente: TECIDOS RIO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. Acórdão nº 102-26.470.

Recurso nº 102.600 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A. - Recorrida: DRF em MANAUS - AM. Acórdão nº 102-27.501.

Recurso nº 73.418 - Recorrente: RACHEL MOLINARO - Recorrida: DRF em RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-27.517.

Recurso nº 103.368 - Recorrente: A FLAMU ARTE LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPOS - RJ. Acórdão nº 102-27.524.

Recurso nº 72.904 - Recorrente: GIOVANNI MASSAS LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES. Acórdão nº 102-27.526.

Recurso nº 72.905 - Recorrente: GIOVANNI MASSAS LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES. Acórdão nº 102-27.527.

Recurso nº 102.117 - Recorrente: MODELO REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Acórdão nº 102-27.575.

Recurso nº 70.424 - Recorrente: MODELO REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Acórdão nº 102-27.576.

Recurso nº 70.425 - Recorrente: MODELO REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Acórdão nº 102-27.577.

Recurso nº 70.426 - Recorrente: MODELO REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Acórdão nº 102-27.578.

Recurso nº 103.527 - Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB. Acórdão nº 102-27.594.

Recurso nº 73.700 - Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB. Acórdão nº 102-27.595.

Recurso nº 73.701 - Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB. Acórdão nº 102-27.596.

Recurso nº 73.702 - Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB. Acórdão nº 102-27.597.

Recurso nº 73.703 - Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB. Acórdão nº 102-27.598.

Recurso nº 101.831 - Recorrente: MERCANTIL BRASILEIRA S/A - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Acórdão nº 102-27.614.

Recurso nº 69.760 - Recorrente: MERCANTIL BRASILEIRA S/A - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Acórdão nº 102-27.615.

Recurso nº 69.761 - Recorrente: MERCANTIL BRASILEIRA S/A - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Acórdão nº 102-27.616.

Recurso nº 69.762 - Recorrente: MERCANTIL BRASILEIRA S/A - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Acórdão nº 102-27.617.

Recurso nº 69.763 - Recorrente: MERCANTIL BRASILEIRA S/A - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Acórdão nº 102-27.618.

Recurso nº 101.570 - Recorrente: MUNIZ & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG. Acórdão nº 102-27.638.

Recurso nº 69.196 - Recorrente: MUNIZ & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG. Acórdão nº 102-27.639.

Recurso nº 69.197 - Recorrente: MUNIZ & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG. Acórdão nº 102-27.640.

Recurso nº 102.378 - Recorrente: ARTKOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ. Acórdão nº 102-27.658.

Recurso nº 71.048 - Recorrente: ARTKOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ. Acórdão nº 102-27.659.

Recurso nº 71.049 - Recorrente: ARTKOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ. Acórdão nº 102-27.660.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia 26 de janeiro de 1993, às 09 horas e 30 minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretária
(Of. nº 3/93)

IRINEU SIMIANER
Presidente

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 19 DE MARÇO DE 1993

Fixa valores para ressarcimento dos selos de controle das bebidas e dos relógios.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 137 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982, e no uso da competência que lhe foi outorgada pela Portaria MF nº 371, de 29 de julho de 1985, resolve:

I - Fixar os novos valores de ressarcimento dos selos de controle a seguir indicados:

GRUPO: BEBIDAS	VALOR POR MILHEIRO (Cr\$)
Subgrupo: <u>Uísque</u>	
Verde escuro	248.379,00
Marrom escuro	610.200,00
Vermelho	664.833,00
Subgrupo: <u>Uísque-miniatura</u>	
Verde escuro	96.318,00
Marrom escuro	195.134,00
Vermelho	223.636,00
Subgrupo: <u>Bebidas alcoólicas</u>	
Laranja	187.248,00
Cinza	174.106,00
Marrom	196.642,00
Verde	113.079,00
Vermelho	660.933,00

Subgrupo: <u>Bebidas alcoólicas-miniatura</u>	
Verde	89.537,00
Vermelho	257.352,00
Subgrupo: <u>Aguardente</u>	
Laranja	99.452,00
Azul	110.509,00
Violeta	87.722,00
GRUPO: <u>RELÓGIOS</u>	
Verde	145.824,00
Vermelho	364.557,00
Azul	145.824,00
Marrom	364.557,00

II - Os estabelecimentos industriais que possuam, a data do início da vigência deste ato, estoques dos selos referidos no item anterior, poderão utilizá-los, sem ônus de ressarcimento da diferença de valor entre o preço de aquisição dos selos e os novos valores fixados.

III - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MONTEIRO

(Of. nº 379/93)

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 83, DE 10 DE MARÇO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo Nº 11080.012219/82-07, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "o", da Instrução Normativa GRF Nº. 008, de 09.03.82, com a nova redação dada pela IN/SRF Nº. 102, de 28.07.87, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de 02 (dois) anos, a empresa SUE CONTAINER E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., inscrita no CGC/MF Nº. 02.991.580/001-29, e estabelecida à rua Frederico Ments, 1.872 - Porto Alegre-RS.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CARRERI PALOMÁ

(Nº 5.652 - 22-3-93 - Cr\$ 1.360.000,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 94, DE 22 DE MARÇO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10865.000095/93-63, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 3.8.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica renovada, pelo prazo de 2 (dois) anos, a habilitação concedida à empresa TRANSPORTADORA KAN KAN LTDA., inscrita no CGC/MF nº 54.374.822/0001-61, estabelecida à rua Valentim Amaral, nº 46 - Higienópolis - Fricatups-SP, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

NOACIR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 5.695 - 22-3-93 - Cr\$ 1.530.000,00)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 4 DE JANEIRO DE 1993

CNM: 4.15.02.00 Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados para o produto que menciona.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo de nº 10845-02.509/91-65, do interesse de REFRIGERANTES DE SANTOS S/A, inscrita no CGC/MF sob o nº 58.128.273/0001-04, declara:

com base no artigo 53 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982, que o produto denominado REFRIGERANTE DE LIMÃO DIETÉTICO marca DIET SPIRIT, fabricado na Avenida Bandelrantes, 598, Jardim Piratininga, Santos, SP., registrado na Coordenação Geral de Inspeção de Produtos Vegetais e Insumos Agrícolas do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária sob o nº 00196444, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 25 de março de 1991.

JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 4 DE JANEIRO DE 1993

CMM: 4.15.02.00

Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados para o produto que menciona.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo número 10845-002.510/91-44, do interesse de REFRIGERANTES DE SANTOS S/A, inscrita no CGC/MF sob o nº 58.128.273/0001-04, declara:

com base no artigo 53 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982, que o produto denominado REFRIGERANTE DE LARANJA DIETÉTICO marca DIET FANTA, fabricado na Avenida Bandeirantes nº 598, Jardim Piratininga, Santos, SP, registrado na Coordenação Geral de Inspeção de Produtos Vegetais e Insumos Agrícolas do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária sob o nº 00210544, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 22 de março de 1991.

JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO

(Nº 5.685 - 22-3-93 - Cr\$ 3.230.000,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, DE 10 DE MARÇO DE 1993

CMM: 04.15.02.00

Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados para os produtos que menciona.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 10845-001224/92-72, do interesse de REFRIGERANTES DE SANTOS S.A., inscrita no CGC/MF sob o nº 58.128.273/0001-04, declara:

com base no artigo 53 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982, que os produtos denominados REFRIGERANTE DE LIMÃO E LIMA-ÁCIDA marca SPRITE e PREPAR. LIQ. P/REFRIG. DE LIMÃO E LIMA-ÁCIDA marca SPRITE, fabricados na Avenida Bandeirantes nº 598, Jardim Piratininga, Santos-SP, registrados na Coordenação Geral de Inspeção de Produtos Vegetais - Divisão de Bebidas e Vinagras, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária sob os nºs 00219642 e 00219893, fazem jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 16.12.91.

JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO

(Nº 5.686 - 22-3-93 - Cr\$ 1.360.000,00)

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 4, DE 19 DE MARÇO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 265 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 85.450, de 4 de dezembro de 1980, e no art. 2º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, declara:

em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e aos demais interessados que as empresas beneficiárias de créditos decorrentes de estímulos fiscais na área do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na forma prevista na Lei nº 8.402, de 1992, relativos ao período de 5 de outubro de 1990 a 23 de fevereiro de 1992, objetos da pedidos de ressarcimento em dinheiro, deverão registrar os valores recebidos no anexo-cadêrnio como receita ou recuperação de custos ou despesas.

JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO

(Of. nº 379/93)

Coordenação-Geral de Tecnologia e Sistemas de Informação

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 1993

Revoca e divulga códigos das unidades administrativas da SIV.

O COORDENADOR-GERAL DA COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e conforme disposto no item 3 da Instrução Normativa SIV nº 116, de 13 de novembro de 1989, declara:

Art. 1º - Devem ser utilizados, nos documentos e papéis de natureza interna e externa, os códigos numéricos das Unidades da Secretaria da Receita Federal, conforme relação anexa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MAGNO AUGUSTUS PAWLOWSKI

ANEXO

1ª REGIÃO FISCAL

01.1.01.00-5 DRF-A-BRASILIA, DF
 01.1.01.01-3 DRF-A-TAGUATINGA, DF
 01.1.01.02-1 DRF-C-GAMA, DF
 01.1.01.03-0 DRF-B-SOBRADIMHO, DF
 01.1.17.00-5 ALF-B-AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA, DF
 01.2.01.00-5 DRF-D-COELHIA, GO
 01.2.01.01-8 DRF-C-ARAPUÇES, GO
 01.2.01.02-6 DRF-C-CATALÃO, GO
 01.2.01.03-4 DRF-C-CERES, GO
 01.2.01.04-2 DRF-C-FORMOSA, GO
 01.2.01.05-0 DRF-C-GOIAS, GO
 01.2.01.06-9 DRF-C-IMBUÍTA, GO
 01.2.01.07-7 DRF-C-IPANGERA, GO
 01.2.01.08-5 DRF-C-ITUMBARA, GO
 01.2.01.09-3 DRF-C-JATAÍ, GO

01.2.01.10-7 DRF-C-LUZIANIA, GO
 01.2.01.11-5 DRF-C-MORRINHOS, GO
 01.2.01.12-3 DRF-C-PORANGATU, GO
 01.2.01.13-1 DRF-C-RIO VERDE, GO
 01.2.01.14-0 DRF-C-SÃO LUIZ DE MONTES BELOS, GO
 01.2.01.15-8 DRF-C-TRIAUNÍ, GO
 01.3.01.00-4 DRF-D-CUIABÁ, MT
 01.3.01.01-2 DRF-A-ALTO ARAQUAIA, MT
 01.3.01.02-0 DRF-C-MONTEPOLIS, MT
 01.3.01.03-9 DRF-C-BARRA DO GARÇA, MT
 01.3.01.04-7 DRF-C-BARRA DO BUGRES, MT
 01.3.01.05-5 DRF-C-DIAMANTINA, MT
 01.3.01.06-3 DRF-C-ALTA FLORESTA, MT
 01.3.01.07-1 DRF-C-SINOP, MT
 01.3.01.08-0 DRF-C-SÃO FELIX DO ARAQUAIA, MT
 01.3.01.09-8 DRF-C-MIRASSOL D'ESTE, MT
 01.3.01.10-9 DRF-B-CACERES, MT
 01.4.01.00-9 DRF-C-CAMPO GRANDE, MS
 01.4.01.01-7 DRF-C-AGUIARIAS, MS
 01.4.01.02-5 DRF-A-DOURADOS, MS
 01.4.01.03-3 DRF-C-NOVA ANDARAIA, MS
 01.4.01.04-1 DRF-C-PARANAITA, MS
 01.4.01.05-0 DRF-C-TREZ LACAS, MS
 01.4.01.51-3 DRF-B-BELA VISTA, MS
 01.4.01.52-1 DRF-C-PORTO NIRELHO, MS
 01.4.51.00-6 DRF-A-MUNDO NOVO, MS
 01.4.52.00-2 DRF-A-CORUMBÁ, MS
 01.4.53.00-9 DRF-A-FONTE NOVA, MS
 01.5.01.00-3 DRF-D-PALMAS, TO
 01.5.01.01-1 DRF-C-ARAGUAIA, TO
 01.5.01.02-0 DRF-C-DIAMANTINA, TO
 01.5.01.03-8 DRF-C-CORUIPI, TO
 01.5.01.04-6 DRF-C-MIRASSOL DO TOCANTINS, TO
 01.5.01.05-4 DRF-C-PARANÁ DO TOCANTINS, TO
 01.9.01.00-1 DRF-B-DIÓCESI, DF

2ª REGIÃO FISCAL

02.1.01.00-9 DRF-B-BELÉM, PA
 02.1.01.01-7 DRF-C-CABANAS, PA
 02.1.01.02-5 DRF-C-ABARETUBA, PA
 02.1.01.03-3 DRF-C-TOMÉ-AÇU, PA
 02.1.01.05-0 DRF-C-BRAGANÇA, PA
 02.1.01.06-8 DRF-C-BREVES, PA
 02.1.01.07-6 DRF-C-CASTANHAL, PA
 02.1.01.08-4 DRF-A-BARÃO, PA
 02.1.01.09-2 DRF-C-COELHO DO ARAUÁ, PA
 02.1.01.10-6 DRF-C-SÃO MIGUEL DO GUAMA, PA
 02.1.01.11-4 DRF-C-CAMETÁ, PA
 02.1.01.12-2 DRF-C-PARANAGIMAS, PA
 02.1.01.13-0 DRF-C-TUCURUÍ, PA
 02.1.01.51-3 DRF-C-BALNEARIA, PA
 02.1.02.00-5 DRF-D-SANTARÉM, PA
 02.1.02.01-3 DRF-C-ITAITUBA, PA
 02.1.02.02-1 DRF-C-ORILIMIA, PA
 02.1.02.03-0 DRF-C-ALTAMIRA, PA
 02.1.02.04-8 DRF-C-MONTE ALEGRE, PA
 02.1.02.51-0 DRF-B-ORIDOS, PA
 02.1.52.00-2 DRF-A-MONTE DOURADO, PA
 02.1.76.00-9 DRF-B-PORTO DE BELÉM, PA
 02.2.01.00-3 DRF-B-MANAUS, AM
 02.2.01.01-1 DRF-C-ITACOATIARA, AM
 02.2.01.02-0 DRF-C-MANACAPURU, AM
 02.2.01.03-8 DRF-C-MAUES, AM
 02.2.01.04-6 DRF-C-PARINTINS, AM
 02.2.01.05-4 DRF-C-TEFÉ, AM
 02.2.01.06-2 DRF-C-SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, AM
 02.2.01.07-0 DRF-B-TERRA NOVA, AM
 02.2.01.52-6 DRF-A-PORTO DE MANAUS, AM
 02.2.76.00-3 DRF-D-RIO BRANCO, AC
 02.3.01.00-8 DRF-C-SINA MADUREIRA, AC
 02.3.01.01-6 DRF-C-BRASILIA, AC
 02.3.01.51-2 DRF-C-CRUIZEIRO DO SUL, AC
 02.4.01.00-2 DRF-D-MACAPÁ, AP
 02.4.01.01-0 DRF-C-AMAPÁ, AP
 02.4.01.51-7 DRF-C-OLAPOQUE, AP
 02.4.01.52-5 DRF-C-SANTANA, AP
 02.5.01.00-7 DRF-D-PORTO VELHO, RO
 02.5.01.01-5 DRF-A-JI-PARANÁ, RO
 02.5.01.51-1 DRF-B-GUARÁ-MIRIM, RO
 02.5.01.52-0 DRF-C-VILHELA, RO
 02.6.01.00-1 DRF-D-MOA VISTA, RR
 02.6.01.01-0 DRF-C-CHACARAÍ, RR
 02.6.01.51-6 DRF-C-FACARAIMA, RR
 02.6.01.52-4 DRF-C-MONTIN, RR

3ª REGIÃO FISCAL

03.1.01.00-2 DRF-B-PORTALEIRA, CE
 03.1.01.01-0 DRF-A-SORBAI, CE
 03.1.01.02-9 DRF-C-ACARAÚ, CE

03.1.01.03-7	ARF-C-ARACATI, CE	05.1.02.03-0	ARF-C-BOCIDES DA COSTA, BA
03.1.01.04-5	ARF-C-BAYRIZES, CE	05.1.02.04-9	ARF-C-TROTIRAMA, BA
03.1.01.05-3	ARF-C-CRATUUS, CE	05.1.02.05-7	ARF-C-ITACI, BA
03.1.01.06-1	ARF-C-IPU, CE	05.1.02.06-5	ARF-C-ITAREBARA, BA
03.1.01.07-0	ARF-C-ITAPAGE, CE	05.1.02.07-3	ARF-C-JACOBINA, BA
03.1.01.08-8	ARF-C-ITAPIPOCA, CE	05.1.02.08-1	ARF-C-JAGUAQUARA, BA
03.1.01.09-6	ARF-C-MARANHAPE, CE	05.1.02.09-0	ARF-C-JUAZEIRO, BA
03.1.01.11-8	ARF-C-QUIXADA, CE	05.1.02.10-3	ARF-C-MACATUBA, BA
03.1.01.12-6	ARF-C-QUIXERAMMIM, CE	05.1.02.11-1	ARF-C-SABANA, BA
03.1.01.13-4	ARF-C-URUBAIA, CE	05.1.02.12-0	ARF-C-SENHOR DO BONFIM, BA
03.1.02.00-9	DRF-D-JUARIANO DO NORTE, CE	05.1.02.12-8	ARF-C-SERILIMA, BA
03.1.02.01-7	ARF-C-CRATO, CE	05.1.02.14-6	ARF-C-PAULO AFONSO, BA
03.1.02.02-5	ARF-C-ICO, CE	05.1.02.15-4	ARF-C-RIBEIRA DO POMBAI, BA
03.1.02.03-3	ARF-C-IGUATU, CE	05.1.03.01-0	DRF-D-VITÓRIA DA CONQUISTA, BA
03.1.02.04-1	ARF-C-SENADOR POMPEU, CE	05.1.03.01-8	ARF-C-SANTA TEREZA DA LAPA, BA
03.1.76.00-2	ALF-B-PORTO DE FORTALEZA, CE	05.1.03.02-9	ARF-C-ENGENHO, BA
03.2.01.00-7	DRF-D-SÃO LUIS-MA	05.1.03.03-7	ARF-C-CANGUM, BA
03.2.01.01-5	ARF-C-BACABAL, MA	05.1.03.04-5	ARF-C-TIXEIRA DE FREITAS, BA
03.2.01.02-3	ARF-A-CAXIAS, MA	05.1.03.05-3	ARF-C-GUARANI, BA
03.2.01.03-1	ARF-C-CODO, MA	05.1.03.06-1	ARF-C-PIAU, BA
03.2.01.04-0	ARF-C-PEDREIRAS, MA	05.1.03.08-8	ARF-A-ITANHA, BA
03.2.01.05-8	ARF-C-PINHEIRO, MA	05.1.03.09-6	ARF-C-ITAPETINGA, BA
03.2.01.06-6	ARF-C-SANTA INES, MA	05.1.03.10-4	ARF-B-JEQUIE, BA
03.2.02.00-3	DRF-D-IMPÉRATOR, MA	05.1.03.12-6	ARF-C-SANTA MARIA DA VITÓRIA, BA
03.2.02.01-1	ARF-C-CAROLINA, MA	05.1.51.00-7	IRF-A-ILHOS, BA
03.2.02.02-0	ARF-C-PRESIDENTE DUTRA, MA	05.1.76.00-0	DRF-B-PORTO DE SALVADOR, BA
03.3.01.00-1	DRF-D-TERESINA, PI	05.2.01.00-4	DRF-B-ARACAJU, SE
03.3.01.01-0	ARF-C-CAMPÔ MAIOR, PI	05.2.01.01-2	ARF-C-IBIRACIA, SE
03.3.01.02-8	ARF-A-FLORIANO, PI	05.2.01.02-0	ARF-C-ITABAITA, SE
03.3.01.03-6	ARF-C-ORIRAS, PI	05.2.01.03-9	ARF-C-LAMARCO, SE
03.3.01.04-4	ARF-C-PICOS, PI	05.2.01.04-7	ARF-B-ROSA SENHORA DA GLÓRIA, SE
03.3.01.05-2	ARF-C-PIRIPIRI, PI	05.2.01.05-5	ARF-C-PROPIRIA, SE
03.3.01.51-6	IRF-C-PARANAIBA, PI		

4ª REGIÃO FISCAL

04.1.01.00-6	DRF-B-RECIFE, PE	06.1.01.00-3
04.1.01.01-4	ARF-A-CABO, PE	06.1.01.01-1
04.1.01.02-2	ARF-C-GOIANA, PE	06.1.01.02-0
04.1.01.03-0	ARF-C-LINHOS, PE	06.1.01.03-8
04.1.01.04-9	ARF-C-PALMARES, PE	06.1.01.04-6
04.1.01.05-7	ARF-C-TIMBAUBA, PE	06.1.01.05-4
04.1.01.06-5	ARF-C-VITÓRIA DE SANTO ANTÔNIO, PE	06.1.01.06-2
04.1.01.07-3	ARF-C-PAULISTA, PE	06.1.02.01-8
04.1.02.00-2	DRF-D-CARUARU, PE	06.1.02.02-6
04.1.02.01-0	ARF-C-ARCOVERDE, PE	06.1.02.03-4
04.1.02.02-8	ARF-C-GARANHUNS, PE	06.1.02.04-2
04.1.02.03-6	ARF-C-CORRIPIRUI, PE	06.1.02.05-0
04.1.02.04-4	ARF-B-PETROLINA, PE	06.1.03.00-6
04.1.02.05-2	ARF-C-SALGUEIRO, PE	06.1.03.01-4
04.1.02.06-0	ARF-C-SERRA TALMADA, PE	06.1.03.02-2
04.1.76.00-6	ALF-B-PORTO DO RECIFE, PE	06.1.03.03-0
04.2.01.00-0	DRF-D-NATAL, RN	06.1.03.04-9
04.2.01.01-9	ARF-C-CAYCO, RN	06.1.03.05-7
04.2.01.02-7	ARF-C-CURRALIS NOVOES, RN	06.1.03.06-5
04.2.01.03-5	ARF-A-MOSSORÓ, RN	06.1.03.07-3
04.2.01.04-3	ARF-C-PAU DOS FERROS, RN	06.1.03.08-1
04.2.01.05-1	ARF-C-ASSU, RN	06.1.03.09-0
04.2.01.06-0	ARF-C-NOVA CRUZ, RN	06.1.03.10-3
04.2.01.07-8	ARF-C-MACAU, RN	06.1.04.00-2
04.2.01.51-5	IRF-D-ARRIA BRANCA, RN	06.1.04.01-0
04.3.01.00-5	DRF-D-JOÃO PESSOA, PE	06.1.04.02-9
04.3.01.01-3	ARF-A-CAMPINA GRANDE, PE	06.1.04.03-7
04.3.01.02-1	ARF-C-GUARABUÁ, PE	06.1.04.04-5
04.3.01.03-0	ARF-C-ITABAIANA, PE	06.1.04.05-3
04.3.01.04-8	ARF-C-PATOS, PE	06.1.04.06-1
04.3.01.05-6	ARF-C-SANTA RITA, PE	06.1.04.07-0
04.3.01.06-4	ARF-C-SOUSA, PE	06.1.04.08-8
04.3.01.51-0	IRF-C-CABEDELO, PE	06.1.05.00-9
04.4.01.00-0	DRF-D-MACEIO, AL	06.1.05.01-7
04.4.01.01-8	ARF-C-ARAPIRACA, AL	06.1.05.02-5
04.4.01.02-6	ARF-C-PALMEIRA DOS INDIOS, AL	06.1.05.03-3
04.4.01.03-4	ARF-C-FENEDO, AL	06.1.05.04-1
04.4.01.04-2	ARF-C-SANTANA DO IPANEMA, AL	06.1.06.00-5
04.4.01.05-0	ARF-C-SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, AL	06.1.06.01-3
04.4.01.06-9	ARF-C-UNIÃO DOS PALMARES, AL	06.1.06.02-1

5ª REGIÃO FISCAL

05.1.01.00-0	DRF-B-SALVADOR, BA	06.1.06.07-2
05.1.01.01-8	ARF-A-ALAGOINHAS, BA	06.1.06.08-0
05.1.01.02-6	ARF-A-CANACARI, BA	06.1.06.09-9
05.1.01.03-4	ARF-C-CRUZ DAS ALMAS, BA	06.1.06.10-2
05.1.01.04-2	ARF-C-ESPLANADA, BA	06.1.06.11-0
05.1.01.07-7	ARF-C-SANTO AMARO, BA	06.1.06.12-9
05.1.01.08-5	ARF-C-SANTO ANTONIO DE JESUS, BA	06.1.07.00-1
05.1.01.09-3	ARF-C-VALENÇA, BA	06.1.07.01-0
05.1.01.10-7	ARF-C-GANDU, BA	06.1.07.03-6
05.1.02.00-6	DRF-D-FEIRA DE SANTANA, BA	06.1.07.04-4
05.1.02.01-4	ARF-B-BARRERAS, BA	06.1.07.05-2

6ª REGIÃO FISCAL

DRF-B-BELO MONTE, MG
ARF-C-COMENDADOR LAPAÍSTE, MG
ARF-C-TIARINA, MG
ARF-C-JOÃO MONTEZEMES, MG
ARF-C-ORNO PRETO, MG
ARF-C-PESSELO LOPES, MG
ARF-C-POUSO NOVO, MG
DRF-D-CURVELO, MG
ARF-C-SIMÃOES, MG
ARF-C-PARACATU, MG
ARF-C-UBAI, MG
ARF-C-CORRITO, MG
ARF-C-SETE LAGOAS, MG
DRF-D-COMENDADOR VALADARES, MG
ARF-C-TRIFELO OTONI, MG
ARF-C-ALMORÉS, MG
ARF-C-ALMORÉIA, MG
ARF-C-CARATINGA, MG
ARF-A-CORONEL FARIAS, MG
ARF-C-MANTENA, MG
ARF-C-MARQUÊS, MG
ARF-C-PEDRA AZUL, MG
ARF-C-GUMMERS, MG
DRF-D-JUIZ DE FORA, MG
ARF-C-CATAGUAS, MG
ARF-C-BARRACOSA, MG
ARF-C-CARACOLÁ, MG
ARF-C-MERITIM, MG
ARF-C-SÃO JOÃO DEL REI, MG
ARF-C-UBA, MG
ARF-C-VIÇOSA, MG
ARF-C-MORLANDIA, MG
DRF-D-UBERABA, MG
ARF-C-ARAXÁ, MG
ARF-C-FRUTAL, MG
ARF-C-ITURAMA, MG
ARF-C-SÃO OTÁVIO, MG
DRF-D-VARGINHA, MG
ARF-A-POÇOS DE CALDAS, MG
ARF-C-ITAJUBA, MG
ARF-C-LIVINHOS, MG
ARF-C-ALFREDES, MG
ARF-C-OURINHOS, MG
ARF-C-MILAMIRIM, MG
ARF-A-POÇOS ALTOES, MG
ARF-C-SANTA RITA DO SAPUCAÍ, MG
ARF-C-SÃO LOURENÇO, MG
ARF-C-TRES CORAÇÕES, MG
ARF-C-TRES PONTAS, MG
ARF-C-CAMPO AZUL, MG
DRF-D-DIVINÓPOLIS, MG
ARF-C-BOM DESPACHO, MG
ARF-C-DORES DO INDIAL, MG
ARF-C-FORMIGA, MG
ARF-C-ITANHA, MG

06.1.07.06-0
06.1.07.07-9
06.1.07.08-7
06.1.07.09-5
06.1.07.10-9
06.1.08.00-8
06.1.08.01-6
06.1.08.02-4
06.1.08.03-2
06.1.09.00-4
06.1.09.01-2
06.1.09.02-0
06.1.09.03-8
06.1.09.04-7
06.1.10.00-2
06.1.10.01-0
06.1.16.00-3

ARF-C-OLIVEIRA, MG
ARF-C-PARA DE MINAS, MG
ARF-C-PASSOS, MG
ARF-C-SANTO ANTONIO DO MONTE, MG
ARF-C-SÃO SEBASTIÃO DO PARAIÍSO, MG
DRF-D-MONTES CLAROS, MG
ARF-C-JANUÁRIA, MG
ARF-C-JANUÁRIA, MG
ARF-C-PINAPORA, MG
DRF-D-USUBUÁRIA, MG
ARF-C-ARAGUARI, MG
ARF-C-ITUUBA, MG
ARF-C-FATOS DE MINAS, MG
ARF-C-PATROCÍNIO, MG
DRF-D-COTAGI, MG
ARF-A-ESTRELA, MG
ALF-A-AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES, MG

7ª REGIÃO FISCAL

07.1.01.00-7
07.1.01.02-3
07.1.01.04-0
07.1.01.06-6
07.1.01.10-4
07.1.02.00-3
07.1.02.01-1
07.1.02.02-0
07.1.02.03-8
07.1.02.04-6
07.1.03.00-0
07.1.03.01-8
07.1.03.02-6
07.1.03.03-4
07.1.03.04-2
07.1.04.00-6
07.1.04.01-4
07.1.04.02-2
07.1.04.03-0
07.1.04.04-2
07.1.06.01-0
07.1.06.02-9
07.1.06.03-7
07.1.06.00-9
07.1.06.01-7
07.1.06.02-5
07.1.06.03-3
07.1.06.04-1
07.1.06.05-0
07.1.06.06-8
07.1.33.00-7
07.1.34.00-3
07.1.76.00-7
07.1.77.00-3
07.2.01.00-1
07.2.01.01-0
07.2.01.02-8
07.2.01.03-6
07.2.01.04-4
07.2.01.05-2
07.2.01.06-0

DRF-A-RIO DE JANEIRO/CENTRO-SUL, RJ
ARF-A-CATUÍ, RJ
ARF-A-CENTRO-SUL, RJ
ARF-A-IPANEMA, RJ
ARF-A-TIJUCA, RJ
DRF-C-NITERÓI, RJ
ARF-B-NOVA FRIBURGO, RJ
ARF-B-SÃO GONÇALVES, RJ
ARF-B-CASO PRÍO, RJ
ARF-C-ITABOÍ, RJ
DRF-C-NOVA IGUAÇU, RJ
ARF-B-DOUGES DE CAXIAS, RJ
ARF-A-PETROPÓLIS, RJ
ARF-C-TERRÓPOLIS, RJ
ARF-C-TINGUI, RJ
DRF-D-CAMPOS DOS GOITACAZES, RJ
ARF-C-ITAPERUNA, RJ
ARF-C-SANTO ANTONIO DE PADUA, RJ
IRF-B-MACACÁ, RJ
DRF-D-VOLTA REDONDA, RJ
ARF-A-BARRA DO PIRAÍ, RJ
ARF-C-BARRA, RJ
ARF-C-TRÊS RIOS, RJ
DRF-A-RIO DE JANEIRO/CENTRO-NORTE, RJ
ARF-A-CENTRO-NORTE, RJ
ARF-B-BANGU, RJ
ARF-A-CAMPUS GRANDES, RJ
ARF-A-MADUREIRA, RJ
ARF-A-MÉIER, RJ
ARF-A-PARQUE, RJ
IRF-B-AMERICA DOS REIS, RJ
IRF-B-RIO DE JANEIRO, RJ
ALF-A-PORTO DO RIO DE JANEIRO, RJ
ALF-A-AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO, RJ
DRF-C-VITÓRIA, ES
ARF-B-CAMARÃO DO ITAPERI, ES
ARF-B-COLÁTIMA, ES
ARF-B-LINHARES, ES
ARF-C-SÃO MATEUS, ES
ARF-C-SERRA, ES
ARF-C-VILA VELHA, ES

8ª REGIÃO FISCAL

08.1.01.00-0
08.1.01.02-7
08.1.02.00-7
08.1.02.01-5
08.1.02.02-3
08.1.02.03-1
08.1.03.00-3
08.1.03.01-1
08.1.03.02-0
08.1.03.03-8
08.1.03.04-6
08.1.03.05-4
08.1.03.06-2
08.1.03.07-0
08.1.04.00-0
08.1.04.01-8
08.1.04.02-6
08.1.04.03-4
08.1.04.04-2
08.1.04.05-0
08.1.04.06-9
08.1.04.07-7
08.1.05.00-6
08.1.05.01-4
08.1.05.02-2
08.1.05.03-0

DRF-A-SÃO PAULO/CENTRO-NORTE, SP
ARF-A-LAPA, SP
DRF-D-ARACATUBA, SP
ARF-C-ANDARAÍ, SP
ARF-C-PERAPOLIS, SP
ARF-C-FERRERIA BARRETO, SP
DRF-D-BAURUP, SP
ARF-A-MARLÍIA, SP
ARF-C-MOTUCUATUBA, SP
ARF-B-JAU, SP
ARF-C-LINCOLN, SP
ARF-C-OURINHOS, SP
ARF-C-PINAJU, SP
DRF-B-CAMPINAS, SP
ARF-A-JUNDIAÍ, SP
ARF-C-AMPARO, SP
ARF-C-BRAGAÇA PAULISTA, SP
ARF-C-CAPIVARI, SP
ARF-C-MOGI-GUMU, SP
ARF-C-SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SP
ARF-C-SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, SP
DRF-D-PRESIDENTE PRUDENTE, SP
ARF-C-MARATIA, SP
ARF-C-DRACENA, SP
ARF-C-OSWALDO CRUZ, SP

08.1.05.04-9
08.1.05.05-7
08.1.05.06-5
08.1.05.00-2
08.1.06.01-0
08.1.06.02-9
08.1.06.03-7
08.1.07.00-9
08.1.07.01-7
08.1.07.02-5
08.1.07.03-3
08.1.07.04-1
08.1.07.05-0
08.1.07.06-8
08.1.08.00-5
08.1.08.01-3
08.1.08.02-1
08.1.08.03-0
08.1.08.04-8
08.1.09.00-1
08.1.09.01-0
08.1.09.01-8
08.1.09.02-8
08.1.09.03-6
08.1.09.04-4
08.1.09.05-2
08.1.09.06-0
08.1.09.07-9
08.1.09.08-7
08.1.09.09-5
08.1.10.00-0
08.1.10.01-8
08.1.10.02-6
08.1.10.03-4
08.1.10.04-2
08.1.10.05-0
08.1.11.00-6
08.1.11.01-4
08.1.11.02-2
08.1.12.00-2
08.1.12.01-0
08.1.12.02-9
08.1.12.03-7
08.1.12.04-5
08.1.12.05-3
08.1.12.06-1
08.1.13.00-9
08.1.13.01-7
08.1.13.02-5
08.1.13.03-3
08.1.13.04-1
08.1.14.00-5
08.1.14.01-3
08.1.14.02-1
08.1.14.03-0
08.1.14.04-8
08.1.14.05-6
08.1.15.00-1
08.1.15.01-0
08.1.16.00-8
08.1.16.01-6
08.1.17.00-4
08.1.17.01-2
08.1.53.00-0
08.1.55.00-3
08.1.76.00-0
08.1.77.00-7

ARF-C-PRESIDENTE MENDESIAU, SP
ARF-C-ASSIS, SP
ARF-C-TUPÁ, SP
DRF-D-SANTOS, SP
ARF-C-ITAMBÉM, SP
ARF-C-REBENTÃO, SP
ARF-B-CUBATÃO, SP
DRF-D-SÃO JOSÉ DO RIO PRTO, SP
ARF-C-FERNANDÓPOLIS, SP
ARF-C-CATANDUBA, SP
ARF-C-JALES, SP
ARF-C-MIRASSOL, SP
ARF-C-OLÍMPIA, SP
ARF-C-VOTUPORANGA, SP
DRF-D-TAUBATÉ, SP
ARF-A-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP
ARF-C-GUARATINGUETA, SP
ARF-C-PINDAMONHANGABA, SP
DRF-D-RIBEIRÃO PRTO, SP
ARF-A-ARAQUARA, SP
ARF-C-BARRETOS, SP
ARF-C-BATATAIS, SP
ARF-C-BEBEDOURO, SP
ARF-A-FRANCA, SP
ARF-C-JABOTICABAL, SP
ARF-C-SÃO CARLOS, SP
ARF-C-SÃO JOAQUIM DA BARRA, SP
ARF-C-TAQUARITINGA, SP
DRF-D-BOCARA, SP
ARF-C-ITAPERI, SP
ARF-C-ITAPEVA, SP
ARF-B-ITU, SP
ARF-C-SÃO MIGUEL, SP
ARF-C-TIETÉ, SP
DRF-C-GUARULHOS, SP
ARF-B-MOGI DAS CRUZES, SP
ARF-B-SUZANO, SP
DRF-D-LIMPIÇA, SP
ARF-B-AMERICANA, SP
ARF-C-ARARÁ, SP
ARF-A-FRANCISCO, SP
ARF-C-FRANCOVILLA, SP
ARF-C-FORTO FERREIRA, SP
ARF-C-RIO CLARO, SP
DRF-C-OSARCO, SP
ARF-B-BARUETI, SP
ARF-C-COTIA, SP
ARF-C-FRANCO DA ROCHA, SP
ARF-A-TABOÃO DA SERRA, SP
DRF-C-SANTO ANTONIO, SP
ARF-B-DIADEMA, SP
ARF-B-HAUA, SP
ARF-C-RIBEIRÃO PIRES, SP
ARF-A-SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
ARF-A-SÃO CARLOS DO SUL, SP
DRF-A-SÃO PAULO/LESTE, SP
ARF-B-PERUA, SP
DRF-A-SÃO PAULO/CENTRO SUL, SP
ARF-A-VILA MARIA, SP
DRF-A-SÃO PAULO/OESTE, SP
IRF-A-SANTO ANTONIO, SP
IRF-A-SÃO SEBASTIÃO, SP
IRF-X-SÃO PAULO, SP
ALF-A-AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO, SP
ALF-A-AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, SP

9ª REGIÃO FISCAL

09.1.01.00-4
09.1.01.01-9
09.1.01.02-7
09.1.02.00-0
09.1.02.01-9
09.1.02.02-7
09.1.02.03-5
09.1.02.04-3
09.1.02.05-1
09.1.02.06-0
09.1.03.00-7
09.1.03.01-5
09.1.03.02-3
09.1.03.03-1
09.1.03.04-0
09.1.03.05-8
09.1.03.06-6
09.1.04.00-3
09.1.04.01-1
09.1.04.02-0
09.1.04.03-8
09.1.04.04-6
09.1.04.05-4
09.1.04.06-2

DRF-B-CURITIBA, PR
IRF-B-SÃO JOSÉ DOS RIBEIRIS, PR
IRF-C-ANTONINA, PR
DRF-D-LONDRINA, PR
ARF-C-APUCARANA, PR
ARF-C-ARAPONGAS, PR
ARF-C-BANDEIRANTES, PR
ARF-B-CORNÉLIO PROCOPIO, PR
ARF-C-JACAREIM, PR
ARF-C-PORCECATU, PR
DRF-D-CASCATEL, PR
ARF-C-FRANCISCO MELTRÃO, PR
ARF-C-LARANJEIRAS DO SUL, PR
ARF-C-TOLEDO, PR
ARF-C-IPORA, PR
ARF-C-RATO BRANCO, PR
IRF-C-SANTO ANTONIO DO SUCRETE, PR
DRF-D-PONTA GROSSA, PR
ARF-A-GUARAPUAVA, PR
ARF-C-IBAITI, PR
ARF-C-IBAITI, PR
ARF-C-IVATUBA, PR
ARF-C-SANTO ANTONIO DA PLATINA, PR
ARF-C-UNIÃO DA VITÓRIA, PR

09.1.05.00-0 DRP-D-MARINGA, PR
 09.1.05.01-8 ARF-B-CAMPO MOURÃO, PR
 09.1.05.02-6 ARF-C-CIAMORTE, PR
 09.1.05.03-4 ARF-C-JANUÁRIA DO SUL, PR
 09.1.05.04-2 ARF-C-LOANDA, PR
 09.1.05.05-0 ARF-B-PARANAVAI, PR
 09.1.05.06-9 ARF-B-UNUARAMA, PR
 09.1.06.00-6 DRP-B-POZ DO IGUAÇU, PR
 09.1.06.01-4 ARF-C-MEDIANEIRA, PR
 09.1.06.02-2 ARF-C-MARCHEAL CANDIDO RONDON, PR
 09.1.06.03-0 IRF-B-GUIARA, PR
 09.1.06.52-9 IRF-C-SANTA HELENA, PR
 09.1.51.00-1 IRF-A-PARANAGUÁ, PR
 09.2.01.00-9 DRP-D-FLORESÓPOLIS, SC
 09.2.01.01-7 ARF-C-ANARANGUÁ, SC
 09.2.01.02-5 ARF-B-CRICIUNA, SC
 09.2.01.03-3 ARF-C-TUBARÃO, SC
 09.2.01.04-1 ARF-C-BRUSQUE, SC
 09.2.01.51-3 IRF-B-IMBITUBA, SC
 09.2.01.52-1 IRF-C-LAGUNA, SC
 09.2.02.00-5 DRP-D-JOINVILLE, SC
 09.2.02.01-3 ARF-A-BLUMENAU, SC
 09.2.02.03-0 ARF-C-CANÓVIAS, SC
 09.2.02.04-8 ARF-C-JARAGUÁ DO SUL, SC
 09.2.02.05-6 ARF-C-MAFRA, SC
 09.2.02.06-4 ARF-B-RIO DO SUL, SC
 09.2.02.07-2 ARF-C-SÃO BENTO DO SUL, SC
 09.2.02.51-0 IRF-B-SÃO FRANCISCO DO SUL, SC
 09.2.03.01-0 DRP-D-JOAZABA, SC
 09.2.03.02-8 ARF-A-LAGES, SC
 09.2.03.03-6 ARF-C-CADOR, SC
 09.2.03.04-4 ARF-C-CHAPECO, SC
 09.2.03.05-2 ARF-C-COMÓRIDA, SC
 09.2.03.06-0 ARF-C-VIDEIRA, SC
 09.2.03.07-9 ARF-C-XANXERÊ, SC
 09.2.03.51-6 IRF-B-DIONÍSIO CERQUEIRA, SC
 09.2.03.52-4 IRF-C-SÃO MIGUEL D'ORISTE, SC
 09.2.51.00-6 IRF-A-ITAJAI, SC

10.1.09.51-0
 10.1.09.53-6
 10.1.09.54-4
 10.1.10.00-3
 10.1.10.01-1
 10.1.10.51-8
 10.1.10.52-6
 10.1.53.00-4
 10.1.54.00-0
 10.1.76.00-4
 (Of. nº 3/93)

IRF-C-ITQUI, RS
 IRF-C-SÃO BORJA, RS
 IRF-C-BARRA DO QUARAÍ, RS
 DRP-D-SANTANA DO LIVRAMENTO, RS
 ARF-C-DOM PEDRITO, RS
 IRF-B-BAGÉ, RS
 IRF-C-COARÁ, RS
 IRF-A-CUIZ, RS
 IRF-B-PORTO ALEGRE, RS
 ALP-B-AEROPORTO SALGADO FILHO, RS

Superintendências Regionais da Receita Federal
 8ª Região Fiscal

DESPACHOS

Processo : 10845.001470/93-88
 Assunto : Inexigibilidade de Licitação
 Interessado: Delegacia da Receita Federal em Santos.

JUSTIFICATIVA : O presente processo trata de rebovaco da assinatura da Revista LEX - Parte Federal e Marginalia, editada pela LEX Editora S/A., destinada à Divisão de Fiscalização desta Delegacia. Considerando que o D.L. 2300/86, em seu Art. 23 - Inciso III afirma que é inexigível a licitação para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos a produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, proponho o encaminhamento deste expediente à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santos S.P., para emissão de parecer, tendo em vista o contido no Artigo 9º do Decreto nº 449, esclarecendo que o recurso encontra-se disponível no E.D. 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, Gestão Fundad. Após, o presente processo deverá ser remetido à SRRF/RS, RFD/DIOP, para ratificação, em cumprimento a determinação legal contida no Art. 24 do D.L. 2300/86, combinado com o Art. 2º do Dec. 30/91.

ANA MARIA MELO DIAS MARIANO
 Chefe Subst. Serlog.

DESPACHO : De acordo.
 Encaminhe-se como proposto.

WILMA GIANNINI F. GASI
 Chefe Serlog

RATIFICAÇÃO : Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Douta Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santos, de acordo com o Art. 24 do D.L. 2300/86, RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação para aquisição da publicação técnica Lex - Parte Federal e Marginalia, necessária aos trabalhos desenvolvidos pela SEFIS daquela DRP, a favor da empresa Lex Editora S/A.

Em: 17 de Março de 1993
 LUIZ FIGATTI JUNIOR
 Superintendente Substituto

Processo : 10860.000244/93-88
 Assunto : Inexigibilidade de Licitação
 Interessado: Delegacia da Receita Federal em Taubaté.

JUSTIFICATIVA : Em cumprimento ao que dispõe o D.L. 2300/86, com a regulamentação que lhe foi dada pelo Dec. 449/92 e Dec. 30/92, submento à apreciação de V.S. O presente processo de inexigibilidade de licitação, amparado no que dispõe o Art. 23 do D.L. 2300/86 e Art. 2º "caput" do Dec. 30/92, a proposta para aquisição da publicação técnica Tarifa Aduaneira do Brasil, conforme requisição, fundamentada no Dec. nº 449/92 - Art. 1º e Parágrafo Único, constante às fls. 03, que se destina a consultas necessárias aos trabalhos da Seção de Fiscalização. Como consta às fls. 04 e 05, anexamos a declaração de exclusividade de edição, emitida pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros, a qual informa que as publicações supra citadas são exclusivas da empresa Edições Aduaneras Ltda., dando por cumprida a exigência legal contida no Dec. nº 30/92 - Art. 2º - Parágrafo Único. Anexamos orçamento (fls.06) emitida pela referida editora, para o fornecimento das pretendidas assinaturas. Pelo que dispõe o Dec. 449/92 - Art. 2º, informo que os recursos para fazer frente à presente despesa encontram-se disponíveis na U.O. 25902 - R.D. 3490.39 - P.I. 18302002. Dando como cumpridas as exigências legais, proponho seja reconhecida a inexigibilidade de licitação, no caso em tela.

MARIA LUIZA SANCHEZ
 Chefe Saplo

DESPACHO : Conforme justificativa supra, a aquisição com inexigibilidade de licitação, possui amparo legal fundamentado no Art. 23 - Inciso I do D.L. 2300/86. Encaminha-se à SRRF/RS, para ratificação e posterior publicação no DOU, conforme dispõe o D.L. 2300/86 - Art. 24, combinado com Dec. 449/92 - Art. 7º.

RENNALDO A.F. ALVARENGA
 Delegado

RATIFICAÇÃO : Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Douta Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Taubaté, de acordo com o Art. 24 do D.L. 2300/86, RATIFICO a presen-

10ª REGIÃO FISCAL

10.1.01.00-4 DRP-B-PORTO ALEGRE, RS
 10.1.01.01-2 ARF-A-CANÓIAS, RS
 10.1.01.02-0 ARF-C-GRAVATAÍ, RS
 10.1.01.03-9 ARF-C-GUIARA, RS
 10.1.01.04-7 ARF-A-SANTA CRUZ DO SUL, RS
 10.1.01.05-5 ARF-C-SÃO JERÔNIMO, RS
 10.1.01.06-3 ARF-C-SANTO ANTONIO DA PATRULHA, RS
 10.1.01.07-1 ARF-C-TORRES, RS
 10.1.01.08-0 ARF-C-CANAOÁS, RS
 10.1.01.09-8 ARF-C-TUMANGÁRI, RS
 10.1.02.00-0 DRP-D-PELOTAS, RS
 10.1.02.01-9 ARF-C-CANGUCI, RS
 10.1.02.03-5 ARF-C-SÃO LOURENÇO DO SUL, RS
 10.1.02.52-3 IRF-B-VAGUARIÃO, RS
 10.1.03.00-7 DRP-D-SANTA MARIA, RS
 10.1.03.01-5 ARF-C-CACHOEIRA DO SUL, RS
 10.1.03.02-3 ARF-C-SANTIAGO, RS
 10.1.03.03-1 ARF-C-SÃO GABRIEL, RS
 10.1.03.04-0 ARF-C-CACAPAVA DO SUL, RS
 10.1.04.00-3 DRP-D-PASSO FUNDO, RS
 10.1.04.02-0 ARF-C-CARAZINHO, RS
 10.1.04.03-8 ARF-C-ERECIM, RS
 10.1.04.04-6 ARF-C-FREDERICO WESTPHALEN, RS
 10.1.04.05-4 ARF-C-LINCOLN VERMELHA, RS
 10.1.05.00-0 ARF-C-PALMEIRA DAS MISSÕES, RS
 10.1.05.00-6 DRP-D-RIO GRANDE, RS
 10.1.06.00-6 DRP-D-CAXIAS DO SUL, RS
 10.1.06.01-4 ARF-B-BENTO GONÇALVES, RS
 10.1.06.02-2 ARF-C-CANELA, RS
 10.1.06.03-0 ARF-C-GUARAPÉ, RS
 10.1.06.04-8 ARF-C-VACARIA, RS
 10.1.07.00-2 ARF-C-VERANÓPOLIS, RS
 10.1.07.01-0 DRP-D-NOVO HAMBURGO, RS
 10.1.07.02-9 ARF-C-ENCANTADO, RS
 10.1.07.03-7 ARF-B-LAJRADO, RS
 10.1.07.04-5 ARF-C-MONTENEGRO, RS
 10.1.07.05-3 ARF-A-SÃO LEOPOLDO, RS
 10.1.07.06-1 ARF-C-SÃO SEBASTIÃO DO CAI, RS
 10.1.08.00-9 ARF-C-TAQUARA, RS
 10.1.08.01-7 DRP-D-SANTO ANGELO, RS
 10.1.08.02-5 ARF-C-CRUS ALTA, RS
 10.1.08.03-3 ARF-C-IJUI, RS
 10.1.08.04-1 ARF-C-SANTA ROSA, RS
 10.1.08.51-3 ARF-C-SÃO LUIS GONZAGA, RS
 10.1.08.52-1 IRF-C-PORTO MAUÁ, RS
 10.1.08.53-0 IRF-B-RIO XAVIER, RS
 10.1.09.00-8 IRF-C-TRES PASSOS, RS
 10.1.09.01-3 DRP-D-URUGUAIANA, RS
 ARF-C-ALGRETTE, RS

te inexistibilidade de licitação para aquisição da publicação técnica : Tarifa Aduaneira do Brasil, necessária aos trabalhos desenvolvidos pela SFEIS da Agência DRF, a favor da empresa Edições Aduaneiras Ltda. Encaminhe-se a COPOL/SECOTI, para a publicação no D.O.U. em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92 - Art. 7º, solicitando sua posterior devolução à DRF Taubaté.

Em, 17 de Março de 1993
LUIZ FIGATTI JUNIOR
Superintendente Substituto

Processo : 10882.000152/93-79
Assunto : Inexistibilidade de Licitação
Interessado: Delegacia da Receita Federal em Osasco.

JUSTIFICATIVA : Trata o presente processo sobre a aquisição de assinatura do Boletim IOB, publicado pela IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. Consoante ao que regulamenta o Dec. nº 30/91 - Art. 2º - Parágrafo 1º, bem como D.L. 2300/86 - Art. 23 - Inciso I, anexamos ao presente declaração de exclusividade de edição e distribuição, emitida pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, bem como o orçamento. Dessa forma, dando como cumpridas as exigências legais submeto o presente a V.S.ª, propondo seja concedida inexistibilidade de licitação.

SUZANA HARUCO GINOZA
Chefe Subst. Sepal

DESPACHO : Conforme justificativa supra, a compra com dispensa de licitação por inexistibilidade está amparada pelo Inciso 1º do Art. 2º do Dec. 30/91.

AMAURY MACIEL
Delegado

RATIFICAÇÃO : Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, profere-se pela Douta Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Taubaté, de acordo com o Art. 24 do D.L. 2300/86, RATIFICO a presente inexistibilidade de licitação para aquisição da publicação técnica Boletim IOB, necessária aos trabalhos desenvolvidos pelos Serviços daquela DRF, a favor da empresa IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. Encaminhe-se a COPOL/SECOTI, para a publicação no D.O.U. em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92 - Art. 7º, solicitando sua posterior devolução à DRF Osasco.

Em, 16 de Março de 1993
LUIZ FIGATTI JUNIOR
Superintendente Substituto

(Of. nº 379/93)

Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, de 5 DE MARÇO DE 1993

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Item 1, subitem 1.3 da Portaria CGO/NO nº. 33, de 17.10.83 (D.O.U. de 25.10.83); nos termos da I.N. SRF nº. 102, de 28.07.87, e tendo em vista o que consta do processo no. 10845.01247/92-88, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias na Região de Trânsito Aduaneiro, na Classe regional, da Região Fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa **COBES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**, inscrita no CGC/NEEP sob no. 45.105.788/0001-74, estabelecida à Rua Tenente Antonio João, nº 45, em Santos - (SP).
2. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DE LOURDES PEREIRA JORGE
(No 5.664 - 23-3-93 - Cr\$ 1.530.000,00)

10ª Região Fiscal

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo nº : 11070.001482/92-63 - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS DE SÃO MARCELINO

Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda.

Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria do SRF nº 533/87.

LUIZ JAIR CARDOSO
(No 5.646 - 22-3-93 - Cr\$ 510.000,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Presidente, em 04.01.93
9300138455 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. - Autorização para instalar dependência em São José/SC.

- Pelo Chefe Adjunto do DEORF, em 15.03.93
9300173553 - BIG S.A. - BANCO IRMÃOS GUIMARÃES - Autorização para instalar dependência em São Paulo/SP.

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 14.03.93
9300172801 - ANEX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
- Transformação do tipo Jurídico de Limitada para Sociedade Anônima, com mudança da denominação social para ANEX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; aumento do capital de Cr\$ 891.146.280,00 para Cr\$ 62.312.546.280,00; reforma estatutária (ADT de 04.03.93).

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 17.03.93
9300176578 - BANCO BRADESCO S.A. - Autorização de transferência, para Santa Rosa de Viterbo/SP, Anápolis/SP, Américo de Campos/SP, Potirêndaba/SP, Miracatu/SP, Pariqueira-Açu/SP e Nova Europa/SP, das outorgas para instalação de dependência em Nova Friburgo/RJ, Governador Valadares/MG, Focos de Caldas/MG, Campina Grande/PB, Nova Iguaçu/RJ, Petrópolis/RJ e Suzano/SP, respectivamente.
9300176549 - BANCO REAL S.A. - Autorização para instalar dependência em São Pedro d'Aldeia/RJ.
9300138455 - BANCO MERIDIONAL S.A. - Cancelamento da autorização para funcionar da dependência instalada em Rio Negro/SC, Nova Iguaçu/RJ e Aracaju/SE.

- Pelo Chefe de Divisão do DEBHD/REORF, em 17.03.93
9300153692 - CONSORCIO NACIONAL CODIVE LTDA. - Ampliação de cotas; Termino Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/089/90, de 13.06.90.

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 17.03.93
9300169924 - SANVEST - CORRETORA DE CAMBIO LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 146.418.846,00 para Cr\$ 989.729.944,00; alteração contratual (Instrumento de 15.02.92)
9300169617 - RHM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 83.670.167,34 para Cr\$ 1.113.954.043,76; alteração contratual (Instrumento de 15.02.93)
9300169359 - PURMIL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 319.326.587,99 para Cr\$ 3.925.693.723,16; alteração contratual (Instrumento de 10.02.93).

9300169816 - PANORAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 891.576.191,16 para Cr\$ 10.766.701.108,00; alteração contratual (Instrumento de 15.02.93).

- Pela Diretoria, em 18.03.93
9200022113 - BANCO CREDIBANCO S.A. - Instalação de agência em Grand Cayman, B.W.I. (RCA de 27.05.91)
9200198104 - BANCO DA BAHIA INVESTIMENTOS S.A. - Participação societária no capital da empresa "BAHIA BANK LIMITED", sediada em Nassau/Bahamas (RD de 20.05.92).

- Pelo Chefe Adjunto do DEORF, em 18.03.93
9200011663 - Index S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 32.192.589,00 para Cr\$ 195.636.802,00 e aumento do capital de Cr\$ 185.636.802,00 para Cr\$ 2.496.636.802,00; transformação do tipo Jurídico de Sociedade Anônima para Limitada, com mudança da denominação social para RHEMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.; reforma estatutária (AGD/E de 11.03.93).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 18.03.93
9200133890 - THECA CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Cancelamento da autorização para funcionar da dependência instalada em São Paulo/SP.

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 18.03.93
9300169929 - LLA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 225.528.030,00 para Cr\$ 1.683.483.560,00; alteração contratual (Instrumento de 15.02.93).

CARLOS CORRÊA ASSI
Chefe

(Of. nº 177/93)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 489, de 18 DE MARÇO DE 1993.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o compromisso assumido, internacionalmente, de elaborar o Plano Decenal de Educação para Todos, resolve:

Art. 1º Fica criada a **Comissão Especial** para elaborar o Plano Decenal de Educação para Todos, sob a coordenação da Secretaria de Educação Fundamental do Ministério.

Art. 2º Para executar o trabalho a **Comissão Especial** contará com um Grupo Executivo que terá a seguinte composição:

- 1 Representante da Secretaria de Ensino Fundamental;
- 1 Representante da Secretaria de projetos Educacionais Especiais;
- 1 Representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP);
- 1 Representante da Coordenação Geral de Planejamento Setorial;
- 2 Representantes do Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED);
- 2 Representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIRME).

Art. 3º A **Comissão Especial** contará com assessoria técnica das Secretarias e setores afins do Ministério com o objetivo de colher subsídios e compatibilizar linhas de ação política do Plano.

Art. 4º A **Comissão** contará, também, com um Comitê de Apoio integrado por representantes de entidades governamentais e não governamentais representativas do setor educacional.

Art. 5º No período de 03 a 07/05/93 será realizada a **Semana Nacional de Educação Para Todos** com vistas a debater a versão preliminar do Plano.

Art. 6º A **Comissão Especial** terá prazo de 60 (sessenta) dias para ultimar a elaboração do Plano.

Art. 7º A Coordenação da Comissão está autorizada a praticar todos os atos legais e administrativos para fim do disposto no Artigo anterior.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
(Of. nº 56/93)

MURILLO DE AVELLAR HINGEL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.7544/93-05. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 10.401.433,21 (dez milhões, quatrocentos e hum mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e vinte e hum centavos), em favor da XEROX DO BRASIL LTDA, para atender despesas com serviços de locação de copiadora com opção de compra série 966.002.487, Contrato nº 16/88 - Termo Aditivo nº 25/93, instalada na Prefeitura da Cidade Universitária da UFPR. Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 23, Item I, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 09 de março de 1993

MARIA LUIZA M.D. GOMES CARNEIRO
Prefeita da Cidade Universitária

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 15 de março de 1993

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 37/93)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 554, DE 18 DE MARÇO DE 1993

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005 288/92-35, do Departamento de Ciências Sociais, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, resolve:

HOMOLOGAR a decisão do Conselho Departamental, no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: ANTRPOLOGIA SOCIAL E CULTURAL EDITAL Nº 418/DP/92

VAGAS: 02 (duas) MÉDIA FINAL

CLASSIFICAÇÃO:	
01 - Elzeje Maria Lagrou	9,01
02 - Hélio Raymundo Santos Silva	9,01
03 - Alberto Grossman	8,72
04 - Alícia Norma Gonzales de Castells	8,03
05 - Márcia Souza Rego	7,99
06 - Márcia Fantin	7,95
07 - Bernardete Aparecida C. de Castro Oliveira	7,40
08 - Josá Zuchiwachi	

OBS: O critério de desempate adotado foi o do artigo 20, do capítulo IV da Resolução nº 005/CEPE/86.

ANTÔNIO DIOMÁRIO DE QUEIROZ

(Of. nº 107/93)

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO REITOR

Processo: 23122002205/92-15 - Ref: Concorrência nº 001/23 (serviços de limpeza) Revogo a licitação por Concorrência Pública nº 001/92, com base no Interesse Público do que trata o artigo 33 do Decreto-Lei nº 2.300/86, conforme proposição da Pró-Reitoria Administrativa.

SERGIO LUIZ MAGARÃO

(Of. nº 32/93)

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

e conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da Imprensa no Brasil
Horário de visitas: 8:00 às 18:00 (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 06 - Lot 800 - Brasília - DF
CEP: 70604-900. Fones (061) 226-9938 e 321-5566 - R. 439 e 252

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 209/GMS, DE 19 DE MARÇO DE 1993

Outorga concessão à empresa Pantanal Linhas Aéreas Sul Matogrossense S.A. para explorar o transporte aéreo regular.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 76.590, de 11 de novembro de 1975, resolve:

Art 1º Outorgar concessão à empresa Pantanal Linhas Aéreas Sul Matogrossense S.A. para explorar os serviços de transporte aéreo regular de passageiros e/ou cargas, dentro do território nacional.

Parágrafo único. A empresa de que trata este artigo é qualificada como empresa de transporte aéreo regular, de âmbito regional.

Art 2º A exploração de linhas regulares dependerá de parecer da Comissão de Linhas Aéreas.

Art 3º A concessão será objeto de contrato a ser celebrado, com o Departamento de Aviação Civil, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta portaria.

Art 4º Na aprovação das linhas, o Departamento de Aviação Civil deverá observar, em princípio, a igualdade de oportunidade e de competição equilibrada entre todas as concessionárias, de modo que nenhuma delas, em associação entre elas, tenha participação superior a 50% (cinquenta por cento) da oferta instalada no segmento de transporte aéreo regional.

Art 5º Todos os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados pela concessionária, como empresa de transporte aéreo, deverão ser aprovados pelo Departamento de Aviação Civil, antes de serem dados a execução, desde que tenham relação direta com as operações de vôos dos serviços concedidos.

Art 6º A concessionária ficará sujeita às leis, regulamentos, instruções e portarias vigentes ou que vierem a vigorar, aplicáveis às relações com os serviços concedidos.

Art 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LÉLIO VIANA LÔBO

(Of. nº 52/93)

Ministério da Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 8.068, DE 19 DE MARÇO DE 1993

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido nas proposições dos Sistemas Integrados de Alta Complexidade SIPAC, resolve:

1-Autorizar a inclusão do Hospital abaixo relacionado, no SIPAC-ORTOPEDIA.

CGC	HOSPITAL
55.354.337/0001-08	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

2-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 117/93)

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

Coordenação de Material e Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº 33000.000120/93-20- Assunto: Renovação de assinatura do Boletim de Licitações e Contratos - BLC 01 - Em face do que consta e foi proposto considerando os pronunciamentos da Divisão de Assuntos Diversos/Coordenação de Advocacia Consultiva fls: 13/16, e do Chefe da Seção de Compras fls. 20/26v, com base no inciso "f" do artigo 23, do Decreto-Lei nº 2.300/86, e suas alterações posteriores, combinado com a alínea "a", item 17, do Manual de Atos Licitatórios, aprovado pela PT/IMPAS 3.410/89 RESOLVO de conformidade com competência que me foi delegada pela PT/IMPAS 7.810/89 - APROVAR o presente processo na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, sob o nº 03/93 - AUTORIZAR a despesa no valor estimado de Cr\$ 43.700.000,00 (quarenta e três milhões e setecentos mil cruzeiros), em favor da firma: EDITORA NDJ LTDA-CGC54.102.785/0001-32. Conforme CP de fls. 19, ficando a mesma dispensada de Caução de Garantia na forma do artigo 46, do Decreto-Lei citado, combinado com o item 86, do também citado Manual. 02 - Condiciono a presente decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. O Ato do Sr. Chefe do Serviço de Abastecimento, foi ratificado em 18.03.93, pelo Sr. Coordenador de Material e Serviços Gerais.

CLÉCIO XAVIER ROCHA
Chefe do Serviço de Abastecimento
(Of. nº 116/93)

CARLOS CESAR ALVES SANTOS
Coordenador

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em Santa Catarina

DESPACHOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/93

PROCESSO Nº 33461/18.348/93. ASSUNTO: Renovação de assinatura da LEX LEGISLAÇÃO FEDERAL E MARGINALIA, para o exercício de 1993. DECISÃO: 1- No uso da competência que me foi conferida pela PT/INAVPS/PR Nº 7.810/92, APROVO o presente processo e AUTORIZO a despesa decorrente no valor global de R\$ 13.860.000,00 (Treze milhões e oitocentos e sessenta mil cruzeiros), em favor da Empresa LIVRARIA UNIVERSITÁRIA LTDA., 2- O ato do chefe de Administração e Finanças foi ratificado em 18.03.93, pelo Coordenador de Cooperação Técnica e Controle/SC.

Florianópolis, 16 de março de 1993.

WALTER ALMERINDO DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Administração
e Finanças.

MARCOLINO CARGINI CAIDRAL
Coordenador de Cooperação Técnica
e Controle/INAVPS/SC.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/93

PROCESSO Nº 33461/0010/93. ASSUNTO: Diferença do valor da Renovação da assinatura de Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina, para o período de 06 (seis) meses - Publicada no DOU nº 44 de 8/3/93. DECISÃO: 1- No uso da competência que me foi conferida pela PT/INAVPS/PR-7.810/92 e a vista do exposto pela Chefe de Serviço de Material Serviços Gerais e Patrimônio, AUTORIZO o pagamento da diferença no valor total de R\$ 186.500,00 (Cento e oitenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), em favor da EMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. 2- O ato do chefe de Administração e Finanças foi ratificado em 18.03.93, pelo Coordenador de Cooperação Técnica e Controle/SC.

Florianópolis, 18 de março de 1993.

WALTER ALMERINDO DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Administração
e Finanças.

MARCOLINO CARGINI CABRAL
Coordenador de Cooperação Técnica
e Controle/INAVPS/SC.

(Ofs. nºs 20 e 21/93)

Ministério do Trabalho

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 10 DE MARÇO DE 1993

Altera o art. 4º e seus parágrafos da Resolução nº 25, de 11 de março de 1992, relativa à alteração do prazo para o pescador artesanal requerer o Seguro-Desemprego.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 1º da Lei nº 7.998, de 11 de Janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 25, de 11 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para requerer o seguro-desemprego o interessado deverá se dirigir à representação local do IBAMA, ou a outra entidade designada pelo Ministério do Trabalho, na localidade em que desenvolver suas atividades, apresentando os seguintes documentos:

- formulário de requerimento, devidamente preenchido em duas vias;
 - cartão de registro no PIB/PASEP;
 - cartão de registro no IBAMA;
 - atestado do IBAMA ou da colônia de pescadores a que esteja filiado, comprovando os requisitos constantes do inciso II, do art. 2º, da Resolução nº 25, de 11 de março de 1992;
 - cartão, ou outro documento, comprovando o pagamento das contribuições previdenciárias.
- Parágrafo 1º O prazo para o requerimento de que trata este artigo será contado a partir da data do início do defeso, contida na portaria do IBAMA em que for decretado, e igual à duração do mesmo, não podendo ultrapassar 180 dias.
- Parágrafo 2º Será providenciado o cadastramento ex officio do requerente ao seguro-desemprego de que trata esta Resolução, que ainda não for cadastrado no PIB/PASEP.
- Parágrafo 3º A colônia de pescadores poderá prestar ao requerente, que a ela for filiado, o necessário apoio à sua habilitação ao seguro-desemprego."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTIAGO BALLESTEROS FILHO
Presidente

Nº 432/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/93

Aquisição de assinaturas dos periódicos Legislação Federal Marginalia 1993 e Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal 1993, através da LEX EDITORA S/A, para atender às necessidades de cópia de documentação e Biblioteca do Ministério do Trabalho, confor-

me solicitação constante do processo nº 46021.0000.202/93-13. É inexigível a licitação com base no Art. 23, CAPUT, do Decreto-Lei nº 2.300/86, por tratar-se de empresa com exclusividade, e consubstanciado pelo parecer conclusivo da Consultoria Jurídica em fls. 12 dos autos.

CARLOS ALBERTO ARRUDA
Chefe da Divisão de Material

Ao Sr. Secretário de Administração Geral, solicitando ratificação, conforme preceitua o Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

ANTÔNIO CARLOS LÚCIO
Coordenador Geral de Serviços Gerais

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

ALDINO GRAEF
Secretário de Administração Geral-Substituto

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/93

Aquisição de assinaturas das publicações CLIPPING e SINOPSE através da RADIOBRÁS-EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S/A, para atender às necessidades da Assessoria de Assuntos Parlamentares do Ministério do Trabalho, conforme consta do processo nº 46021.0000.209/93-62. Informamos a V.Sa., que é dispensável a licitação com base no que dispõe o inciso X, combinado com o parágrafo único do Art. 22, do Decreto-Lei nº 2.300/86, e parecer conclusivo da Consultoria Jurídica às fls. 09 dos autos.

CARLOS ALBERTO ARRUDA
Chefe da Divisão de Material

Ao Sr. Secretário de Administração Geral, solicitando ratificação, conforme preceitua o Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

ANTÔNIO CARLOS LÚCIO
Coordenador Geral de Serviços Gerais

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

ALDINO GRAEF
Secretário de Administração Geral-Substituto

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/93

Emissão de empenho estimativo em favor da IMPRENSA NACIONAL, para custear as despesas de publicação de matérias pagas, do Ministério durante o exercício de 1993, no valor previsto (anual) de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros). A despesa correrá a conta do orçamento da Coordenação Geral de Serviços Gerais no Programa de Trabalho 14.007.0021.2008.0011 - Elemento de Despesa 3.4.90.39. Informamos a V.Sa., que é dispensável a licitação com base no Artigo 22-X, combinado com o Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 2.300/86, por tratar-se de serviços prestados por órgão integrante da Administração Federal, consubstanciado no parecer conclusivo da Consultoria Jurídica fls. 10 dos autos.

CARLOS ALBERTO ARRUDA
Chefe da Divisão de Material

Ao Sr. Secretário de Administração Geral, solicitando ratificação, conforme preceitua o Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

ANTÔNIO CARLOS LÚCIO
Coordenador Geral de Serviços Gerais

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

ALDINO GRAEF
Secretário de Administração Geral-Substituto
(Of. nº 432/93)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 23, DE 15 DE MARÇO DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria MTA/Nº 1.211, de 30 de dezembro de 1992, resolve: Art. 1º - Instuir o Boletim de Pessoal no âmbito desta Delegacia, visando a publicidade dos atos relacionados com administração de seus servidores. Art. 2º - O Serviço de Administração de Pessoal ficará responsável pela publicação do Boletim de Pessoal, expedindo as normas e instruções necessárias à implementação do disposto nesta Portaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE LIMA DUARTE

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE MARÇO DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no item 32 do artigo 18 da Portaria Ministerial nº 3.342, de 21.10.75. Considerando que, o Art. 4º do Decreto nº 55.841, de 15 de março de 1965 - estabelece que nas circunstâncias da Inspecção do Trabalho que tiverem dois ou mais agentes poderão ser divididas em zonas; Considerando que a distribuição dos Fiscais do Trabalho pelas diferentes zonas, pelo prazo de 3 meses, obedecem ao sistema de rodízios, efetuado em sorteio público, vedada a recondução para a mesma zona no período seguinte; Considerando finalmente, que os Fiscais do Trabalho só devem inspecionar estabelecimentos e locais de trabalho, fora de suas respectivas zonas, em casos de grave e flagrante violação de disposições legais, que imponham

a imediata lavratura do auto de infração, ou para o fim de comunicar ocorrências ilegais à autoridade competente (artigos 8º, letra "n" e 20 do Regulamento de Inspeção do Trabalho), resolve: 1) Aprovar o zoneamento da Cidade do Natal, que a este acompanha, para fins de fiscalização a partir do 2º trimestre de 1993. 2) Recomendar aos Fiscais do trabalho rigorosa observância aos limites estabelecidos para a zona de trabalho de cada um, evitando incursões em estabelecimentos e locais de trabalho localizados em outras zonas, ressalvadas as hipóteses dos artigos 8º, letra "n" e 20 do Regulamento de Inspeção do Trabalho.

(OF. nº 432/93)

MANOEL DE LIMA DUARTE

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Diretoria de Administração Patrimonial

DESPACHO DO DIRETOR

REFERÊNCIA: Processo nº 35183.041741/93-05. - ASSUNTO: Contratação de Serviços de Vigilância Não-Armada para as Unidades do INSS no Interior do Estado do Paraná, em caráter EMERGENCIAL. - LICITAÇÃO: Dispensada na forma do inciso IV do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. - DECISÃO: RATIFICAÇÃO do ato autorizativo de despesa proferido pelo Sr Superintendente Estadual do INSS no Paraná, através do Despacho nº 029/93, no valor total de Cr\$ 3.703.318.270,35 (três bilhões, setecentos e três milhões, trezentos e dezoto mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros e cinco centavos), em favor da empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA.

ARMANDO SILVIO DE BRITO

(Of. nº 71/93)

Superintendência Estadual no Mato Grosso do Sul

DESPACHOS

Nº Proc.: 35092.003870/93-13. APROVA a Licitação para a renovação assina tura anual Revista Ltr Legislação do Trabalho e Previdência Social, em favor da empre sa LTR EDITORA LTDA, para o período de 01 (um) ano, e AUTORIZO o valor total de Cr\$ 13.320.000,00 (Treze Milhões, Trezentos e vinte Mil Cruzeiros), com fundamento no inciso I, art. 23, do Decreto-Lei nº 2.300/86. Data: 15/03/93.

WILSON MENDES ROMEIRO

SN62-64, de 150393. RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e Decreto nº 449/92.

OSMAR IGNÁCIO DE FIGUEIREDO

Nº Proc.: 35519.000374/93. APROVA a dispensa de Licitação para fornecimento de Vales Transporte em favor da firma JÚNIOR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., e AUTORIZO o va lor de Cr\$ 21.292.000,00 (Vinte e Um Milhões, Duzentos e Cinquenta e Dois Mil Cruzei ros), para o período de 01/03/93 a 23/02/94, com fundamento no inciso VII, do art. 22, do Decreto-Lei nº 2.300/86. Data: 16/03/93.

ADAUTO RIBEIRO DE SOUZA

SN61-65, de 170393. RATIFICO o ato acima nos termos do art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e Decreto nº 449/92.

OSMAR IGNÁCIO DE FIGUEIREDO

(Of. nº 71/93)

Ministério dos Transportes

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE

COC 90974853/0001-56

BALANÇETE PATRIMONIAL
ENCERRADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1993.
ATIVO

CIRCULANTE
Disponibilidades
Direitos Realizáveis
Estoques
Despesas Antecipadas
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PERMANENTE
Investimentos
Imobilizado
Diferido
TOTAL DO ATIVO

Cr\$ MIL
86.451.125
67.850.101
15.679.608
2.863.712
257.598
1.827.248
3.411.445.874
546.984
3.814.777.895
395.921.977
3.422.124.242

PASSIVO
CIRCULANTE
Fornecedores
Financiamentos
Impostos e Contribuições
Obrigações Trabalhistas
Credores diversos
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
Financiamentos
Impostos e taxas a recolher
Provisão para indenizações
Provisão para imposto de renda
PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Capital Social
Reservas de capital
Reservas de lucros
Prejuízos acumulados
Reserva especial c. monetária
Prejuízo do exercício
TOTAL PASSIVO

Cr\$ MIL
178.320.565
9.657.804
111.437.641
12.630.594
43.176.329
2.818.197
1.134.222.128
524.412.462
4.742.196
351.038
684.496.354
2.186.851.424
84.774.093
1.852.729.047
98.121.511
(947.935.728)
1.499.299.646
(1.837.875)
3.422.124.242

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
ENCERRADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1993.

RECEITA BRUTA
Receita Líquida de Transportes
Receitas de Aluguéis, Arrendamentos e Concessões
DEDUÇÕES DA RECEITA
RECEITA LÍQUIDA
Custos dos Serviços
PREJUÍZO BRUTO
Despesas Administrativas
Resultados Financeiros
Outras Receitas Operacionais
PREJUÍZO OPERACIONAL ANTES DAS SUBVENÇÕES
Subvenções
PREJUÍZO OPERACIONAL
Resultado não Operacional
Resultado da Correção Monetária
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO
PAULO CESAR SAMPAIO DE OLIVEIRA,
Diretor Presidente
CPF 006.852.198-53
ERICK MICHELS
Diretor de Operações
CPF 130.598.880-20

AVELINO MAGGIONI
Diretor de Admin. e Finanças
CPF 088.338.340-34
ARQUE DA SILVA BRUM
Contador CRC/RS 28293
CPF 122.717.139-72

(Nº 5.654 - 22-3-93 - Cr\$ 3.060.000,00)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 87, DE 15 DE MARÇO DE 1993

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, de acordo com o art. 16, inciso XI, alínea "d", da Lei nº 8490, de 19 de novembro de 1992, no uso de suas atribuições torna público que, considerando o disposto no item 19, do Acordo de Complementação Econômica e, ainda, o que foi acordado entre as delegações do Brasil e da Argentina em reunião realizada no dia 17.02.93, na cidade de Buenos Aires, para tratar da comercialização de farinha de trigo entre os referidos países, o Ministério da Fazenda resolveu dispensar de aprovação prévia a importação, pelo setor privado, de até 320.000 (trezentos e vinte mil) toneladas de farinha de trigo de origem argentina, para ingresso no País no período de 01.04.93 a 31.12.93.

(Of. nº 60/93)

RENATO L. R. MARQUES

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo
DESPACHOS

Processo: IPEN-SP nº 4196/93
Interessado: GOMPRAS
ASSUNTO: Aquisição de compra de papel para máquina de Xerox.
FUNDAMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Art. 23 - I Decreto-Lei nº 2.300/86 e artigo 7º Parágrafo Único do Decreto-Lei Federal nº 468/92.
Nos termos da Portaria IPEN-SP nº 65/87, reconheço a inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de empenho estimativo no valor de Cr\$ 32.302.784,00, a favor da Xerox do Brasil Ltda, ato este que após exame do Diretor Jurídico deste órgão, deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 19 de março de 1993
PAULO MANOEL GAURIA
Ordenador de Despesas

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica e nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86, ratifico a autorização constante de fis.

Em 19 de março de 1993
ADRIANY CYRO TRIGO
Superintendente

(Of. nº 40/93)

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS Nº 109, DE 22 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo art. 1.º do Decreto nº 598, de 11 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 866.408/86, resolver:

Art. 1.º Outorgar a MARAJÁ MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, concessão para lavar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Marajá, Distrito de Porto Murinho, Estado de Mato Grosso do Sul, numa área de 279,75 ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.050m no rumo verdadeiro de 55º30'SE, do buzeiro do córrego São Paulo na BR-267, trecho Jardim - Porto Murinho, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 21º45'54,2"S e Long. 57º19'47,8"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 850m-E, 100m-S, 250m-S, 150m-E, 400m-S, 400m-E, 250m-S, 150m-E, 400m-S, 500m-E, 2.000m-W, 1.900m-N.

Art. 2.º A descaracterização da titular com empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do Art. 176, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00).

PAULINO CÍCERO DE VASCONCELOS

(Guaia s/nº - 24.02.92 - Crs97.463.00)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA EM GOIÁS

Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE

Em 12 de março de 1993

RELAÇÃO Nº 2/93

DESPACHO DO CHEFE DE SERVIÇO
Geól. ARMANDO DA SILVA NEIVA

FASE DE FOMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

INDENSO O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA - PRAZO DE 60 (SISSENTA) DIAS. (1.31)

860.636/89 - Of. nº 040/93 - Isuro Garcia - Caldas Novas - Go
860.181/90 - Of. nº 038/93 - Oligo Idro Silva - Apanecida de Goiânia - Go
860.627/90 - Of. nº 023/93 - Fátima Mineração S/A - Palmas/Porto Nacional - To
860.267/90 - Of. nº 018/93 - Celso Azenhoch - Caldas Novas - Go
860.365/90 - Of. nº 027/93 - Manuel Vicente de Araújo Filho - Fonte Alta do Bom Jesus-To
860.089/91 - Of. nº 024/93 - Goiaz Mineradora Importadora e Export. Ltda - Paraná - To
860.090/91 - Of. nº 035/93 - Maurício Idubovic de Almeida - Americano do Brasil - Go
860.092/91 - Of. nº 035/93 - Maurício Idubovic de Almeida - Americano do Brasil - Go
860.099/91 - Of. nº 035/93 - Maurício Idubovic de Almeida - Americano do Brasil - Go
860.101/91 - Of. nº 035/93 - Maurício Idubovic de Almeida - Anicuns - Go
860.102/91 - Of. nº 035/93 - Maurício Idubovic de Almeida - Anicuns - Go
860.115/91 - Of. nº 044/93 - Haroldo Ailton Rodrigues - Filadélfia - To
860.150/91 - Of. nº 019/93 - Best Mineração Ltda - Formoso - Go
860.156/91 - Of. nº 021/93 - Francisco Barroso Neto - Alto Paraíso de Goiás - Go
860.228/91 - Of. nº 046/93 - José Theodoro Mascarenhas Menck - Alto Paraíso de Goiás-Go
860.466/91 - Of. nº 030/93 - Rosângela Calixto - Aparecida de Goiânia - Go
860.470/91 - Of. nº 036/93 - Winston Costa Rezende - Caldas Novas - Go
860.471/91 - Of. nº 036/93 - Winston Costa Rezende - Caldas Novas - Go
860.494/91 - Of. nº 026/93 - Adres Mineração Ltda - Porto Nacional - To
860.519/91 - Of. nº 037/93 - Cristiano Rodrigues Teixeira da Silva - Caldas Novas-Go
860.519/91 - Of. nº 037/93 - Cristiano Rodrigues Teixeira da Silva - Caldas Novas-Go
860.545/91 - Of. nº 019/93 - Penery Mineração Ltda - Campos Verdes - Go
860.550/91 - Of. nº 043/93 - Amanda Afonso Cortes - Cornubá de Goiás/Padre Bernardo-Go
860.566/91 - Of. nº 042/93 - Wlad Palmerston Xavier - Caldas Novas - Go
860.567/91 - Of. nº 042/93 - José Carlos Alvares Paiva - Caldas Novas - Go
860.580/91 - Of. nº 041/93 - José Carlos Alvares Paiva - Caldas Novas - Go
860.595/91 - Of. nº 029/93 - João Ino Junior - Sítio da Adadia - Go
860.604/91 - Of. nº 032/93 - Agostinho Bezerra de Oliveira - Caldas Novas - Go
860.641/91 - Of. nº 031/93 - Nerício de Souza Filho - Urutai - Go
861.005/91 - Of. nº 022/93 - Feres Mercal - Brasília - DF
861.012/91 - Of. nº 034/93 - Elcio Moulin - Monte Alegre de Goiás - Go
861.015/91 - Of. nº 034/93 - Elcio Moulin - Planaltina - DF
861.108/91 - Of. nº 020/93 - Marsam Brasil-Mármores & Granitos Ltda - Itapuranga - Go
861.111/91 - Of. nº 016/93 - Mineração Jaupaci Ltda - Iporá - Go
861.114/91 - Of. nº 017/93 - Mineração Jaupaci Ltda - Jussara - Go
861.115/91 - Of. nº 017/93 - Mineração Jaupaci Ltda - Jussara - Go
861.116/91 - Of. nº 017/93 - Mineração Jaupaci Ltda - Jussara - Go
861.140/91 - Of. nº 019/93 - Penery Mineração Ltda - Campos Verdes - Go
861.144/91 - Of. nº 033/93 - Vilfredo Pereira da Costa - Paraná - To
861.186/91 - Of. nº 028/93 - Sandro Batista de Alcantara - Bela Vista de Goiás - Go
861.205/91 - Of. nº 019/93 - Penery Mineração Ltda - Campos Verdes - Go
861.206/91 - Of. nº 019/93 - Penery Mineração Ltda - Campos Verdes - Go
861.244/91 - Of. nº 047/93 - Maurício José Abade - Anápolis - Go
861.293/91 - Of. nº 045/93 - Eno da Cunha Bastos - Paraíso do Tocantins - To
861.702/92 - Of. nº 039/93 - Mineração Brasileira Ltda - Pirenópolis - Go
860.846/92 - Of. nº 025/93 - Paulo Cesar Sonepnet - Anicuns - Go

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

HOMOLOGA O PEDIDO DE RENOVÇÃO, DETERMINA A BATA NA TRANSCRIÇÃO DO TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA E ANUENCIAMENTO DO PROCESSO - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO. (2.79)

860.169/84 - Alvará nº 0446/91 - Mineração Avaré Ltda - Mara Rosa - Go
860.172/84 - Alvará nº 1427/90 - Mineração Avaré Ltda - Mara Rosa - Go
860.173/84 - Alvará nº 1305/90 - Mineração Avaré Ltda - Mara Rosa - Go
861.494/85 - Alvará nº 1480/90 - João Alves Bastieiro - Iporari - Go
861.717/85 - Alvará nº 2042/90 - Mineração Serra da Seringa Ltda - Niquelândia - Go
861.716/85 - Alvará nº 2043/90 - Mineração Serra da Seringa Ltda - Niquelândia - Go
860.275/86 - Alvará nº 0363/91 - Mineração Goitacá Ltda - Itapaci - Go
860.315/86 - Alvará nº 0242/91 - Metaço - Metais de Goiás S/A - Americano do Brasil-Go
860.480/86 - Alvará nº 0492/90 - Mineração Gulinhas Ltda - Mara Rosa - Go
860.488/86 - Alvará nº 1432/90 - Mineração Guarájã Ltda - Mara Rosa - Go
860.489/86 - Alvará nº 1329/90 - Mineração Guarájã Ltda - Mara Rosa - Go
860.510/86 - Alvará nº 0697/90 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Cavalcante - Go
860.611/86 - Alvará nº 0495/90 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Cavalcante - Go
860.612/86 - Alvará nº 0578/90 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Cavalcante - Go
860.618/86 - Alvará nº 1114/90 - Mineração Guarájã Ltda - Mara Rosa - Go
860.626/86 - Alvará nº 0579/90 - Ellis José de Souza - Porto Nacional - To
860.938/86 - Alvará nº 1769/90 - Mineração Itapaci Ltda - Arzilas - To
860.969/86 - Alvará nº 0487/90 - Mineração Bruno Ltda - Porangatu - Go
860.970/86 - Alvará nº 0700/90 - Mineração Bruno Ltda - Porangatu - Go
860.971/86 - Alvará nº 0584/90 - Mineração Bruno Ltda - Porangatu - Go
861.147/86 - Alvará nº 1044/91 - Mineração Itapaci Ltda - Itapaci - Go
861.149/86 - Alvará nº 0246/91 - Mineração Itapaci Ltda - Itapaci - Go
860.079/87 - Alvará nº 1375/91 - Mineração Guará Ltda - Mara Rosa - Go
860.080/87 - Alvará nº 1674/91 - Gemetal Mineração Ltda - Mara Rosa-Go
860.081/87 - Alvará nº 1675/91 - Gemetal Mineração Ltda - Mara Rosa-Go
860.146/87 - Alvará nº 1676/91 - Mineração Tapuá Ltda - Monte Alegre de Goiás - Go
860.147/87 - Alvará nº 1677/91 - Mineração Tapuá Ltda - Monte Alegre de Goiás - Go
860.172/87 - Alvará nº 1678/91 - Mineração Tapuá Ltda - Monte Alegre de Goiás - Go
860.185/87 - Alvará nº 1539/91 - Daniela Borges Freitas Thorpyard - Itapuranga - Go
860.186/87 - Alvará nº 1540/91 - Daniela Borges Freitas Thorpyard - Urussa - Go
860.242/87 - Alvará nº 1544/91 - Mineração Jaupaci Ltda - Niquelândia - Go
860.243/87 - Alvará nº 1545/91 - Mineração Jaupaci Ltda - Niquelândia - Go
860.244/87 - Alvará nº 1546/91 - Mineração Jaupaci Ltda - Urucu - Go
860.245/87 - Alvará nº 1547/91 - Mineração Jaupaci Ltda - Urucu - Go
860.246/87 - Alvará nº 1548/91 - Mineração Jaupaci Ltda - Urucu - Go
860.247/87 - Alvará nº 1549/91 - Mineração Jaupaci Ltda - Urucu - Go
860.256/87 - Alvará nº 1550/91 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Niquelândia-Go
860.257/87 - Alvará nº 1551/91 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Niquelândia-Go
860.258/87 - Alvará nº 1552/91 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Niquelândia-Go
860.305/87 - Alvará nº 2004/89 - Daniela Borges Freitas Thorpyard - Palmeiras - Go
860.446/87 - Alvará nº 0460/90 - Itavio Coelho - Porangatu - Go
860.447/87 - Alvará nº 0269/90 - Itavio Coelho - Porangatu - Go
860.448/87 - Alvará nº 0270/90 - Itavio Coelho - Porangatu - Go
860.449/87 - Alvará nº 1868/91 - Mineração Itajá Ltda - Itapaci/Barro Alto - Go
860.859/88 - Alvará nº 1617/91 - Elinor Theobald Spode - Niquelândia - Go
860.859/88 - Alvará nº 1618/91 - Elinor Theobald Spode - Niquelândia - Go

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA ART. 30-A C.M. (2.99)

860.870/80 - Alvará nº 821/81 - Mineração Mathus Leme Ltda - Formoso - Go
Subst: Granito pegmatóide
Reserva Médica: 771.875 t
Reserva Inducida: 385.937 t.

NEGA APROVAÇÃO AO RELATÓRIO DE PESQUISA POR INSUFICIÊNCIA DOS TRABALHOS DE PESQUISA - ART. 30 B DO C.M. - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO. (2.98)

803.939/74 - Erio Machado de Mendonça - Porangatu - Go
860.567/80 - Mineração Santa Fé Ltda - Santa Terezinha de Goiás - Go
860.611/81 - Mineração Rivooca Ltda - Niquelândia - Go
861.332/84 - Mineração Guarda Mor Ltda - Campo Alegre de Goiás - Go
861.332/84 - Mineração Guarda Mor Ltda - Campo Alegre de Goiás - Go
861.334/84 - Mineração Guarda Mor Ltda - Campo Alegre de Goiás - Go
860.145/85 - Mineração Alfenas Ltda - Mara Rosa - Go
860.698/85 - José Campedelini - Colanéstia - Go
861.484/85 - Mineração Serra Formosa Ltda - Santa Terezinha de Goiás - Go
861.750/85 - Mineração Capão Grosso Ltda - Caldas Novas - Go
861.200/86 - Joaquim Osório de Godoy - Caldas Novas - Go
861.248/86 - Mineração Pedreiras Ltda - Caldas Novas - Go
861.253/86 - Fábio Crillari Grande - Caldas Novas - Go
860.664/87 - Arnibal Correia - Jaraguá - Go

FASE DE LICENCIAMENTO

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO/ART. 18, CM (7.38)

860.195/91 - Mendes Comércio para Materiais de Construção Ltda - Luziânia - Go
860.467/91 - Mineradora Indústria e Comércio Vale do Tara Ltda - Niquelândia - Go

Em 15 de março de 1993

RELAÇÃO Nº 3/93

DESPACHO DO CHEFE DE SERVIÇO

Geól. ARMANDO DA SILVA NEIVA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA EM VIRTUDE DA MESMA NÃO TER SIDO ATUALMENTE PESQUISADA/ART. 30-A C.M. (2.91)

860.286/89 - Alvará nº 871/91 - Itacua Indústria e Comércio de Minérios Ltda - Município: Mossamedes - Go; Subst: Calcário; Local: Mirandópolis
Reserva Médica: 5.556,371 t
Teor Médio: 52,58% CaO, 0668 MgO, 0288 Fe₂O₃, 4,38% SiO₂ e 42,10% H₂O

A Área foi reduzida de 969,68 ha para 22 ha.
DESCRICOÇÃO DA NOVA ÁREA: tem um vértice a 2.595 m no rumo verdadeiro de 032º21' NE, da confluência do Córrego Farturinha com o Rio Fartura e os lados a partir desse vértice ce os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1800 m norte, 1300 m norte, 1600m oeste, 400 m sul, 200 m oeste e 900 m sul.

ATO DE INSCRIÇÃO LAVARAO POR DETERMINAÇÃO DO CHEFE DE SERVIÇO PARA APLICAÇÃO DE MULTA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. (2,94)

- 860.713/83 - A.L. nº 004/92 - Minaçeração Doron do Brasil Ltda - Goiânia - Go
860.714/83 - A.L. nº 003/92 - Minaçeração Doron do Brasil Ltda - Goiânia - Go
860.716/83 - A.L. nº 005/92 - Minaçeração Doron do Brasil Ltda - Goiânia - Go

FASE DE LAVARA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (4,70)

- 812.854/68 - Of. nº 077/93 - Minaçeração Monzódi Ltda - Planaltina - Go
800.745/69 - Of. nº 091/93 - Golage - Extração de Lages Ltda - Cristalina - Go
810.657/70 - Of. nº 083/93 - Cipilan - Cimento Planalto S/A - Brasília - DF

DETERMINA A IMPOSIÇÃO DE MULTA - PRAZO PARA RECULMINTO: 30 (TRINTA) DIAS. (4,60)

- 807.670/75 - Caldeirão Santa Tereza Ltda - Formoso - Go
A.L. nº 009/92 - Valor: 64,64 UFIRs prevista no Art.100,Inciso II do RCM e cômputo nº 10 de 30.11.92, publicado no D.O.U. de 03.12.92.

FASE DE LICENCIAMENTO

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (7,18)

- 861.387/80 - Of. nº 085/93 - Pedreira Itamaã Ltda - Aparecida de Goiânia - Go
861.262/82 - Of. nº 084/93 - Mineradora Roncador Ltda - Couto Magalhães - To
860.237/83 - Of. nº 086/93 - Soc.Itumbiarenses de Dragagem e Areia Ltda-Itumbiara - Go
860.238/83 - Of. nº 086/93 - Soc.Itumbiarenses de Dragagem e Areia Ltda-Itumbiara - Go
860.239/83 - Of. nº 086/93 - Soc.Itumbiarenses de Dragagem e Areia Ltda-Itumbiara - Go
860.240/83 - Of. nº 086/93 - Soc.Itumbiarenses de Dragagem e Areia Ltda-Itumbiara - Go
861.850/83 - Of. nº 079/93 - Calcário PalmêiroSantos Ltda - Palmeirasópolis - Go
861.658/85 - Of. nº 082/93 - Mistel Minaçeração Santa Terezinha Ltda - Cabocenas - Go
860.171/86 - Of. nº 081/93 - Calcário Boa Vista Ltda - Rio Verde - Go
860.172/86 - Of. nº 081/93 - Calcário Boa Vista Ltda - Rio Verde - Go
860.653/86 - Of. nº 086/93 - Soc.Itumbiarenses de Dragagem e Areia Ltda-Itumbiara-Go
860.654/86 - Of. nº 086/93 - Soc.Itumbiarenses de Dragagem e Areia Ltda-Itumbiara-Go
860.655/86 - Of. nº 086/93 - Soc.Itumbiarenses de Dragagem e Areia Ltda-Itumbiara-Go
860.656/86 - Of. nº 086/93 - Soc.Itumbiarenses de Dragagem e Areia Ltda-Itumbiara-Go
860.657/86 - Of. nº 086/93 - Soc.Itumbiarenses de Dragagem e Areia Ltda-Itumbiara-Go
860.658/86 - Of. nº 086/93 - Soc.Itumbiarenses de Dragagem e Areia Ltda-Itumbiara-Go
860.659/86 - Of. nº 086/93 - Soc.Itumbiarenses de Dragagem e Areia Ltda-Itumbiara-Go
860.660/86 - Of. nº 086/93 - Soc.Itumbiarenses de Dragagem e Areia Ltda-Itumbiara-Go
860.661/86 - Of. nº 086/93 - Soc.Itumbiarenses de Dragagem e Areia Ltda-Itumbiara-Go
860.662/86 - Of. nº 086/93 - Soc.Itumbiarenses de Dragagem e Areia Ltda-Itumbiara-Go
860.663/86 - Of. nº 086/93 - Soc.Itumbiarenses de Dragagem e Areia Ltda-Itumbiara-Go
860.664/86 - Of. nº 086/93 - Soc.Itumbiarenses de Dragagem e Areia Ltda-Itumbiara-Go
860.665/86 - Of. nº 086/93 - Soc.Itumbiarenses de Dragagem e Areia Ltda-Itumbiara-Go
860.798/86 - Of. nº 078/93 - Min.Orcalino Ferreira Guimarães Ltda - Rio Verde - Go
860.920/86 - Of. nº 086/93 - Soc.Itumbiarenses de Dragagem e Areia Ltda-Itumbiara-Go
860.921/86 - Of. nº 086/93 - Soc.Itumbiarenses de Dragagem e Areia Ltda-Itumbiara-Go
860.922/86 - Of. nº 086/93 - Soc.Itumbiarenses de Dragagem e Areia Ltda-Itumbiara-Go
860.923/86 - Of. nº 086/93 - Soc.Itumbiarenses de Dragagem e Areia Ltda-Itumbiara-Go
860.924/86 - Of. nº 086/93 - Soc.Itumbiarenses de Dragagem e Areia Ltda-Itumbiara-Go
860.925/86 - Of. nº 086/93 - Soc.Itumbiarenses de Dragagem e Areia Ltda-Itumbiara-Go

ARMANDO DA SILVA NEIVA

(Of. nº 44/93)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

ALVARA Nº414, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Minaçeração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOSÉ DE OLIVEIRA RODCHA a pesquisar AGUA MINERAL, no lugar denominado Jardim de Montanha, Distrito e Município de Mariporã, Estado de São Paulo, numa área de 1,44ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 40m, rumo verdadeiro Norte(N), do entroncamento da Alameda Baturite com Alameda Araripe. Coordenadas Geográficas: Lat. 23º24'04,5" e Long. 46º37'12,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 71m-W, 10m-W, 15m-W, 26m-N, 77m-E, 78m-N, 31m-E, 21m-W, 15m-E, 14m-S, 17m-E, 16m-S, 22m-W, 70m-E, 11m-S, 14m-E, 11m-S, 17m-E, 15m-S, 11m-W, 18m-S, 21m-W, 26m-S, 43m-W, 24m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPH Nº 27. 202-822.008/87) - (Cod. 2. 01)

(Guia S/Nº - 23.10/90 - Cr\$ 3.540,00) ELMER PRATA SALOMÃO

ALVARA Nº415, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Minaçeração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARCELO AZEREDO DE ARAUJO, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Serra do Brucutu, Distrito e Município de Itapetcatina, Estado de Minas Gerais, numa área de 957,86ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1,714m, da confluência do córrego Machado com o ribeirão Vermelho. Coordenadas Geográficas: Lat. 20º28'07,7"S e Long. 45º05'50,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.76m-S, 1.440m-W, 1.450m-N, 32m-W, 19m-N, 4.000m-W, 19m-S, 18m-W, 1.450m-S, 2.560m-W, 750m-N, 980m-E, 15m-N, 20m-E, 1.165m-N, 1.530m-E, 400m-N, 3.400m-E, 14m-S, 34m-W, 550m-S, 2.174m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPH nº 830.936/86) - (Cod. 2.01)

(Guia S/Nº 16/11/92 - Cr\$ 532.460,00) ELMER PRATA SALOMÃO

ALVARA Nº 416, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Minaçeração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, IVO ZAKRI a pesquisar ENAÏSSE, no lugar denominado Fazenda Estiva, Distritos e Municípios de Alfenas e Serrania, Estado de Minas Gerais, numa área de 64ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 100m, no rumo verdadeiro de 520SE, da confluência do córrego da Brota com o córrego da Estiva. Coordenadas Geográficas: Lat. 21º27'08,0"S e Long. 45º58'12,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 40m-S, 50m-W, 35m-S, 250m-W, 350m-W, 100m-N, 300m-W, 300m-N, 100m-E, 150m-N, 150m-E, 250m-N, 150m-E, 300m-N, 500m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPH nº 27.203-830.166/88) - (Cod. 2.01)

(Guia Nº 02061-6 - 18/11/92 - Cr\$ 519.060,00) ELMER PRATA SALOMÃO

ALVARA Nº 417, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Minaçeração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, HIRREL DOS SANTOS a pesquisar GRAFITA, no lugar denominado Fazenda Barra Seca, Distrito e Município de Bandeira, Estado de Minas Gerais, numa área de 979,95ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.370m, no rumo verdadeiro de 27º50'5E, da confluência do córrego Barra Seca com o córrego Bandeira. Coordenadas Geográficas: Lat. 15º50'03,7"S e Long. 40º33'15,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 850m-W, 4.370m-N, 2.050m-E, 800m-N, 1.000m-E, 700m-S, 700m-W, 1.970m-S, 400m-W, 2.500m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPH nº 27.203-830.463/88) - (Cod. 2.01)

(Guia Nº 02018-7 - 13/11/92 - Cr\$ 519.060,00) ELMER PRATA SALOMÃO

ALVARA Nº 418, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Minaçeração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ROBERTO GONJOAO a pesquisar CAULIM E MINÉRIO DE MANGANES, no lugar denominado Fazenda Capão Grande, Distrito e Município de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, numa área de 900ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4,400m, no rumo verdadeiro de 72º40'5E, da confluência do córrego Cana-do-Reino com o córrego Galho Grande. Coordenadas Geográficas: Lat. 19º10'00,8"S e Long. 43º44'51,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-E, 6.000m-S, 1.500m-W, 6.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPH nº 27.203-830.542/88) - (Cod. 2.01)

(Guia Nº 06382-X - 14/12/92 - Cr\$ 519.060,00) ELMER PRATA SALOMÃO

ALVARA Nº 419, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Minaçeração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ZAQUIA COZAO a pesquisar MINÉRIO DE FERRO, no lugar denominado Fazenda Mangaba, Distrito de Sarzedo, Município de Ibiturá, Estado de Minas Gerais, numa área de 25,73ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1,912m, no rumo verdadeiro de 88º12'NE, da confluência do córrego Jangada com o córrego Apolinário ou Engenho Seco (PA-63W-P.O.F.F.); Coordenadas Geográficas: Lat. 20º04'49,6"S e Long. 44º06'10,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos: 10m-W, 184m-S, 95m-E, 30m-S, 70m-E, 30m-S, 70m-E, 30m-S, 70m-E, 30m-S, 50m-E, 50m-W, 50m-E, 50m-W, 50m-E, 50m-N, 20m-E, 50m-N, 100m-W, 50m-N, 50m-E, 50m-N, 50m-E, 50m-W, 50m-N, 50m-W, 50m-S, 50m-W, 50m-S, 50m-W, 50m-S, 85m-W, 66m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPH nº 27.203-831.466/87) - (Cod. 2.01)

(Guia Nº 41428 - 13/10/89 - Cr\$ 224,50) ELMER PRATA SALOMÃO

ALVARA Nº 420, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Minaçeração), resolve:

Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARCOS ANTONIO BRANCA LHO a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Tona, Distrito e Município de Gachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, numa área de 885,12ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 925m, no rumo verdadeiro de 04630°SE, da confluência do ribeirão dos Brachados com o rio Ilam. Coordenadas Geográficas: Lat. 22°21'15,35" e Long. 45°51'15,14" e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.475m-S, 2.750m-W, 2.700m-N, 650m-E, 425m-N, 575m-E, 350m-N, 1.525m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.491/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMHO

(Guia 5/M9 - 18/11/92 - Cr\$ 532.460,00)

ALVARA Nº 421, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, DORACY OHETTO a pesquisar MONZONITO, nos lugares denominados Fazendas Pinheiro e São José, Distrito e Município de Bello Horizonte, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 600m, no rumo verdadeiro de 809NW, da confluência do córrego Taquara com o córrego da Tenda; Coordenadas Geográficas: Lat. 20°39'16,65" e Long. 44°19'16,84" e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.679/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMHO

(Guia Nº 07369-8 - 14/12/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 422, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, DELFINA RESENDE FURTADO a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Pedra, Distrito e Município de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, numa área de 980ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.800m, no rumo verdadeiro de 37927°SE, da confluência do ribeirão Vista Alegre com o ribeirão do Quilabo Assado; Coordenadas Geográficas: Lat. 20°13'27,75" e Long. 45°23'44,74" e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-E, 1.400m-S, 500m-E, 1.600m-S, 3.500m-W, 3.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.012/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMHO

(Guia Nº 02304-3 - 12/11/92 - Cr\$ 381.665,00)

ALVARA Nº 423, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO MORRO AGUDO S.A. a pesquisar MINÉRIO DE ZINCO, no lugar denominado Fazenda Sucuri, Distrito e Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, numa área de 973,43ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.752m, no rumo verdadeiro de 69091°SW, do canto NW da ponte sobre o córrego Facha Mão na BR-040 (PA-58 Projeto Paracatu); Coordenadas Geográficas: Lat. 19°24'43,65" e Long. 46°43'03,14" e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-S, 200m-W, 500m-S, 400m-W, 600m-S, 1.000m-W, 350m-S, 1.200m-W, 1.300m-S, 1.140m-W, 3.710m-N, 3.941m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.444/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMHO

(Guia Nº 05897-4 - 05/02/93 - Cr\$ 700.700,00)

ALVARA Nº 424, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO MORRO AGUDO S.A. a pesquisar MINÉRIO DE PRATA, no lugar denominado Fazenda Santa Antonio, Distrito e Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, numa área de 869,21ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.628m, no rumo verdadeiro de 32828°SW, do canto NW da ponte sobre o córrego Facha Mão na BR-040 (PA-58 Projeto Paracatu); Coordenadas Geográficas: Lat. 19°24'43,65" e Long. 46°43'03,14" e os

lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 830m-S, 1.070m-W, 400m-S, 500m-W, 500m-W, 500m-W, 500m-S, 2.890m-W, 400m-N, 201m-W, 825m-N, 400m-E, 500m-N, 201m-E, 225m-S, 500m-E, 1.230m-N, 760m-E, 500m-S, 3.300m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.445/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMHO

(Guia Nº 05895-6 - 05/02/93 - Cr\$ 700.700,00)

ALVARA Nº 425, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERITA MINÉRIOS ITAUNA LTDA a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Gafanhoto, Distrito e Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, numa área de 174ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 425m, no rumo verdadeiro de 6925W, do centro da ponte sobre o rio Para na MG-050; Coordenadas Geográficas: Lat. 20°06'22,85" e Long. 44°50'34,54" e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.450m-W, 1.200m-N, 1.450m-E, 1.200m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.676/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMHO

(Guia Nº 06427-3 - 07/12/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 426, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ANANIAS AFDN50 LAHOUNIER a pesquisar GNAISSE, no lugar denominado Fazenda Lajinha, Distrito e Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 750m, no rumo verdadeiro de 32630°SE, da confluência do córrego Mangaba com o rio São Domingos; Coordenadas Geográficas: Lat. 20°18'25,25" e Long. 45°28'06,14" e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.999/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMHO

(Guia Nº 02062-4 - 18/11/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 427, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINASMINÉRIOS LTDA a pesquisar MINÉRIO DE TANTALO, no lugar denominado Rio do Peixe, Distrito e Município de Cassiterita, Estado de Minas Gerais, numa área de 805ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.540m, no rumo verdadeiro de 82950°NE, da confluência do rio das Hortes Pequeno com o rio das Hortes; Coordenadas Geográficas: Lat. 21°05'59,85" e Long. 44°30'00,64" e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-N, 1.100m-W, 1.500m-N, 1.700m-E, 4.000m-S, 1.600m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-832.088/84) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMHO

(Guia Nº 08291-3 - 28/01/93 - Cr\$ 700.700,00)

ALVARA Nº 428, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ANTONIO DE PADUA DE FREITAS FARIA, a pesquisar ARDOSIA, no lugar denominado Fazenda Marecos do Lambari, Distritos e Municípios de Leandro Ferreira e Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, numa área de 996,67ha, delimitada por um polígono que tem um vértice na confluência do

córrego Curumbé com o rio Pará. Coordenadas Geográficas: Lat. 19º33'40,4"S e Long. 45º00'27,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.850m-W, 3.349m-N, 55m-E, 151m-N, 2.795m-E, 3.500m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 832.582/86) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 31.865 - 30/03/92 - Cr\$ 97.463,00)
(Guia Nº 08707-9 - 02/02/93 - Cr\$ 700.700,00)

ALVARÁ Nº 429, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PAULO ROBERTO ALBUQUERQUE PINHEIRO, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Biboca, Distrito e Município de Betim, Estado de Minas Gerais, numa área de 16,44ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.090m, no rumo verdadeiro de 70ºNE, da confluência do córrego da Areia com o córrego Fazenda da Biboca, Coordenadas Geográficas: Lat. 19º55'59,0"S e Long. 44º09'56,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 90m-N, 20m-W, 90m-N, 30m-W, 120m-N, 20m-W, 50m-N, 100m-W, 90m-N, 110m-E, 30m-N, 110m-E, 30m-N, 130m-E, 10m-N, 70m-E, 180m-S, 40m-E, 150m-S, 30m-E, 140m-S, 170m-W, 40m-S, 150m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 832.603/82) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 18/11/92 - Cr\$ 381.665,00)

ALVARÁ Nº 430, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, SÉRGIO LAMOUNIER, a pesquisar DIORITO, no lugar denominado Fazenda Córrego Fundo, Distrito e Município de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.850m, no rumo verdadeiro de 68º10'SE, da confluência do rio Ribeirão do Quilabo Assado com o rio Santana, Coordenadas Geográficas: Lat. 20º10'27,3"S e Long. 45º26'20,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-N, 500m-E, 250m-N, 2.500m-E, 250m-S, 250m-E, 500m-S, 1.750m-E, 500m-S, 1.000m-E, 500m-S, 3.750m-W, 1.000m-S, 2.250m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-832.159/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 06426-5 - 21/12/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARÁ Nº 431, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, SÉRGIO LAMOUNIER, a pesquisar DIORITO, no lugar denominado Fazenda do Quilabo Assado, Distrito e Município de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.850m, no rumo verdadeiro de 68º10'SE, da confluência do rio Ribeirão do Quilabo Assado com o rio Santana, Coordenadas Geográficas: Lat. 20º10'27,3"S e Long. 45º26'20,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-N, 500m-E, 250m-N, 2.500m-E, 250m-S, 250m-E, 500m-S, 1.000m-S, 3.750m-W, 1.500m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-832.160/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 02063-2 - 18/11/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARÁ Nº 432, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ODILIO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA a pesquisar GNAISSE, no lugar denominado Fazenda Pedra Mineral, Distrito de Limeira de Mantena, Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 716m, no rumo verdadeiro de 65º13'SE, da confluência do córrego conformidade com o córrego Limeira, Coordenadas Geográficas: Lat. 18º32'50,5"S e Long. 41º05'51,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-W, 500m-S, 500m-W, 800m-S, 500m-W, 200m-S, 1.000m-W, 500m-S, 200m-W, 200m-S, 2.000m-W, 300m-S, 1.200m-W, 1.300m-N, 1.000m-E, 200m-N, 200m-E, 200m-N, 1.000m-E, 500m-W, 1.000m-E, 500m-N, 1.000m-E, 300m-N, 1.000m-E, 500m-N, 1.000m-E, 1.000m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-832.287/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 12/12/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARÁ Nº 433, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ZENILDA BETZEL LUXINGER, a pesquisar Gnaisses, no lugar denominado Fazenda Tiririca, Distrito e Município de Ipirá, Estado da Bahia, numa área de 980ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.440m, no rumo verdadeiro de 254º7'NW, da confluência do rio Riachão com o rio do Peixe, Coordenadas Geográficas: Lat. 12º08'05,4"S e Long. 39º54'16,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 6.000m-W, 2.100m-N, 2.000m-E, 700m-S, 4.000m-E, 1.400m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-871.301/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 14/04/92 - Cr\$ 97.463,00)

ALVARÁ Nº 434, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ZENILDA BETZEL LUXINGER, a pesquisar Gnaisses, no lugar denominado Fazenda Ancaí, Distrito e Município de Ipirá, Estado da Bahia, numa área de 776,62ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.973m, no rumo verdadeiro de 84º55'SE, da confluência do rio Riachão com o rio do Peixe, Coordenadas Geográficas: Lat. 12º08'05,4"S e Long. 39º54'16,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 626m-E, 1.192m-S, 1.874m-E, 2.806m-S, 2.500m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-871.302/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 14/04/92 - Cr\$ 97.463,00)

ALVARÁ Nº 435, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ZENILDA BETZEL LUXINGER, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Caldeirão Bento, Distrito e Município de Itaberaba, Estado da Bahia, numa área de 990ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.500m, no rumo verdadeiro de 209º30'SE, da confluência do riacho do Feijão com o riacho de Sepultura, Coordenadas Geográficas: Lat. 12º32'32,4"S e Long. 40º16'58,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-E, 6.000m-S, 2.800m-W, 3.000m-N, 2.300m-E, 3.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-871.303/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 14/04/92 - Cr\$ 97.463,00)

ALVARÁ Nº 436, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ZENILDA BETZEL LUXINGER, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Lorena, Distrito e Município de Itaberaba, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.674m, no rumo verdadeiro de 258º13'SE, da confluência do riacho do Feijão com o riacho da Sepultura, Coordenadas Geográficas: Lat. 12º32'32,4"S e Long. 40º16'58,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-871.305/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 14/04/92 - Cr\$ 97.463,00)

ALVARÁ Nº 437, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ZENILDA BETZEL LUXINGER, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Betiza, Distrito e Município de Itaberaba, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.466m, no rumo verdadeiro de 145º15'E, da confluência do riacho do Feijão com o riacho da Sepultura, Coordenadas Geográficas: Lat. 12º32'32,4"S e

Long. 40816'58,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPH nº 27.207-871.308/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 14/04/92 - Crs 97.463,00)

ALVARA Nº 438, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ZENILDA BETZEL LUXIMBER, a pesquisar MIGNATITO, no lugar denominado Fazenda Remanso, Distrito e Município de Macajuba, Estado da Bahia, numa área de 443,20ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9,023m, no rumo verdadeiro de 260°04'NE, do entroncamento da BR-421 com a BR-407, Coordenadas Geográficas: Lat. 12°11'34,0"S e Long. 40°27'35,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1,751m-N, 1,300m-E, 0,000m-N, 2,500m-E, 851m-S, 922m-W, 800m-S, 2,700m-W, 1,100m-S, 178m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPH nº 27.207-870.623/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 15/04/92 - Crs 97.463,00)

ALVARA Nº 439, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, SUELY FERREIRA CIPRIANO, a pesquisar QUARTZO, no lugar denominado Fazenda Capim-Açu, Distrito de João Amaro, Município de Iacuí, Estado da Bahia, numa área de 762,32ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5,850m, no rumo verdadeiro de 008°30'W, da confluência do rio Paraguacu com o rio Tupim, Coordenadas Geográficas: Lat. 12°46'07,2"S e Long. 40°20'43,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2,900m-S, 1,900m-W, 400m-S, 1,000m-W, 900m-S, 3,400m-W, 2,100m-N, 642m-E, 1,300m-S, 2,500m-E, 484m-N, 79m-E, 323m-N, 2,078m-E, 2,593m-N, 1,001m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPH nº 27.207-870.138/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 08/07/92 - Crs 167.245,00)

ALVARA Nº 440, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, SUELY FERREIRA CIPRIANO, a pesquisar QUARTZO, no lugar denominado Sítio da Boa Esperança, Distrito e Município de Itaberaba, Estado da Bahia, numa área de 661,68ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6,982m, no rumo verdadeiro de 61°16'W, da confluência do riacho do Poco com o rio Piranhas, Coordenadas Geográficas: Lat. 12°33'48,1"S e Long. 40°13'58,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2,200m-S, 144m-W, 700m-S, 500m-W, 1,600m-S, 800m-W, 3,000m-S, 1,000m-W, 3,200m-N, 1,000m-E, 2,800m-N, 1,300m-E, 1,500m-N, 144m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPH nº 27.207-870.141/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 08/07/92 - Crs 167.245,00)

ALVARA Nº 441, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GUARACI MENDONÇA MALENZA a pesquisar TRÁQUITO, nos lugares denominados Fazendas Lagoa do Morro e Santa Rita, Distrito de Morro das Flores, Município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, numa área de 949ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2,050m, no rumo verdadeiro de 150°30'NE, do entroncamento da BR-407 com a BR-242, Coordenadas Geográficas: Lat. 12°27'01,1"S e Long. 40°37'05,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4,100m-N, 1,000m-E, 1,800m-S, 700m-E, 2,800m-S, 1,000m-W, 500m-N, 1,500m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPH nº 27.207-870.266/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 14/04/92 - Crs 97.463,00)

ALVARA Nº 442, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GUARACI MENDONÇA MALENZA a pesquisar GRANDIORITO, nos lugares denominados Fazendas Lagoa Comprida e Lagoa de Algodão, Distrito e Município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, numa área de 908ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4,969m, no rumo verdadeiro de 205°58'W, do entroncamento da BR-046 com a BR-407, Coordenadas Geográficas: Lat. 12°17'40,6"S e Long. 40°30'54,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1,100m-S, 1,200m-W, 3,200m-S, 1,500m-W, 1,100m-S, 800m-W, 2,200m-N, 700m-E, 2,100m-N, 700m-E, 1,100m-N, 2,100m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPH nº 27.207-870.307/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 14/04/92 - Crs 97.463,00)

ALVARA Nº 443, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GUARACI MENDONÇA MALENZA a pesquisar GRANDIORITO, no lugar denominado Fazenda Jurua, Distrito e Município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, numa área de 986ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1,804m, no rumo verdadeiro de 150°23'W, do entroncamento da BR-046 com a BR-407, Coordenadas Geográficas: Lat. 12°17'40,6"S e Long. 40°30'54,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2,900m-S, 3,400m-W, 2,900m-N, 3,400m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPH nº 27.207-870.608/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 14/04/92 - Crs 97.463,00)

ALVARA Nº 444, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, Wilson Pereira Filho a pesquisar HARMORE, no lugar denominado Fazenda Canabravinha, Distrito e Município de Curacá, Estado da Bahia, numa área de 800ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 13,554m, no rumo verdadeiro de 080°04'NE, da confluência do riacho da Oficina com o riacho das Utiagas, Coordenadas Geográficas: Lat. 09°24'10,2"S e Long. 39°33'34,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2,000m-W, 4,000m-N, 2,000m-E, 4,000m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPH nº 27.207-871.316/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº - 01995 - 17/11/92 - Crs 519.060,00)

ALVARA Nº 445, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO JARUPARI LTDA a pesquisar PIRITITA, no lugar denominado Poco Grande, Distrito e Município de Araci, Estado da Bahia, numa área de 1,000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9,505m, no rumo verdadeiro de 68°31'NE, da confluência do riacho da Marzagem com o riacho Carnaíba, Coordenadas Geográficas: Lat. 10°20'30,6"S e Long. 39°13'28,6"W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5,000m-N, 2,000m-E, 5,000m-S, 2,000m-W.

II. A descaracterização da titular com empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detinha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPH nº 27.207-871.129/86) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 07/04/92 - Crs 97.463,00)

ALVARA Nº 446, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO ARAGUAIA LTDA a pesquisar PIRITA, no lugar denominado Fazenda Sabará, Distrito e Município de Cansanção, Estado da Bahia, numa área de 646,80ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10,234m, no rumo verdadeiro de 66º50'NE, (Projeto Jacobina) da confluência do rio Peixe de Baixo com o rio Itapicuru, Coordenadas Geográficas: Lat. 10º58'40,5"S e Long. 39º19'35,8"W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3,234m-N, 2,000m-E, 3,234m-S, 2,000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.207-870.113/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMHO
(Guia 5/Nº - 07/04/92 - Crs 97.463,00)

ALVARA Nº 447, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARMORE DA BAHIA S.A a pesquisar MARMORE, no lugar denominado Rio Jacaré, Distrito de Canimim, Município de Noroio do Chapeu, Estado da Bahia, numa área de 980ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.500m, no rumo verdadeiro de 45ºNE, do centro da ponte sobre o rio Jacaré ou Vereda - na estrada para Canimim, Coordenadas Geográficas: Lat. 10º54'18,7"S e Long. 41º34'00,4"W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1,200m-W, 500m-N, 1,000m-W, 1,000m-N, 1,000m-W, 2,000m-W, 1,500m-N, 3,200m-E, 1,500m-S, 500m-E, 500m-S, 1,000m-E, 500m-S, 500m-E, 1,500m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.207-870.227/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMHO
(Guia 5/Nº - 27/02/92 - Crs 52.782,00)

ALVARA Nº 448, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINEBRA-MINERIOS BRASILEIROS - MINERAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA a pesquisar GRAFITA, no lugar denominado Pouso Alegre, Distrito e Município de Miquiquine, Estado da Bahia, numa área de 692,95ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.100m, no rumo verdadeiro de 78º40'NW, da ponte sobre o ribeirão do Sotão, na estrada que Liga Pouso Alegre a Miquiquine, Coordenadas Geográficas: Lat. 15º49'09,9"S e Long. 40º19'29,8"W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2,500m-W, 1,449m-N, 422m-E, 2,551m-N, 2,076m-E, 4,000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.207-870.277/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMHO
(Guia 5/Nº - 07/07/92 - Crs 167.245,00)

ALVARA Nº 449, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, INTERNACIONAL GRANITOS BAHIA LTDA a pesquisar MIGHAITO, no lugar denominado Fazenda Sobrado, Distrito de Lagoa do Pires, Município de Uauá, Estado da Bahia, numa área de 874,98ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5,150m, no rumo verdadeiro Norte (N), na confluência do rio do Povo com o rio da Lagoinha, Coordenadas Geográficas: Lat. 10º05'27,9"S e Long. 39º30'36,6"W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2,602m-W, 880m-N, 1,398m-W, 1,620m-N, 4,000m-E, 7,500m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.207-870.413/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMHO
(Guia 5/Nº - 13/04/92 - Crs 52.782,00)

ALVARA Nº 450, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIO COBRE MINERAÇÃO LTDA a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Corrego das Amargosas, Distrito e Município de Macaúbas, Estado da Bahia, numa área de 949,20ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5,883m, no rumo verdadeiro de 029º41'NW, da confluência do córrego dos Moleiros com o riacho dos Novatos, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º13'56,3"S e Long. 42º26'38,2"W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2,500m-N, 3,894m-E, 2,419m-S, 3,000m-W, 61m-S, 894m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.207-870.430/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMHO
(Guia 5/Nº - 06/07/92 - Crs 128.650,00)

ALVARA Nº 451, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO CATOLÉ LTDA a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Corrego Água D'Alto, Distrito e Município de Itarantim, Estado da Bahia, numa área de 975ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3,800m, no rumo verdadeiro de 19º15'SE, da confluência do riacho Rancho Queimado com o córrego D'Água, Coordenadas Geográficas: Lat. 15º46'49,4"S e Long. 40º08'23,2"W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4,000m-N, 3,500m-E, 1,500m-S, 500m-W, 1,000m-S, 2,000m-W, 1,500m-S, 1,000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.207-870.813/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMHO
(Guia 5/Nº - 04/07/92 - Crs 128.650,00)

ALVARA Nº 452, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO MAHOCORE LTDA a pesquisar GRAFITA, no lugar denominado Tauá, Distrito e Município de Itarantim, Estado da Bahia, numa área de 1,000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10,289m, no rumo verdadeiro de 06º36'NE, da confluência do riacho da Marruagem com o riacho Carnaíba, Coordenadas Geográficas: Lat. 11º20'30,6"S e Long. 39º13'28,6"W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2,500m-N, 4,000m-E, 2,500m-S, 4,000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.207-870.927/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMHO
(Guia 5/Nº - 07/04/92 - Crs 97.463,00)

ALVARA Nº 453, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO VALE DO PARAGUAI LTDA a pesquisar QUARTZITO, no lugar denominado Fazenda Bom Sucesso II, Distrito e Município de Tanque Novo, Estado da Bahia, numa área de 980ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5,486m, no rumo verdadeiro de 85ºSW, da confluência do córrego Bom Sucesso com o córrego da Barauna, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º33'49,1"S e Long. 42º31'10,4"W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2,800m-S, 200m-W, 1,600m-S, 2,100m-W, 4,400m-N, 2,300m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.207-871.451/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMHO
(Guia 5/Nº - 14/04/92 - Crs 52.782,00)

ALVARÁ Nº 454, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO VALE DO PARAGUACU LTDA a pesquisar GRANDIORITO, no lugar denominado Serra da Laje X, Distrito e Município de Tanque Novo, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.200m, no rumo verdadeiro de 176°NE, de confluência do córrego de Laje com o córrego Saliente, Coordenadas Geográficas: Lat. 13°31'45,6" S e Long. 42°24'19,5" W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.207-870.454/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 14/04/92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº 455, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOÃO CARLOS FACILIO BACELAR GRANITO no lugar denominado Fazenda Lajinha, Distrito e Município de Pintadas, Estado da Bahia, numa área de 980,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 700m, no rumo verdadeiro de 4500°NE, da casa sede da Fazenda Lajinha na localidade Pintadas, Coordenadas Geográficas: Lat. 11°52'58,0" S e Long. 39°49'43,0" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.500m-S, 2.800m-W, 3.500m-N, 2.800m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.207-870.978/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 12/03/92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº 456, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CLOVIS HAGE PADUA, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Lagoa do Chico, Distrito e Município de Maracanihã Souza, Estado da Bahia, numa área de 909,20ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 17,886m no rumo verdadeiro de 01026°NE, de confluência do córrego Lagoa com o rio da Palma, Coordenadas Geográficas: Lat. 13°14'12,2" S e Long. 40°28'22,4" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 760m-N, 280m-E, 3.240m-N, 2.220m-E, 4.000m-S, 2.500m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.207-870.017/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 07/07/92 - Cr\$ 128.650,00)

ALVARÁ Nº 457, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO LENÇÓIS LTDA a pesquisar CALCÁRIO, no lugar denominado Fazenda Harmonia, Distrito e Município de Irecê, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 14.840m, no rumo verdadeiro de 44612°NE, do bueiro do riacho Caju ou Jau na BA-432 trecho Aguada Nova-Lapão, Coordenadas Geográficas: Lat. 11°23'23,9" S e Long. 41°49'40,5" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.207-870.304/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 30/06/92 - Cr\$ 128.650,00)

ALVARÁ Nº 458, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO RIO SÃO JOSÉ LTDA a pesquisar CALCÁRIO, no lugar denominado Riacho Caju, Distrito de Lapão, Município de Irecê, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.807m, no rumo verdadeiro de 6905°SW, do bueiro do riacho Caju ou Jau na BA-432 trecho Aguada Nova-Lapão, Coordenadas Geográficas: Lat. 11°23'23,9" S e Long. 41°49'40,5" W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.207-870.309/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 13/07/92 - Cr\$ 128.650,00)

ALVARÁ Nº 459, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM a pesquisar CALCÁRIO, no lugar denominado Lapão XXII, Distritos de Lapão e Ibititá, Municípios de Irecê Ibititá, Estado da Bahia, numa área de 990ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.547m, no rumo verdadeiro de 13945°SW, do bueiro do riacho Caju ou Jau na BA-432 trecho Aguada Nova-Lapão, Coordenadas Geográficas: Lat. 11°23'23,9" S e Long. 41°49'40,5" W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-E, 3.300m-S, 3.000m-W, 3.300m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.207-870.319/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 30/06/92 - Cr\$ 128.650,00)

ALVARÁ Nº 460, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UTINGA MINERAÇÃO LTDA a pesquisar CALCÁRIO, no lugar denominado Canal II, Distrito de America Dourada, Município de Irecê, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 18.800m, no rumo verdadeiro de 7885°NE, do bueiro do riacho Caju ou Jau na BA-432 trecho Aguada Nova-Lapão, Coordenadas Geográficas: Lat. 11°23'23,9" S e Long. 41°49'40,5" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.207-870.320/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 30/06/92 - Cr\$ 128.650,00)

ALVARÁ Nº 461, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIO BRILHANTE MINERAÇÃO LTDA a pesquisar CALCÁRIO, no lugar denominado Canal XI, Distrito de Lapão, Município de Irecê, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 37.536m, no rumo verdadeiro de 70619°NE, do bueiro do riacho Caju ou Jau na BA-432 trecho Aguada Nova-Lapão, Coordenadas Geográficas: Lat. 11°23'23,9" S e Long. 41°49'40,5" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.207-870.305/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 30/06/92 - Cr\$ 128.650,00)

ALVARÁ Nº 462, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIO BRILHANTE MINERAÇÃO LTDA a pesquisar SALITRE, no lugar denominado Canal XVI, Distrito de Lapão, Município de Irecê, Estado da Bahia, numa área de 2.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 26.693m, no rumo verdadeiro de 82º10' NE, do buelso do riacho Caju ou Jau na BA-432 trecho Aguada Nova-Lapão, Coordenadas Geográficas: Lat. 11º23' 23,9'S e Long. 41º49' 40,5' W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-S, 4.000m-W, 5.000m-N, 4.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação (DNPM nº 27.207-870.310/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO
(Guia 5/Nº - 30/06/92 - Cr\$ 128.650,00)

ALVARÁ Nº 463, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIO BRILHANTE MINERAÇÃO LTDA a pesquisar SALITRE, no lugar denominado Canal XVIII, Distrito de Lapão, Município de Irecê, Estado da Bahia, numa área de 1.989ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 28.177m, no rumo verdadeiro de 87º14' SE, do buelso do riacho Caju ou Jau na BA-432 trecho Aguada Nova-Lapão, Coordenadas Geográficas: Lat. 11º23' 23,9'S e Long. 41º49' 40,5' W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.300m-E, 5.000m-N, 3.050m-E, 1.900m-S, 1.050m-W, 5.900m-S, 2.000m-W, 1.800m-N, 2.300m-W, 1.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.207-870.315/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO
(Guia 5/Nº - 30/06/92 - Cr\$ 128.650,00)

ALVARÁ Nº 464, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PEVAL MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar GNAISSE, no lugar denominado Manoel Paulo, Distrito e Município de Jussiape, Estado da Bahia, numa área de 992,10ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.640m, no rumo verdadeiro de 279º2' SE, da confluência do rio das Furnas com o rio de Contas, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º39' 36,5'S e Long. 41º36' 30,9' W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 2.000m-S, 500m-E, 2.500m-S, 1.283m-W, 109m-N, 717m-W, 2.391m-N, 1.000m-W, 2.000m-N.

II. A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.207-870.654/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO
(Guia 5/Nº - 08/07/92 - Cr\$ 128.650,00)

ALVARÁ Nº 465, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PEVAL MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar GNAISSE, no lugar denominado Fazenda Cans Brava, Distrito e Município de Jussiape, Estado da Bahia, numa área de 997,79ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 920m, no rumo verdadeiro de 49º34' NE, da confluência do rio das Furnas com o rio de Contas, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º39' 36,5'S e Long. 41º36' 30,9' W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 21m-E, 1.052m-N, 2.479m-E, 4.000m-S, 2.500m-W, 2.948m-N.

II. A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem

como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.207-870.656/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO
(Guia 5/Nº - 08/07/92 - Cr\$ 128.650,00)

ALVARÁ Nº 466, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PEVAL MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar SIENITO, no lugar denominado Pilões, Distrito e Município de Jussiape, Estado da Bahia, numa área de 815,80ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.694m, no rumo verdadeiro de 07º17' NE, da confluência do rio das Furnas com o rio de Contas, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º39' 36,5'S e Long. 41º36' 30,9' W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.948m-N, 250m-W, 3.052m-N, 1.729m-E, 5.000m-S, 1.479m-W.

II. A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.207-870.660/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO
(Guia 5/Nº - 08/07/92 - Cr\$ 128.650,00)

ALVARÁ Nº 467, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PEVAL MINERAÇÃO LTDA a pesquisar DIORITO, no lugar denominado Espinho 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

II. A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.207-870.663/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO
(Guia 5/Nº - 08/07/92 - Cr\$ 128.650,00)

ALVARÁ Nº 468, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PEVAL MINERAÇÃO LTDA a pesquisar DIORITO, no lugar denominado Fazenda Roca de Cima, Distrito e Município de Jussiape, Estado da Bahia, numa área de 777,87ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.134m, no rumo verdadeiro de 239º10' SE, da confluência do rio Agua Suja com o rio de Contas, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º25' 39,7'S e Long. 41º36' 36,1' W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.576m-E, 5.000m-S, 2.000m-W, 4.476m-N, 424m-E, 522m-N.

II. A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.207-870.665/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO
(Guia 5/Nº - 08/07/92 - Cr\$ 128.650,00)

ALVARÁ Nº 469, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PEVAL MINERAÇÃO LTDA a pesquisar DIORITO, no lugar denominado Tapera, Distrito e Município de Jussiape, Estado da Bahia, numa área de 937,80ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.452m, no rumo

verdadeiro de 38037'5E, da confluência do rio Agua Suja com o rio de Contas, Coordenadas Geográficas: Lat. 13025'39,7'5" e Long. 41036'38,1'W e os lados a partir desse vertice os seguintes complementos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 2.066m-S, 212m-W, 2.934m-S, 1.768m-W, 5.000m-N.

II. A descaracterização do titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 19 da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPH nº 27.207-870.666/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 08/07/92 - Cr\$ 128.650,00)

ALVARA Nº 470, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PEVAL MINERACAO LTDA a pesquisar DIORITO, no lugar denominado Serra do Bicho, Distrito e Município de Jussiapé, Estado da Bahia, numa área de 744,06ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2,022m, no rumo verdadeiro de 08932'5W, da confluência do rio Agua Suja com o rio de Contas, Coordenadas Geográficas: Lat. 13025'39,7'5" e Long. 41036'38,1'W e os lados a partir desse vertice os seguintes complementos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 1.092m-E, 92m-W, 2.955m-S, 1.908m-W, 3.256m-N, 8m-E, 1.699m-N, 900m-E.

II. A descaracterização do titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 19 da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPH nº 27.207-870.667/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 08/07/92 - Cr\$ 128.650,00)

ALVARA Nº 471, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PEVAL MINERACAO LTDA a pesquisar MONZONITO, no lugar denominado Barauna, Distrito e Município de Ilhéus, Estado da Bahia, numa área de 734,80ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.950m, no rumo verdadeiro de 60037'5E, da confluência do rio Agua Suja com o rio de Contas, Coordenadas Geográficas: Lat. 13025'39,7'5" e Long. 41036'38,1'W e os lados a partir desse vertice os seguintes complementos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 1.076m-E, 7.044m-S, 1.000m-W, 3.044m-N, 75m-W.

II. A descaracterização do titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 19 da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPH nº 27.207-870.671/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 08/07/92 - Cr\$ 128.650,00)

ALVARA Nº 472, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PEVAL MINERACAO LTDA a pesquisar GRANULITO, no lugar denominado Fazenda Cabeça de Bodi, Distrito e Município de Abaíra, Estado da Bahia, numa área de 911,76ha; delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.684m, no rumo verdadeiro de 42810'NW, da confluência do rio Agua Suja com o rio de Contas, Coordenadas Geográficas: Lat. 13025'39,7'5" e Long. 41036'38,1'W e os lados a partir desse vertice os seguintes complementos e rumos verdadeiros: 490m-N, 490m-W, 1.500m-N, 998m-E, 2.000m-N, 1.000m-W, 1.000m-N, 1.000m-W, 500m-N, 2.923m-E, 1.485m-S, 77m-E, 4.005m-S, 1.500m-W.

II. A descaracterização do titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 19 da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPH nº 27.207-870.675/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 08/07/92 - Cr\$ 128.650,00)

ALVARA Nº 473, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PEVAL MINERACAO LTDA a pesquisar GRANULITO, no lugar denominado Fazenda Bomfim, Distrito e Município de Abaíra, Estado da Bahia, numa área de 572,47ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.500m, no rumo verdadeiro de 29003'NE, da confluência do rio Agua Suja com o rio de Contas, Coordenadas Geográficas: Lat. 13025'39,7'5" e Long. 41036'38,1'W e os lados a partir desse vertice os seguintes complementos e rumos verdadeiros: 2.941m-N, 80m-W, 2.059m-N, 1.192m-E, 5.000m-S, 1.112m-W.

II. A descaracterização do titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 19 da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPH nº 27.207-870.676/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 08/07/92 - Cr\$ 128.650,00)

ALVARA Nº 474, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PEVAL MINERACAO LTDA a pesquisar CHARNOQUITO, no lugar denominado Fazenda Lagoa do Felisberto, Distrito e Município de Abaíra, Estado da Bahia, numa área de 973,05ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.499m, no rumo verdadeiro de 02055'NW, da confluência do rio Agua Suja com o rio de Contas, Coordenadas Geográficas: Lat. 13025'39,7'5" e Long. 41036'38,1'W e os lados a partir desse vertice os seguintes complementos e rumos verdadeiros: 2.923m-W, 2.500m-N, 500m-E, 1.000m-N, 2.423m-E, 3.500m-S.

II. A descaracterização do titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 19 da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPH nº 27.207-870.678/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 08/07/92 - Cr\$ 128.650,00)

ALVARA Nº 475, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PEVAL MINERACAO LTDA a pesquisar CHARNOQUITO, no lugar denominado Fazenda Lajes, Distrito e Município de Abaíra, Estado da Bahia, numa área de 761,96ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.065m, no rumo verdadeiro de 20024'NE, da confluência do rio Agua Suja com o rio de Contas, Coordenadas Geográficas: Lat. 13025'39,7'5" e Long. 41036'38,1'W e os lados a partir desse vertice os seguintes complementos e rumos verdadeiros: 500m-N, 1.192m-W, 2.946m-N, 808m-W, 1.054m-N, 2.000m-E, 3.500m-S, 2.000m-E, 1.000m-S, 2.000m-W.

II. A descaracterização do titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 19 da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPH nº 27.207-870.679/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 08/07/92 - Cr\$ 128.650,00)

ALVARA Nº 476, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PEVAL MINERACAO LTDA a pesquisar CHARNOQUITO, no lugar denominado Fazenda Taera, Distrito e Município de Abaíra, Estado da Bahia, numa área de 679,65ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.941m, no rumo verdadeiro de 00020'NE, da confluência do rio Agua Suja com o rio de Contas, Coordenadas Geográficas: Lat. 13025'39,7'5" e Long. 41036'38,1'W e os lados a partir desse vertice os seguintes complementos e rumos verdadeiros: 2.273m-W, 2.991m-N, 2.273m-E, 2.991m-S.

II. A descaracterização do titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 19 da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPH nº 27.207-870.682/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 08/07/92 - Cr\$ 128.650,00)

ALVARA Nº 477, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ALVARO DE CALAZANS GAYOSO NEVES FILHO a pesquisar AREIA DE FUNDIÇÃO, no lugar sem denominação, Distrito e Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, numa área de 958,23ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2,024m no rumo verdadeiro de 6824°50, do canto NW pontilhão sobre o rio Bamboá próximo a BR-280. Coordenadas Geográficas: Lat. 26019°35,6'S e Long. 48338°07,7'W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 240m-W, 4.000m-S, 1.000m-W, 1.409m-N, 67m-E, 2.550m-N, 67m-W, 41m-N, 1.633m-W, 1.959m-N, 1.500m-E, 91m-N, 1.373m-E, 2.050m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.212-815.193/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 12.06.92 - Crs 167.245.00)

ALVARA Nº 478, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ILSOEN ROGERIO PASINATO a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Área 11 Igarapé Baítão Acu, Distrito e Município de Aripuaná, Estado de Mato Grosso, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 34,099m, no rumo verdadeiro de 87935°NE, da confluência do Igarapé do Natal com o rio Aripuaná, Coordenadas Geográficas: Lat. 09°48'12,0"S e Long. 59°20'31,2"W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.200m-S, 3.125m-S, 3.200m-W, 3.125m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.212-866.535/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº - 21/11/91 - 23.512.00)

ALVARA Nº 479, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ILSOEN ROGERIO PASINATO a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Área I, Igarapé Baítão Acu, Distrito e Município de Aripuaná, Estado de Mato Grosso, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 34,099m, no rumo verdadeiro de 87935°NE, da confluência do Igarapé do Natal com o rio Aripuaná, Coordenadas Geográficas: Lat. 09°48'12,0"S e Long. 59°20'31,2"W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.125m-N, 3.700m-E, 3.125m-S, 3.200m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.212-866.537/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº - 21/11/91 - 23.512.00)

ALVARA Nº 480, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, VICENTE HAYASHIDA a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Cabeceira do Igarapé do Braço, Distrito e Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 39,364m, no rumo verdadeiro de 34659°NE, da confluência do rio Juruená com o rio São João da Barra, Coordenadas Geográficas: Lat. 08°56'29,0"S e Long. 58°32'59,8"W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.212-866.594/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 14/11/91 - 23.512.00)

ALVARA Nº 481, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, VICENTE HAYASHIDA a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Cabeceira do Igarapé do Braço, Distrito e Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 39,364m, no rumo verdadeiro de 34659°NE, da confluência do rio Juruená com o rio São João da Barra, Coordenadas

Geográficas: Lat. 08°56'29,0"S e Long. 58°32'59,8"W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.212-866.595/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 14/11/91 - 23.512.00)

ALVARA Nº 482, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, VICENTE HAYASHIDA a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Capinzal, Distrito e Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 32,810m, no rumo verdadeiro de 42218°NE, da confluência do rio Juruená com o rio São João da Barra, Coordenadas Geográficas: Lat. 08°56'29,0"S e Long. 58°32'59,8"W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-E, 2.500m-S, 4.000m-W, 2.500m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.212-866.597/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 14/11/91 - 23.512.00)

ALVARA Nº 483, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, VICENTE HAYASHIDA a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Igarapé das Furnas, Distrito e Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 30,302m, no rumo verdadeiro de 44995°NE, da confluência do rio Juruená com o rio São João da Barra, Coordenadas Geográficas: Lat. 08°56'29,0"S e Long. 58°32'59,8"W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.212-866.598/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 14/11/91 - 23.512.00)

ALVARA Nº 484, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, SÔNULO ROBERTO SIMIONI a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Simioni, Distrito e Município de Colider, Estado de Mato Grosso, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10,414m, no rumo verdadeiro de 09955°NE, do entroncamento da BR-163 com a MT-80, Coordenadas Geográficas: Lat. 10°11'06,2"S e Long. 54°56'43,5"W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-N, 500m-W, 1.500m-N, 500m-W, 1.000m-N, 3.500m-E, 2.500m-S, 500m-W, 1.000m-S, 2.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.212-866.625/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 22/11/91 - 23.512.00)

ALVARA Nº 485, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EVALDO JUNG a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar denominado Vale do Telles-Fires, Distrito e Município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 22,108m, no rumo verdadeiro de 43952°SW, da confluência do rio Parado com o rio Kaiapa, Coordenadas Geográficas: Lat. 10°21'51,0"S e Long. 55°39'13,7"W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.212-866.627/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 19/11/91 - 23.512.00)

Ministério do Bem-Estar Social

CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 6º do Decreto nº 752, de 17 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - A concessão ou renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, a que se refere o artigo 5º, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O pedido de concessão ou renovação do Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos somente poderá ser efetuado por entidade beneficente de assistência social, educacional ou de saúde, sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, que demonstre, cumulativamente:

I - estar em efetivo funcionamento nos três anos anteriores à solicitação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

II - aplicar integralmente, no território nacional, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

III - aplicar anualmente pelo menos vinte por cento da receita bruta da venda de serviços e de bens não integrantes do ativo imobilizado, bem como das contribuições operacionais, em gratuidade, cujo montante nunca será inferior ao valor da isenção de contribuições previdenciárias usufruída ou a usufruir;

IV - aplicar as subvenções recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

V - não remunerar e nem conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes;

VI - não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII - destinar, em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente a outra congênera, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, ou a uma entidade pública;

VIII - não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente; e

IX - realizar atividade permanente de prestação de serviços gratuitos, sob discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo único. A entidade da área de saúde e a que atenda pessoas portadoras de deficiência podem ser dispensadas da observância a que se refere o inciso III, desde que:

I - o percentual de atendimentos decorrentes de convênio firmado com o Sistema Único de Saúde - SUS seja, em média, igual ou superior a sessenta por cento do total realizado nos três últimos exercícios, no caso da entidade da área de saúde; e

II - assegure livre ingresso aos que solicitarem sua filiação como assistidos, no caso das entidades que atenda pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º São requisitos necessários à obtenção do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos:

I - requerimento ao Presidente do Conselho Nacional de Serviço Social, contendo nome e endereço da entidade, bem como qualificação e assinatura do representante legal;

II - exemplar dos estatutos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com autenticação em todas as folhas;

III - certidão de registro do Estatuto no Livro "A" do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - cópia autenticada da ata de eleição dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V - relatórios de atividades, conforme modelo constante do Anexo I, relativo aos três exercícios anteriores ao da solicitação, assinado pelo representante legal da entidade;

VI - balanço patrimonial referente aos três exercícios anteriores ao da solicitação, devidamente datado e assinado pelo representante legal da entidade e por contador em situação regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade;

VII - prova de entrega da Declaração de Isenção do Imposto de Renda correspondente aos três exercícios anteriores ao da solicitação;

VIII - atestado, firmado por autoridade pública local, de que a entidade está em pleno e regular funcionamento há pelo menos três anos, com a informação expressa de que a entidade não remunera a direção, nem distribui resultados, bonificações, dividendos ou participações sob qualquer espécie, ou, no caso de ser entidade que atue na atenção à criança e ao adolescente, atestado de funcionamento expedido pelo Juiz da Infância e da Juventude da respectiva Comarca;

IX - prova de que a entidade é considerada de utilidade pública federal;

X - prova de que a entidade é considerada de utilidade pública estadual, do Distrito Federal ou municipal;

XI - cópia autenticada do Cartão de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC do Ministério da Fazenda; e

XII - cópia do Atestado de Registro no Conselho Nacional de Serviço Social.

§ 1º A entidade que, na data do requerimento, possuir número de empregados igual ou superior a quinze, fica obrigada a apresentar, além dos documentos referidos nos incisos I a XII:

I - demonstrativo de origem e aplicação de recursos, conforme modelo constante do Anexo II, referente aos três exercícios anteriores ao da solicitação, justificando o seu eventual resultado operacional, bem como a respectiva destinação;

II - cópia da Declaração de Retenção do Imposto de Renda na Fonte - DIRF referente aos três exercícios anteriores ao da solicitação; e

III - demonstrativo de resultado dos três exercícios anteriores ao da solicitação, contendo, em rubricas próprias:

a) as subvenções recebidas;

b) as doações recebidas; e

c) os custos incorridos na prestação dos serviços gratuitos, apurados a partir do exercício de 1993.

§ 2º As fundações apresentarão documentação própria, que comprove sua constituição, devidamente registrada no Ministério Público.

§ 3º As fundações instituídas pelo Poder Público e com registro no Conselho Nacional de Serviço Social ficam dispensadas das provas a que se referem os incisos IX e X.

Art. 4º O Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos terá validade de três anos, permitida sua renovação, sempre por igual período, exceto quando cancelado em virtude de transgressão de norma que originou a concessão.

Art. 5º O Conselho Nacional de Serviço Social poderá cancelar, a qualquer tempo, a validade do Certificado, se verificado o descumprimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, bem como do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Para formalizar o pedido de concessão ou renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, o solicitante, de posse de todos os documentos referidos no art. 3º, dará entrada a processo na representação da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA mais próxima.

§ 1º As entidades sediadas no Distrito Federal darão entrada a processo no próprio Conselho Nacional de Serviço Social.

§ 2º É vedada a formalização de processo pendente de documentação.

§ 3º A formalização de pedidos de concessão ou renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos terá início a partir da vigência desta Resolução.

Art. 7º O Conselho Nacional de Serviço Social, no prazo de trinta dias, fornecerá as instruções necessárias para que a LBA possa receber processos, nos termos do disposto no art. 6º desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação.

ADHERBAL ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente

ANEXO I

MINISTERIO DO BEM ESTAR SOCIAL CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

RELATORIO ANUAL DE ENTIDADE PORTADORA DE CERTIFICADO DE FINS FILANTRÓPICOS

Exercício de

I - DA ENTIDADE

1.1 - Nome

1.2 - Sede
 (Rua, Av., Praça, etc.) (Nº ou complemento) (Bairro)
 (Cidade) (UF) (CEP)
 (DDD) (Telefone) (DDD) (Fax ou Telex)

1.3 - Data da Fundação:

1.4 - Nomeira a Diretoria, Conselheiros, Socios, Instituidores, etc. ? () SIM () NAO

1.5 - Concede alguma utilidade, vantagens ou beneficio aos socios ? () SIM () NAO
 Caso positivo, explicitar tipo, natureza e valor:

1.6 - Os Servicos assistenciais gratuitos sao prestados:
 () somente aos socios, membros, associados e dependentes;
 () indistintamente a qualquer pessoa.

1.7 - Natureza Juridica da Entidade:
 () Associação
 () Fundação
 () Sociedade Civil
 () Outras (especificar)

II - IDENTIFICACAO DOS DIRETORES E MEMBROS DOS ORGaos DIRETORIOS

2.1 - Diretoria	Cargo	Nome e qualificacao	Mandato ate
.....
.....
.....
.....

2.2 - Conselhos, orgaos de Administracao, etc.

Cargo	Nome e qualificacao	Mandato ate
.....
.....
.....
.....

III - ESTATUTOS

3.1 - Original - Registrado sob nº..... em data de.....

3.2 - Alteracoes - Registradas sob nº..... em..... de.....

3.3 - Carterio
 Estatuto registrado no Carterio.....
 da Comarca de.....

IV - REGISTRADO - INSCRICoes - TITULAS

4.1 - Inscricao no COC/UF sob nº.....
 Orgao da Receita Federal ao qual esta jurisdicionada () Inspetoria () Delegacia () UF

4.2 - Titulo de Utilidade Publica

Data	Data da Publicacao	Conferido por: Governo Federal Governo Estadual Governo Municipal
.....
.....

4.3 - Registro/inscricao em orgaos de controle estaduais/municipais

Nome do orgao	Processo de Inscricao	Data
.....
.....

4.4 - Isencao/Imunidade - Imposto de Renda: () Reconhecida () Isenta
 Imunidade quanto ao Imposto de Renda, pelo Processo/Ato Normativo nº..... pela/s
 publicado no Diario Oficial em.....

4.5 - Relacionar as honorariedades recebidas por pessoas e imperdoadas

V - OBJETIVOS

5.1 - Assistencia Educacional
 () Ensino Pre-Escolar e Creches () Cursos de capacitacao para o trabalho
 () Ensino Fundamental () Programa material didatico-escolar
 () Ensino Medio () Programa de alimentacao
 () Ensino Superior () Programa de ensino especializado a portadores de deficiencia
 () Outros (especificar)

5.2 - Assistencia Social
 () Protecao a familia () Promocao e integracao ao mercado de trabalho
 () Protecao a maternidade () Assistencia a migrante
 () Protecao a infancia () Programa de acolhimento de menor orfan ou abandonado
 () Protecao a adolescencia () Atendimento a alcoolatras
 () Protecao a velhice () Atendimento a portadores
 () Seguro a crianca carente () Distribuicao de alimentos
 () Seguro ao adolescente carente () Distribuicao de aparelhos
 () Outros (especificar)

5.3 - Assistencia a Saude
I - Acesso e Servicos de Promocao da Saude
 () Fomento de Recursos Humanos () Programas de seguro a terceira idade
 () Programas de Planejamento Familiar () Programas de orientacao sanitaria
 () Outros (especificar)

II - Acesso e Servicos de Protecao a Saude
 () Programas de Vacinacao () Programas de Medicina e Seguranca do Trabalho
 () Programas de Vigilancia Sanitaria () Programas de Protecao ambiental
 () Programas de Medicina Preventiva () Programas de Assistencia Materno-Infantil
 () Outros (especificar)
 () Programas de Prevencao ao Uso de Drogas

III - Acesso e Servicos de Recuperacao da Saude
 () Servicos medico-ambulatoriais () Servicos de Assistencia a Maternidade
 () Servicos odontologicos () Servicos de Recuperacao e Reabilitacao de Dependentes de Drogas
 () Servicos medico-hospitalares () Servicos de Reabilitacao de portadores de Deficiencia Fisica
 () Programa de Recuperacao Fisico-fisico-social
 () Outros (especificar)

VI - ESTABELECImentos MANTIDOS (Conforme inscricao no COC)

Natureza das Instituicoes Mantidas

Quant.	Quant.
Centros de Assistencia Social ()	Centros de Abrijo/alimentacao ()
Creches ()	Ambulatorios (inclusive moveis) ()
Lar de menores/orfanatos ()	Clinicas odontologicas ()
Lar de amparo aos idosos/asilos ()	Hospitais ()
Assistencia pre-escolar ()	Centros de saude ()
Ensino fundamental ()	Centros de pesquisas ()
Ensino medio ()	Bibliotecas ()
Ensino superior ()	Laboratorios ()
Ensino profissionalizante ()	Centros de treinamento ()
Obras de Construcão Civil em Educacao ()	
TOTAL..... ()	

VII - CUSTOS DO BENEFICIORIA

7.1 - Descrever e especificar os servicos gratuitos prestados e os custos deles decorrentes

VIII - SIMONE DEMONSTRATIVO - RECEITAS E DESPESAS	
8.1 - RECEITAS	
Subvenções de Poderes Públicos	
- Federais	
- Estaduais	
- Municipais	
Salário-Educação	
Convênios com Órgãos Públicos	
INMS	
FLM	
JCRB	
FNH	
FM	
Outras	
Venda de Bens e Serviços	
Serviços educacionais pagos	
Serviços de saúde pagos	
Venda de mercadorias	
Venda de equipamentos	
Deveres de Pessoas Físicas e Jurídicas - em dinheiro	
Deveres de Pessoas Físicas e Jurídicas - em espécie	
Receitas Patrimoniais (aluguéis, rendas financeiras, etc.)	
Venda de bens de inutilidade	
Deveres recebidos do exterior	
	SUB-TOTAL
8.2 - DESPESAS	
Folha de Pagamento e empregados	
Folha de Pagamento - autônomos	
Contribuições a Seguridade Social	
- Contribuição do empregado	
- Contribuição do empregador	
- Contribuição sobre a Receita Bruta	
IMR	
Aquisição de material de uso e consumo	
Administrativos e Gerais	
Financiamento	
Aquisição de bens para distribuição gratuita	
	SUB-TOTAL
8.3 - RESULTADO DO COMÉRCIO IMOBILIAR	
8.4 - RESULTADO OPERACIONAL	
8.5 - APLICAÇÃO DO RESULTADO OPERACIONAL	
Aquisição de novos equipamentos	
Novas construções e melhorias	
Patrimônio líquido	

DECLARAÇÃO

Declaramos, para efeito de concessão ou renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos que a entidade, denominada

localizada em Estado

cadastrada no CEC/MS sob nº reconhecida de Utilidade Pública Federal em publicado no Diário Oficial em

1) satisfaz as condições estipuladas nos incisos I a IX de Artigo 2º do Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993;

2) está ciente de que a ocorrência de qualquer irregularidade relacionada com as informações prestadas e verificada pela fiscalização dos INSS e/ou Receita Federal, acarretará o cancelamento automático do referido Certificado.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para efeito de concessão ou renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, que a entidade da área de saúde, denominada

localizada em Estado

cadastrada no CEC/MS sob nº reconhecida de Utilidade Pública Federal em publicado no Diário Oficial em

presta, em média, 60 X (sessenta por cento) ou mais do total de seus atendimentos nos últimos 3 (três) exercícios, em decorrência de convênio firmado com o Sistema Único de Saúde - SUS, conforme estipulado no parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993;

ou

é filiada a Confederação de Misericórdias do Brasil - CNB, por intermédio de suas filiais estaduais, e ofereceu 60 X (sessenta por cento) ou mais do total de sua capacidade instalada ao SUS - Sistema Único de Saúde, anexando ao presente as cópias dos ofícios protocolados nos três últimos exercícios junto aos Conselhos Municipal ou Estadual de Saúde - CMS/CESES;

Esta ciente de que a ocorrência de qualquer irregularidade relacionada com as informações prestadas e verificada pela fiscalização de INSS e/ou Receita Federal, acarretará o cancelamento automático do referido Certificado.

MINISTERIO DO BEM ESTAR SOCIAL CONSELHO NACIONAL DE SERVICIO SOCIAL						
RELATORIO DE ATIVIDADES - ENTIDADES FILANTRÓPICAS						
MUNICÍPIO DO CEC	NOME E ENDEREÇO COMPLETO DO ESTABELECIMENTO (Incluir o nome e o endereço no formulário)	TIPO DE SERVIÇO	NÚMERO DE PESSOAS PRESTADORAS			TOTAL
			TOTAL	PARCIAL	SERVICIOS ADMINISTRATIVOS	

MINISTERIO DO BEM ESTAR SOCIAL CONSELHO NACIONAL DE SERVICIO SOCIAL						
RELATORIO DE ATIVIDADES - ENTIDADES FILANTRÓPICAS						
MUNICÍPIO DO CEC	NOME E ENDEREÇO COMPLETO DO ESTABELECIMENTO (Incluir o nome e o endereço no formulário)	TIPO DE SERVIÇO	NÚMERO DE PESSOAS PRESTADORAS			
			TOTAL	PARCIAL	QUANTIDADE	QUALIDADE

DECLARAÇÃO

Declaramos, para efeito de concessão ou renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, que a entidade da área de saúde, denominada.....

localizada em..... Estado..... cadastrada no CGC/ME sob nº..... reconhecida de Utilidade Pública Federal em..... publicado no Diário Oficial em.....

Prêta atendimento a pessoas portadoras de deficiência, assegurando livre ingresso a todos que solicitarem sua filiação como assistidos;

É filiada a Federação Nacional das APAS.

Esta ciência de que a ocorrência de qualquer irregularidade relacionada com as informações prestadas e verificada pela fiscalização do INSS e/ou Receita Federal, acarretará o cancelamento automático do referido Certificado.

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Comissão Superior de Licitação

PARCER Nº 19, DE 22 DE MARÇO DE 1993

A Comissão Superior de Licitação constituída pela Portaria nº 005, de 28/10/92, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, com fundamento no art. 23, "caput", do Decreto-lei 3366/84 no Paracer A/RJ/918/92/INPE, nota de CDNJUR 861/93 MCT e no Paracer do membro desta Comissão, com os quais concorda, ratifica a inexistência de licitação para contratação da empresa Digirado Informática Ltda., pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, nas condições estabelecidas no processo INPE 93040094.

ANTÔNIO MARIA AMAZONAS MAC DOELL, Presidente. FÁBIO GUILHERME VOGEL, Membro. LUIZ RODRIGUES DE SOUSA, Membro. MARIA ZULENE FARIAS TIMBO, Membro. BEATRIZ CRISTINO JACOBO, Membro.

(Of. nº 54/93)

Ministério da Integração Regional

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Superintendência da Zona Franca de Manaus

RESOLUÇÕES DE 5 DE MARÇO DE 1993

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, em sua 161a. Reunião Ordinária realizada em 05 de março de 1993, baixou as seguintes Resoluções: No. 001/93 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ/AM: Homologação do Termo de Convênio No. 08/92, celebrado em 10.11.92, "ad-referendum" do CAS, no valor global de CR\$ 461.200.000,00, objetivando a execução de obras e serviços de pavimentação de ruas na cidade de Tapauá-AM; No. 002/93 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO RIO NEGRO/AM: Homologação do Termo de Convênio No. 09/92, celebrado em 11.11.92, "ad-referendum" do CAS, no valor global de CR\$ 922.400.000,00, objetivando viabilizar a aquisição de ferramentas e equipamentos de uso agrícola, a serem utilizados na implementação de projetos comunitários de interesse do município de Santa Izabel do Rio Negro/AM; No. 003/93 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATUZA/AM: Homologação do Termo de Convênio No. 10/92, celebrado em 13.11.92, "ad-referendum" do CAS, no valor global de CR\$ 1.296.417.339,74, sendo a co-participação financeira da SUFRAMA no valor de CR\$ 907.492.137,80 e a contrapartida da Prefeitura no valor de CR\$ 388.925.201,94, objetivando viabilizar a conclusão de obras e serviços de engenharia, atualmente em execução, em hospital-antigo pela Prefeitura e com capacidade para vinte (20) leitos; No. 004/93 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AERÃO/AM: Homologação do Termo de Convênio No. 11/92, celebrado em 13.11.92, "ad-referendum" do CAS, no valor global de CR\$ 2.500.000.000,00, sendo a co-participação financeira da SUFRAMA no valor de CR\$ 2.000.000.000,00 e a contrapartida da Prefeitura no valor de CR\$ 600.000.000,00, objetivando dar continuidade a execução de obras e serviços de recuperação de trecho já existente e abertura, ali incluindo serviços de terraplenagem e de pavimentação de novo trecho de rodovia vicinal interligando a localidade denominada Igarapé do Mutum a cidade de Novo Aéreo, possibilitando a colonização e o escoamento da produção rural do Município para o centro urbano consumidor; No. 005/93 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA/AM: Homologação do Termo de Convênio No. 12/92, celebrado em 13.11.92, "ad-referendum" do CAS, no valor global de CR\$ 922.400.000,00, objetivando dotar a Prefeitura do Município de uma Moto Niveladora a ser utilizada para o desenvolvimento de projetos comunitários em implantação por parte da Prefeitura e que são voltados para o atingimento de objetivos de interesse social; No. 006/93 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIÁS/AM: Homologação do Termo de Convênio No. 13/92, celebrado em 16.11.92, "ad-referendum" do CAS, no valor global de CR\$ 2.600.000.000,00, sendo a co-participação financeira da SUFRAMA no valor de CR\$ 2.000.000.000,00 e a contrapartida da Prefeitura no valor de CR\$ 600.000.000,00, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação de estrada vicinal que serve a localidade denominada "Sertão do Pedro", interligando-a a sede do Município; No. 007/93 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS: Homologação do Termo de Convênio No. 14/92, celebrado em 18.11.92, "ad-referendum" do CAS, no valor global de CR\$ 2.494.908.500,00, objetivando viabilizar a implantação do Projeto Reformas e Adaptações das Instalações Físicas do Mini-Campus - Homologação do Termo de Convênio No. 15/92, celebrado em 18.11.92, "ad-referendum" do CAS, no valor de CR\$ 1.136.000.000,00, objetivando viabilizar a implantação do Projeto "Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Física da Universidade do Amazonas - FUAJ; No. 008/93 - GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Homologação do Termo de Convênio No. 16/92, celebrado em 19.11.92, "ad-referendum" do CAS, no valor global de CR\$ 1.656.828.799,00, sendo a co-participação financeira da SUFRAMA no valor de CR\$ 1.000.000.000,00 e a contrapartida do Governo do Estado no valor de CR\$ 656.828.799,00, objetivando viabilizar a complementação de obras e serviços de infra-estrutura básica do Sistema de Drenagem, primeira etapa de pavimentação e do Sistema de Abastecimento de Águas, a serem executados na área de implantação do Centro Industrial de Muro e pecuária empresa "Tancredo Neves"; No. 009/93 - PREFEITURA

dados exigidos para a liberação de recursos públicos (SIAF)

CONTA NO BANCO DO BRASIL S/A	C.C. Nº	AGÊNCIA Nº
DADOS DO DIRIGENTE EM EXERCÍCIO		
NOME:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
Rua:	Nº	
Bairro:	CEP:	
R.E. (nº/data expedição/órgão Exp.)	CIC nº:	
PERÍODO DE MANDATO:	DE	A

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS - ENTIDADES BENEFICENTERS

Origem	Aplicações
<p>ORIGENS</p> <p>ORIGEM DE RECURSOS DO EXERCÍCIO</p> <p>TOTAL</p> <p>Observações: Destaque Separacional e Resulto Total - Recesso Total</p> <p>Notas Explicativas Obrigatórias</p> <p>1 - Justificativa do valor da origem de recursos que não foram utilizados, bem como a sua destinação.</p> <p>2 - Especificar a item principal, as formas de resultado operacional do exercício, e o que foi o destino.</p>	<p>APLICAÇÕES</p> <p>ORIGEM DE RECURSOS EMPENHADOS</p> <p>ORIGEM DE RECURSOS E REEMBOLSAMENTOS</p> <p>TOTAL</p> <p>Notas Explicativas Obrigatórias</p> <p>1 - Justificativa por meio de tabelas explicativas onde se detalha, bem como, a que representa em termos de melhoria a produtividade.</p> <p>2 - Caso a total dos recursos seja maior que os aplicados no exercício, explicar a sua diferença, bem como a sua destinação no exercício seguinte.</p>

(Of. nº 82/93)

MUNICIPAL DE AUTAZAS/AM: Homologação do Termo de Convênio No. 17/92, celebrado em 23.11.92, "ad-referendum" do CAS, no valor global de Cr\$ 2.857.143.000,00, sendo a co-participação financeira da SUFRAMA no valor de Cr\$ 2.000.000.000,00, e a contrapartida da Prefeitura no valor de Cr\$ 857.143.000,00, objetivando a execução de serviços preliminares e de terraplenagem, voltados para a execução de uma estrada vicinal que interliga o Município de Autazes à comunidade do Lago do Semicé. Homologação do Termo Aditivo No. 04/92 ao Termo de Convênio No. 17/92, celebrado em 26.11.92, objetivando retificar o número do CPF de José Inácio da Silva Siqueira Melo, Prefeito Municipal, que é 006.817.252-49 e não 006.817.292-49, como consta do Termo de Convênio No. 17/92. No. 010/93 - COMPANHIA DUCRS DO PARANÁ/AM: Homologação do PDRT DO ESTADO DE MANAUS/AM: Homologação do Termo de Convênio No. 18/92, celebrado em 27.11.92, "ad-referendum" do CAS, no valor global de Cr\$ 700.000.000,00, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia a se realizarem nos Armazéns Nos. 3 e 4 da Codomar/Administração do Porto, localizada na Área Portuária de Manaus, adequando-os para o funcionamento propício do Entrepósito Internacional da Zona Franca de Manaus - EIZOP, a ser administrado e operacionalizado pela SUFRAMA - Homologação do Termo Aditivo No. 05/92 ao Termo de Convênio No. 18/92, celebrado em 14.12.92 "ad-referendum" do CAS, no valor de Cr\$ 1.298.780.000,00, objetivando complementar recursos para a integral execução das obras e serviços de reforma das instalações dos Armazéns Nos. 3 e 4, de propriedade da Codomar/Administração do Porto de Manaus/AM. No. 011/93 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM: Homologação do Termo de Convênio No. 019/92, celebrado em 07.12.92, "ad-referendum" do CAS, no valor global de Cr\$ 1.359.500.000,00, sendo a co-participação financeira da SUFRAMA no valor de Cr\$ 400.500.000,00, objetivando viabilizar a aquisição de máquinas e equipamentos - uma máquina carregadeira e um caminhão basculante - que serão utilizados pela Prefeitura na execução de obras e serviços no Município de Codajás. No. 012/93 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHA/AM: Homologação do Termo de Convênio No. 20/92, celebrado em 14.12.92, "ad-referendum" do CAS, no valor global de Cr\$ 2.142.857.000,00, sendo a co-participação financeira da SUFRAMA no valor de Cr\$ 1.500.000.000,00, e a contrapartida da Prefeitura no valor de Cr\$ 642.857.000,00, objetivando viabilizar a pavimentação das Ruas Alvaro Maia, José Vidal de Oliveira, Francisco Siqueira Bastos e Raimundo Tavares da Silva, totalizando 4,5 km de pavimentação asfáltica e concretada em meio-fio das cidades de Anaha/AM. No. 013/93 - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZONIA - INPA: Homologação do Termo de Convênio No. 21/92, celebrado em 16.12.92, "ad-referendum" do CAS, no valor global de Cr\$ 648.800.000,00, objetivando viabilizar a execução de obras e serviços de engenharia voltados para a conclusão do Centro de Pesquisa em Manejo de Recursos Aquáticos "Robin Desst" projeto de responsabilidade do INPA. No. 014/93 - GOVERNO DO AMAZONAS/SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E DESPORTOS/INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA AMAZONIA/UTAM: Homologação do Termo de Convênio No. 22/92, celebrado em 17.12.92, "ad-referendum" do CAS, no valor global de Cr\$ 1.093.749.500,00, sendo a co-participação financeira da SUFRAMA no valor de Cr\$ 613.000,00, e a contrapartida do Governo no valor de Cr\$ 259.409.500,00, objetivando viabilizar, mediante a co-participação financeira da SUFRAMA e do Governo, a execução do Projeto de implantação do Núcleo de Experimentação Florestal-NEF II. Módulo - elaborado pelo Centro de Ensino e Pesquisas Florestais do Instituto de Tecnologia da Amazônia - UTAM. No. 015/93 - GOVERNO DO AMAZONAS/SECRETARIA DA SAUDE/FUNDAÇÃO HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS HEMO/AM: Homologação do Termo de Convênio No. 23/92, celebrado em 17.12.92, "ad-referendum" do CAS, no valor global de Cr\$ 60.000.000,00, sendo a co-participação financeira da SUFRAMA no valor de Cr\$ 45.000.000,00, e a contrapartida do Governo no valor de Cr\$ 15.000.000,00, objetivando a aquisição, mediante co-participação financeira da SUFRAMA e do Governo, de equipamentos para atendimento odontológico especializado para pacientes portadores de doenças sanguíneas. No. 016/93 - GOVERNO DO AMAZONAS/SECRETARIA DA PRODUÇÃO RURAL E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SEPROR: Homologação do Termo de Convênio No. 24/92, celebrado em 17.12.92, "ad-referendum" do CAS, no valor global de Cr\$ 1.500.000.000,00, sendo a co-participação financeira da SUFRAMA no valor de Cr\$ 1.050.000.000,00, e a contrapartida do Governo no valor de Cr\$ 450.000.000,00, objetivando viabilizar, mediante co-participação financeira da SUFRAMA e do Governo, a aquisição de equipamentos para uma Micro Usina de extração de dendê, a ser instalada no Município de Tefe/AM. No. 017/93 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVI/AM: Homologação do Termo de Convênio No. 25/92, celebrado em 17.12.92, "ad-referendum" do CAS, no valor global de Cr\$ 644.755.000,00, sendo a co-participação financeira da SUFRAMA no valor de Cr\$ 500.000,00, e a contrapartida da Prefeitura no valor de Cr\$ 144.755.000,00, objetivando viabilizar, mediante a co-participação financeira da SUFRAMA da Prefeitura, e a contrapartida de obras e serviços de engenharia voltados para a conclusão da construção de uma Quadra Coberta no Município de Envi/AM, incluindo as atividades educacionais no Município, relacionadas nos setores esportivos e sociais. No. 018/93 - GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUTOS: Homologação do Termo de Convênio No. 26/92, celebrado em 17.12.92, "ad-referendum" do CAS, no valor global de Cr\$ 410.202.000,00, sendo a co-participação financeira da SUFRAMA no valor de Cr\$ 287.142.000,00, e a contrapartida do Governo no valor de Cr\$ 123.060.000,00, objetivando a execução de serviços de informatização financeira da SUFRAMA e do Governo, a execução do Projeto de Informatização dos Serviços do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, inclusive a aquisição de equipamentos e treinamentos de pessoal - Homologação de assinatura "ad-referendum" do Conselho de Administração da SUFRAMA-CAS do Termo Aditivo No. 02/92 ao Contrato No. 026/93, celebrado em 21.12.92, no valor global de Cr\$ 379.788.000,00, sendo a co-participação financeira da SUFRAMA no valor de Cr\$ 172.000.000,00, e a contrapartida do Governo do Estado de Cr\$ 207.788.000,00, objetivando a complementação de recursos para a execução do Projeto de Informatização dos Serviços do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. No. 019/92 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM: Homologação do Termo de Convênio No. 28/92, celebrado em 23.12.92, "ad-referendum" do CAS, no valor global de Cr\$ 857.142.000,00, sendo a co-participação financeira da SUFRAMA no valor de Cr\$ 600.000,00, e a contrapartida da Prefeitura no valor de Cr\$ 257.142.000,00, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para a construção de uma estrada vicinal que interliga Nova Olinda do Norte

à comunidade do Rio Urarira - Estrada do Fontinele. No. 020/93 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM: Homologação do Termo de Convênio No. 29/92, celebrado em 23.12.92, "ad-referendum" do CAS, no valor global de Cr\$ 857.142.000,00, sendo a co-participação financeira da SUFRAMA no valor de Cr\$ 2.000.000.000,00, e a contrapartida da Prefeitura no valor de Cr\$ 857.142.000,00, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia voltados para a conclusão dos Sistemas de Abastecimento de água dos Bairros "Arnaldo Mendes" "Anacleto Neves", ambos localizados no Município de Manaus/AM. No. 021/93 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVI/AM: Homologação do Termo de Convênio No. 30/92, celebrado em 23.12.92, "ad-referendum" do CAS, no valor global de Cr\$ 2.857.143.000,00, sendo a co-participação financeira da SUFRAMA no valor de Cr\$ 2.000.000.000,00, e a contrapartida da Prefeitura no valor de Cr\$ 857.142.000,00, objetivando, mediante a co-participação financeira da SUFRAMA e da Prefeitura, viabilizar a execução do Projeto "Construção da Primeira Etapa da Escola Agrícola de 1o. Grau do Município de Envi/AM", compreendendo a primeira etapa a edificação de um bloco justicivo com salas de aula, com área de 364,80 m2 e um bloco para administração, com área de 212,92 m2. No. 022/93 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/ACRE: Homologação do Termo Aditivo No. 03/92 ao Termo de Convênio No. 07/92, celebrado em 18.11.92, objetivando estabelecer que as obras e serviços de engenharia para a construção de um Mercado Público na cidade de Rio Branco/AC, por competência administrativa da Prefeitura, transferidas da Rua Serpente para o Conjunto Residencial Tucumã, e prorrogando o prazo de vigência do Convênio por mais dois (2) meses - Homologação do Termo Aditivo No. 06/92 ao Termo de Convênio No. 07/92, celebrado em 20.12.92, objetivando a alteração de valores fixados no Contrato No. 07/92, no valor de Cr\$ 207.92, aumentando o dito valor de Cr\$ 514.577.861,00, para Cr\$ 642.390.861,00, devendo o restante de Cr\$ 127.802.000,00, correspondente a parcela do aumento, ser integralizada pela forma a seguir Cr\$ 89.462.000,00, correspondente a participação financeira da SUFRAMA, e Cr\$ 38.341.000,00, correspondente a participação financeira da Prefeitura. No. 023/93 - GOVERNO DO AMAZONAS/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULACAO COM MUNICIPIOS - SEPLAN: Homologação do Termo de Convênio No. 31/92, celebrado em 20.12.92, "ad-referendum" do CAS, no valor global de Cr\$ 285.037.000,00, sendo a co-participação financeira da SUFRAMA no valor de Cr\$ 167.000.000,00, e a contrapartida do Governo no valor de Cr\$ 118.037.000,00, objetivando viabilizar, mediante a co-participação financeira da SUFRAMA e do Governo, a execução do Projeto "Estado de Competitividade Estrutural da Zona Franca de Manaus dentro da Estratégia de Logística Integrada. No. 024/93 - GOVERNO DO AMAZONAS/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ART. COM MUNICIPIOS DE JUSTIÇA/SECRETARIA DE JUSTIÇA DO AMAZONAS/SEJUS: Homologação do Termo de Convênio No. 32/92, celebrado em 31.12.92, "ad-referendum" do CAS, no valor global de Cr\$ 1.174.918.000,00, sendo a co-participação financeira da SUFRAMA no valor de Cr\$ 822.443.000,00, e a contrapartida do Governo de Cr\$ 352.475.000,00, objetivando viabilizar, mediante a co-participação financeira da SUFRAMA e do Governo, a implantação de um Projeto de Informatização do Poder Judiciário/Tribunal de Justiça, com a aquisição, inclusive, dos equipamentos necessários a instalação de uma Central de Processamento de Dados. No. 025/93 - EDCINCEL - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA: Homologação do Termo Aditivo No. 015/92 ao Termo de Contrato No. 042/92, celebrado em 10.11.92, "ad-referendum" do CAS, no valor de Cr\$ 142.357.288,16, objetivando a execução de obras e serviços complementares aos objetivados na Clausula Primeira do Contrato No. 02/92. No. 026/93 - EDCINCEL - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA: Homologação do Termo de Contrato No. 013/92, celebrado em 10.11.92, "ad-referendum" do CAS, no valor de Cr\$ 805.490,83, objetivando a execução de obras e serviços de recuperação de pavimentação, meio-fio e sarjeta da Av. Itaubá comumente denominada Estrada do Marapantã localizada no Distrito Industrial "Castelo Branco", na forma da Carta Convite No. 86/92. No. 027/93 - PARANAPANEMA S/A - MINERACAO INDUSTRIA E CONSTRUCAO: Homologação do Termo de Contrato No. 33/92, celebrado em 10.11.92, "ad-referendum" do CAS, no valor de Cr\$ 18.000.000,00, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia e terraplenagem das seguintes estradas vicinas do Distrito Agropecuario localizada em gleba de terras de propriedade da SUFRAMA, ZF-01, ZF-01A, ZF-02, ZF-03, ZF-04, ZF-05, ZF-06, ZF-07, ZF-08, ZF-09, ZF-10 e ZF-09, na forma da Concorrência No. 01/92. No. 028/93 - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANALISE PESQUISA E INOVACAO TECNOLOGICA-FUCAPI: Homologação do Termo Aditivo No. 013/92 ao Contrato No. 18/91, celebrado em 30.12.92, "ad-referendum" do CAS, no valor de Cr\$ 5.085.634.320,00, objetivando dar continuidade por mais doze (12) meses, contados de 10. de novembro de 1992, aos serviços técnicos na área de informática objetivados na Clausula Primeira do Contrato No. 18/91, firmado em 01.11.92, e a SUFRAMA. No. 029/93 - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANALISE PESQUISA E INOVACAO TECNOLOGICA-FUCAPI: Homologação do Termo Aditivo No. 16/92 ao Contrato No. 19/92, celebrado em 20.11.92, "ad-referendum" do Conselho de Administração da SUFRAMA-CAS, no valor de Cr\$ 2.279.746.800,00, objetivando dar continuidade por mais seis (6) meses, contados de 20 de novembro de 1992, aos serviços técnicos de engenharia e assessoreamento em desenvolvimento tecnológico industrial e em recursos humanos objetivados na Clausula Primeira do Contrato No. 16/92, firmado em 22.11.91 com a SUFRAMA. No. 030/93 - FUNDAÇÃO CENTRO DE FOMENTO AO DISTRITO AGROPECUARIO - FUCADA: Homologação do Termo Aditivo No. 017/92 ao Contrato No. 20/92, celebrado em 10.11.92, "ad-referendum" do CAS, no valor de Cr\$ 1.069.200.000,00, objetivando dar continuidade por mais seis (6) meses, contados de 20.11.92, aos serviços técnicos de apoio e assessoreamento às atividades da SUFRAMA voltados para o desenvolvimento da agricultura e de pecuária na região sul sua jurisdição, com especial ênfase para o Distrito Agropecuario e o seu Município, mediante a assinatura na Clausula Primeira do Contrato No. 20/92, firmado em 22.11.92 com a SUFRAMA. No. 031/93 - COMAGI - CONSTRUCOES E COMERCIO ATAYDE GIRARDI LTDA: Homologação do Termo Aditivo No. 019/92 ao Contrato No. 026/89, celebrado em 10.12.92, "ad-referendum" do CAS, objetivando a complementação de recursos para a execução do Projeto de Informatização dos Serviços do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. No. 032/93 - CONSTRUTORA ESTER S/A: Homologação do Termo de Contrato No. 030/92 ao Contrato No. 027/89, celebrado em 10.12.92, "ad-referendum" do CAS, objetivando a conclusão e a prorrogação a vigência do Contrato No. 27/89, na forma do previsto na

Subclausula Unica, letra "a" da Clausula, Quarta contada dita prorrogacao da do 10.12.92, data em que deveria encerrar a vigencia do contrato, ficando a vigencia prorrogada por mais 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos. No. 032/93 - CR-CARTAO REFENCAO S/C LTDA: Homologacao de assinatura "ad-referendum" do CAS, do Termo de Contrato No. 18/92, no valor de CR\$ 316.800.000,00, objetivando o fornecimento de refeicoes aos servidores da SUPRAMA, mediante o sistema de valetes-refeicao, a serem utilizados em redes de restaurantes e de lanchonetes credenciadas da CONTRATADA em localidades em que a SUPRAMA mantem Postos de Fiscalizacao Escritorio de Representacao que vao adiante indicadas: Brasilia-DF; Rio Branco-Ac; Porto Velho-RO; Boa Vista-RR; Boca do Acre-Am; Parintins-Am; Itacaitana-Am; Humaita-Am; Ariquemes-RO; Ji-Parana-RO; Pimenta Bueche-RO; Vilhena-RO e Suajara-Mirand-RO. No. 033/93 - UNIAO DAS EMPRESAS ESPIRITAS "MARILIA BARBOSA": Homologacao da doacao a Uniao das Espritas "Marilia Barbosa", "ad-referendum" do CAS, de 02 (dois) veiculos constantes do Termo de doacao No. 001/93 anexo, considerados antieconomicos ao Orgao; No. 036/93 - ETEL SERVICOS ESPECIAIS E COMERCIO LTDA: Homologacao do Termo Aditivo No. 18/92, firmado com ETEL Servicos Especiais e Comercio Ltda., pelo CAS, objetivando a contratacao de conservacao e limpeza do Edificio Sede do Orgao e seu anexo; No. 037/93 - XEROX DO BRASIL LTDA: Homologacao do Contrato No. 17/92, firmado com a Xerox do Brasil Ltda., "ad-referendum" do CAS, objetivando a contratacao de servicos de locacao de Equipamentos Reprograficos a serem instalados no Edificio Sede do Orgao e seu anexo, com finalidade preventiva e corretiva. Formulacao de pecas e suprimentos: No. 038/93 - MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL - SUPRAMA: Autorizacao ao Superintendente da SUPRAMA para aprovar, atraves de Portaria, projetos de micro e pequena empresas, cujas as necessidades de importacao nao ultrapassem o limite anual de US\$ 200.000,00 e US\$ 200.000,00 para lucro de 5% (cinco); No. 039/93 - YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA: Ratificacao da autorizacao para alteracao tecnica nas etapas de producao "motor de popa"; No. 040/93 - CONCENTRADOS DO AMAZONAS LTDA: Incorporacao pela Refoarmia Industria do Amazonas Ltda; No. 041/93 - PHILIPS DA AMAZONIA S/A INDUSTRIA ELETRONICA LTDA: Incorporacao pela Refoarmia Industria do Amazonas Ltda; No. 042/93 - BASF DA AMAZONIA S/A: Incorporacao da empresa CPDATA - Consultoria e Processamento de Dados do Amazonas Ltda, pela Basf da Amazonia S/A; No. 042/93 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUPRAMA: Autorizacao para firmar escritura de promessa de compra e venda de duas areas de terras contidas no distrito agropecuario da SUPRAMA; No. 044/93 - KODAK DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: Definicao do limite anual de importacao relativo ao projeto aprovado pela Resolucao No. 129/90; No. 045/93 - SONDREY INDUSTRIA E COMERCIO DA AMAZONIA LTDA: Definicao do limite anual de importacao relativo ao projeto aprovado pela Resolucao No. 035/91; No. 046/93 - CONTROR S/A INDUSTRIAL: Definicao do limite anual de importacao relativo ao projeto aprovado pela Resolucao No. 066/90; No. 047/93 - ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA: Definicao do limite anual de importacao relativo ao projeto aprovado pela Resolucao No. 030/91; No. 048/93 - PEGASUS AMAZONAS VESTUARIO LTDA: Definicao do limite anual de importacao relativo ao projeto aprovado pela Resolucao No. 135/90; No. 049/93 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUPRAMA: Autorizar a Superintendencia da Zona Franca de Manaus a firmar escritura de compra e venda do lote No. 3.48, com area de 4.999,20m2 em nome da Seal Sensores Eletronicos da Amazonia Ltda, localizado na Rua Desastido Industrial Castelo Branco No. 050/92 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUPRAMA: Aterracao do controle do capital social, solicitado pela Jet-Bike Industria e Comercio Ltda, e mudanca de sua razao social, para Kila Motores do Brasil Ltda; No. 051/93 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUPRAMA: Aterracao do controle do capital social solicitado pela empresa Selvaliac Industria de Madeiras do Amazonas Ltda; No. 052/93 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUPRAMA: Aterracao do controle do capital social solicitado pela empresa Oriente Motor da Amazonia Ltda; No. 053/93 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUPRAMA: Transferencia da linha de producao aprovada para Frankel da Amazonia S/A Industria e Comercio, a Frankel Industria e Comercio Ltda; No. 054/93 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUPRAMA: Alienacao em favor da Fundacao Centro de Analise, Pesquisa e Inovacao Tecnologica - FUCAPI, do lote 1.49, com 55.419,00m2, a 10% do valor praticado no Distrito Industrial administrado pela SUPRAMA; No. 055/93 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUPRAMA: Incorporacao da FALCONSERT Eletronica Ltda, pela IAB Eletronica Ltda; No. 056/93 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUPRAMA: Autorizacao para firmar escritura de Compra e Venda do lote No. 14 - DINCRO, com 1.600m2, localizado a Av. Buriti - Distrito Industrial; No. 057/93 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUPRAMA: Autorizacao para firmar escritura de Compra e Venda do lote 2.36, com 17.994,50 m2, localizado a Av. Itauba - Distrito Industrial, em nome da empresa Sane da Amazonia S/A; No. 058/93 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUPRAMA: Autorizacao para firmar escritura de Compra e Venda de um lote de terras medindo 10,9 (ceen) hectares, localizados a Av. Cuiabá - Distrito Industrial, com area total de 15.216,09 m2, localizado a Av. Cuiabá - Distrito Industrial, em nome da empresa Tecnobras da Amazonia Ltda; No. 060/93 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUPRAMA: Autorizar a Superintendencia da Zona Franca de Manaus - SUPRAMA a cancelar Resolucao No. 045/90 de 20.02.92, e firmar termo de cessacao de uso gratuito por tempo indeterminado, do lote 1.89, localizado no setor institucional do distrito industrial com 15.993,00m2, em favor da Associacao dos Engenheiros e Arouetados do Amazonas; No. 061/93 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUPRAMA: Autorizacao para outorga de Escritura de Compra e Venda de um lote de terras medindo 10,9 (ceen) hectares, localizados no Distrito Agropecuario a Joao Cavalcante de Albuquerque; No. 063/93 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS -

SUPRAMA: Autorizacao para outorga de Escritura de Compra e Venda de um lote de terras medindo 50 (cinquenta) hectares, localizado no Distrito Agropecuario a Maria Coelho de Araujo; No. 064/93 - BASF DA AMAZONIA S/A: Introduzir na linha de producao da empresa o produto "fita cassete de video gravada"; No. 065/93 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUPRAMA: Autorizacao para outorga de Escritura de Compra e Venda de um lote de terras medindo 799,3557 hectares, localizados no Distrito Agropecuario a Diniz Carvalho; No. 066/93 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUPRAMA: Autorizacao para outorga de Escritura de Compra e Venda de quatro lotes de terras localizados no Distrito Industrial; No. 067/93 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUPRAMA: Proposta de cancelamento de escrituras de projetos aprovados e 'nao implantados'; No. 068/93 - FLEX - IMP. EXP. E COM. DE MAQUINAS E MOTORES LTDA: Ratificacao das etapas do processo produtivo; No. 069/93 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUPRAMA: Autorizacao para firmar Escritura de Compra e Venda do lote 3.577/1, com 24.580,00m2, localizado na Av. Cuiabá - Distrito Industrial, em nome da empresa Essilor da Amazonia Industria e Comercio Ltda; No. 070/93 - GILLETTE DA AMAZONIA S/A: Ratificacao da autorizacao para producao de aparelhos de barbear e cartuchos de lamina paralelas modelo "sensor"; No. 071/93 - CRIATIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: Producao de partes e pecas para fotocopiadoras; No. 072/93 - CONTROL S/A - INDUSTRIA: Producao de radiotelegrafos SHD moveis e estacoes fixas de alimentacao, bateria recarregavel, sonolifter, controle remoto, microfone de mesa, antena, estacao repetidora, estacao fixa; No. 073/93 - PRIES COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA: Producao de dissipador de calor, chassá, blindagem, isolador, mostrador, barra estabilizadora, placa de identificacao, surtejo, antenas, antenas para superior inferior; No. 074/93 - SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A: Producao de telefone de mesa e sem fio, celular e com memoria; No. 075/93 - MICRODIGITAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: Producao de transistores moveis e portáteis, telefone de mesa, parede e sem fio, relógio de pulso, relógio, despertador; No. 076/93 - SPLICE DA AMAZONIA S/A: Producao de unidades transmissoras de frequencia (2 a 23 GHz), modulo banda base (2 a 23 GHz); No. 077/93 - IHACOM - INDUSTRIA DE MAQUINAS E MANUFATURA DE COFEECCAO LTDA: Producao de partes e pecas para maquina de costura industrial (kit); No. 078/93 - PLASTICOL - PLASTICOS TECNICOS DA AMAZONIA S/A: Producao de moldes para injecao plastica; No. 079/93 - PLASTICOL S/A: Producao de radio portatil, radio relógio, gravador, radio gravador-motor, radio gravador-estereo, radio gravador com toca disco laser, toca-disco, tape deck, receiver, sintonizador, amplificador, toca-disco a laser, conjunto 3 em 1, conjunto 3 em 1 com laser, radio toca-fita para autos, equalizador, barbeador, adaptador de maquina de Furever eletrônica, TV em cores, camera de circuito fechado (CCTV), conversor e receptor de sinalizacao TV via sat (DBS), placa de circuito impressa montada (PCI), tomada blindada para cineoscopo (soquete), Linha de VTR: video cassete, placa de circuito impressa montada (PCI), forno de microondas, magnetron, capacitor variavel, Capacidade de Filtros, microcontrolador; No. 080/93 - EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA: Producao de alarme para automovel e rede eletronico digital; No. 081/93 - VIDEOLAR DA AMAZONIA S/A: Producao de fita streamer, fitas S-VHS, fitas S-VHS-C, fita VHS-C, fita betacam, fita Dat, fita para computador e fita de audio; No. 082/93 - REFRIAMA S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS: Producao de tunel de congelamento rapido individual, tunel de congelamento rapido especial e tunel de congelamento automatico; No. 083/93 - MAGNETRON INDUSTRIAL S/A: Producao de telefone de mesa, de parede, sem fio, celular, com secretaria eletronica, com radio relógio, aparelho transceptor e fita cassete de audio gravada; No. 084/93 - TRANSCORTES DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: Producao de video cassete e placa leitora de discos magnetico; No. 085/93 - METALFINO DA AMAZONIA LTDA: Producao de partes e pecas de aluminio e partes, e pecas de chumbo; No. 086/93 - UNIVERSAL COMPONENTES ELETRONICOS LTDA: Producao de partes e pecas para fotocopiadoras; No. 087/93 - BETA S/A INDUSTRIA E COMERCIO: Producao de CD-ROM, gravador fotografico; No. 088/93 - REPRODUTORES DE ANILINAGEM PLASTICOS: No. 089/93 - L.C.FILHO: Producao de madeira serrada e beneficiada; No. 090/93 - TOJO DA AMAZONIA LTDA: Producao de alarme anti-furto para autos; No. 091/93 - IEAL - INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA: Producao de camera fotografica, flash, filme fotografico, papel fotografico (ao prodios quimicos para revelacao e fixacao); No. 092/93 - REPLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A: Producao de couro sintetico (crepel, vinil, vinicoiro e couro); malha de algodao, tapete plastico e lona plastica; No. 093/93 - FLEX IMPORTACAO EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA: Producao de rotor, fuso, gabinete sistemas de transmissao, sistema de controle de controle e placa de comando logico; No. 094/93 - TRICOM - TRUINDO COMPONENTES S/A: Producao de cilindro, rolo de pressao, rolo de oleo, lamina de limpeza, rolo de alimentacao do oleo, rolo de limpeza de CD-ROM; No. 095/93 - SPLICE DA AMAZONIA S/A: Producao de terminal novel celular, fonte de alimentacao para equipamentos de telecomunicacoes, placa de circuito impresso montada e bateria selada para equipamento de telecomunicacoes; No. 097/93 - SILIBRAS - SILICONES DA AMAZONIA LTDA: Producao de chupeta silicone (ly bach), grade de silicone, mangas de silicone (aquecimento), teclado de silicone (maq. escrever), teclados de silicone (calc.), teclados de silicone (computador), tubos de silicone, perfil de silicone, mangueiras de silicone, capa isolada (velas ignicao), juntas de silicone, grade de silicone, discos de silicone; No. 098/93 - RECIFICADORA INDUSTRIA DO ALUMINIO: Producao de concentrador e base para bebidas, edulcorante, corante caramelo concentrado; No. 099/93 - SHOW DO BRASIL LTDA: Producao de amortecedores, pecas de reposicao para amortecedores e pecas de reposicao para motocicletas; No. 100/93 - FACIT DA AMAZONIA LTDA: Producao de telefone com e sem fio, telefone com secretaria eletronica e eletronicos da Amazonia Ltda; No. 101/93 - TECNICA - PRODUTOS ELETRONICOS E ELETRONICOS DA AMAZONIA LTDA: Producao de telefone com e sem fio; No. 102/93 - SPRINGER FANASION DA AMAZONIA S/A: Producao de video laser; No. 103/52 - CONTINENTAL ELECTRONICA DA AMAZONIA LTDA: Producao de maquina automatica de vendaa; No. 104/93 - MICROSERVICO S/A: Producao de partes e pecas para computadores; No. 105/93 - AMAZONCOM - AMAZONAS COMPONENTES LTDA:

Produção de souquete, chave seletora de voltagem, bobina com núcleo de aço e de ferrite, fio com pontas estanqueadas, cabo com conector, cabo de linha montada de terra e suporte do "diál" No. 106/93 - BRUMAD AGRPECUÁRIA LTDA: Produção de leite de gado, carne suína, alcinavos e ovelhas; No. 107/93 - PHOTO EPIC® DA AMAZONIA LTDA: Produção de microlaboratório fotográfico, minilaboratório, câmeras fotográficas, fotocopiadora, papel fotográfico, filme fotográfico, estojo quíntico, fita de vídeo cassete, diquetes e fitas de áudio; No. 108/93 - COMERCIAL GRÁFICA LTDA: Produção de acucar industrializado; No. 109/93 - IHS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: Produção de quaternos elasticos ou de tecido; No. 110/93 - DISPA MANAUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: Produção de fralda descartavel e absorvente higienico; No. 111/93 - SAO FRANCISCO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: Produção de arroz beneficiado, farinha de trigo, ração para animais e sabão em pó; No. 112/93 - K.B. COMERCIAL LTDA: Produção de refrigerios industriais; No. 113/93 - SONOPRESS AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICO LTDA: Produção de compact disc (disco laser), fita magnetica, fitas de cassete gravada e fita magnetica de audio cassete virgens; No. 114/93 - CALYPSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA: Produção de moveis de PVC e de produtos ornamentais moldados (cimento); No. 115/93 - EMPRESA AVICOLA DO AMAZONAS LTDA: Produção de ovos; No. 116/93 - ALPHA INDUSTRIA DE RETRABALHAO LTDA: Produção de comando eletrônico com sem fio, adaptador eletrônico e eletrônico, fonte de tensão e alimentacao, placas de circuito integrado, fonte de acionamento mecanico e eletrônico; No. 117/93 - AVENT DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: Produção de condicionador central uniterio integrado, unidade evaporadora, unidade condensadora, unidade compressora, condicionador central (mini-split), resfriadores de líquido com compressor, compressor alternativo e resfriador de líquido com compressor centrífugo; No. 118/93 - MARES - INDUSTRIA NAVAL DA AMAZONIA LTDA: Produção de embarcações; No. 119/93 - FOTOFILAN DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTADORA S/A: Produção de câmera fotográfica com flash, câmera fotográfica sem flash, câmera fotográfica com cortina, flash para câmera fotográfica e fitas de vídeo; No. 120/93 - ENSEPACK EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA: Produção de acondicionador de ar; No. 121/93 - CONSUL INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA: Produção de produção de telajogos, cartuchos para telajogos e brinquedos eletronicos; No. 122/93 - ALMEIDA CUNHA E IRRADIOS S/A: Produção de madeira serrada e beneficiada; No. 124/93 - COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRA SERRADA E TRANSPORTES CAPYBARA LTDA: Produção de madeira beneficiada e madeira serrada; No. 125/93 - DELTA MADEIRAS LTDA: Produção de madeira beneficiada e madeira serrada; No. 126/93 - BOMEX MADEIRAS MANTIMIR LTDA: Produção de madeira beneficiada e madeira serrada; No. 127/93 - RIMA INDUSTRIAL LTDA: Produção de madeira beneficiada; No. 128/93 - RUI FERREIRA DOS SANTOS IWANKIW: Produção de moveis de madeira; No. 129/93 - M. TRAVIN & CIA LTDA: Produção de madeira serrada e madeira beneficiada; No. 130/93 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA: Produção de moveis de madeira; No. 131/93 - MADEIREIRA TRES BARRAS LTDA: Produção de madeira beneficiada e madeira serrada; No. 132/93 - MANOEL MATEUS DA PAZ DOS REIS - ANAPA MOVEIS: Produção de móveis de madeira ou com predominância da mesma; No. 133/93 - VIDA SERRADA E COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA: Produção de madeira serrada; No. 134/93 - SILVIO DE AZEVEDO FERREIRA: Produção de madeira serrada; No. 135/93 - M. C. DA SILVA & CIA LTDA: Produção de madeira serrada; No. 136/93 - RSA - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA: Serviços de manutenção e conserto de equipamentos de informática; No. 137/93 - MADAL MADEIREIRA MADALIN LTDA: Produção de madeira beneficiada; No. 138/93 - J. P. CARVALHO: Produção de madeira beneficiada e madeira serrada; No. 139/93 - OSIAS BOMES E SILVA: Produção de madeira serrada, beneficiada e moveis de madeira; No. 140/93 - PANIFICACAO, CONFITEARIA E CATERIA EM GERAL; No. 141/93 - ZAMLUTHO & CIA LTDA: Panificacao, confitearia e catedralia em geral; No. 142/93 - BELDORIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: Produção de gelo em cubos e em madeira beneficiada e moveis de madeira; No. 143/93 - JOSE GOES DE ANDRADE: Produção de moveis e escadarias de madeira; No. 145/93 - MALHAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA: Produção de confeccoes em beneficiada; No. 147/93 - J. MESQUITA: Produção de madeira serrada e tipos de barro cozido; No. 148/93 - CERAMICA VITORIA REGIA LTDA: Produção de produtos ceramicos; No. 149/93 - MATHIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA, CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA: Produção de produtos ceramicos; No. 150/93 - G. L. RODRIGUES: Produção de confeccoes em geral; No. 151/93 - AUDIO SANTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA: Produção de sacos, caixas, garrafas, tampas, folhas de plástico; No. 152/93 - CARMITOS DOS SANTOS PINHEIRO: Produção de produtos metalicos, grades de ferro, engradados, peças diversas; No. 153/93 - SERRAVAL INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA: Produção de perfis estruturais; No. 154/93 - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA: celebrado em 01.02.93, "ad-referendum" do CAS, no valor de R\$ 376.299.277,34, objetivando na forma do previsto na Clausula Segunda do Contrato No. 003/92, firmado em 10.04.92, prorrogar por mais (12) meses o prazo de vigencia da referida aplicação, contada essa prorrogação do dia 10.04.92, data de expiração do contrato, contada essa prorrogação do dia 01.02.93, "ad-referendum" do CAS, no valor mensal de R\$ 31.358,00, a ser reajustado trimestralmente pela variação do INPC, objetivando de sua locação e referida Associação, os imoveis, todos de propriedade edificadas por uma área de terras, com valor de R\$ 156/93 - BASF DA AMAZONIA S/A: Raticificacao de aprovacao de 15/93 - CAS & BANI No. 157/93 - CRICKET DA AMAZONIA S/A: Raticificacao e Autorizacao para producao de fita de video cassete formato VHS-C/S, VHS-C e Autorizacao para producao de fita de video cassete formato VHS-C/S, VHS-C e Autorizacao para incluir novos modelos na sua linha de produtos de eletromecanico; No. 159/93 - MONARK MOTORES DA AMAZONIA LTDA: Incorporacao de incentivos; No. 160/93 - AGRALE COMPONENTES S/A: Raticificacao de aprovacao da Resolucao No. 274/88 - CAS, LTDA: Raticificacao do Parecer Tecnico No. 027/92; No. 162/93 - FEMCOMPONENTES ELETRONICOS DA AMAZONIA LTDA: Transferencia da ltr 021

de 021/93 - FEMCOMPONENTES ELETRONICOS: cartucho de fita terço sensível; cartucho de fita de impressão, cartucho de impressão 076/87 e 112/87 para empresa SHARP DO BRASIL INC. 027/85. 399/85. EQUIPAMENTOS ELETRONICOS: No. 163/93 - PARAGON - INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA: Alteracao do seu controle societario; No. 164/93 - HITEC INDUSTRIA: Raticificacao do Parecer Tecnico No. 022/92; No. 165/93 na linha de producao do produto "Brinquedos de plasticos"; No. 166/93 - PARAGON INC-ELETRONICA DO AMAZONAS LTDA: Raticificacao do Parecer Tecnico No. 043/92; No. 167/93 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - lote de terras medido 27 ha, localizados no Distrito Aproprietario a Raticificacao da alteracao do processo de decisao dos produtos disco magnetico flexivel e fita para computador; No. 168/93 - BASF DA AMAZONIA S/A: Raticificacao do Parecer Tecnico No. 035/92; No. 169/93 - MAXICON SHARP DO BRASIL S/A: Desdobramento da nomenclatura do produto Conjunto oleo para copiadora aprovada de decisao No. 112/83 - CAS; No. 174/93 - RODANA COMPONENTES S/A: Importacao relativo ao projeto aprovado da Resolucao No. 072/93 - CAS; No. 175/93 - MICROSERVICE MICROFILMAGENS A REPRODUCCOES TECNICAS DA AMAZONIA produto Disco Laser; No. 177/93 - INCOPLAST - PLASTICOS DO PROTO Producao de embalagem elastica flexivel; No. 178/93 - SEMP TOSHIBA SANAHARRY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: Producao de madeira serrada e transformadoras; No. 181/93 - GRADIENTE INDUSTRIAL LTDA: Producao de telefones celulares; No. 182/93 - J. FERREIRA: Producao de madeira serrada e beneficiada; No. 183/93 - TROPICAL PNEUS INDUSTRIAL E COMERCIAL COMERCIO LTDA: Producao de pneumaticos; No. 184/93 - MM DA AMAZONIA INDUSTRIA E para sistema de barbear, Barbador de calça fixa, Barbador descartavel, lamina de barbear e escova dental, periodico; No. 185/93 - CONSELHO DE ADMINISTRACAO DA SUPRAMA, em sua 161a. Reuniao Ordinaria realizada em 03 de março de 1993, baixou a seguinte Resolucao No. 059/93 - O CONSELHO DE ADMINISTRACAO DO TERMO DA SUPRAMA, submetida a este Colegiado em sua 161a. Reuniao Ordinaria realizada em 05 de março de 1993, RESOLVE FIXAR, com caráter de incentivo adicional para a atração de novos empreendimentos no âmbito do Projeto Zona Franca de Manaus, o seguinte: 1. O preço unitário do metro quadrado em R\$ 7.198,96 (Sete Mil, Cento e noventa e oito Cruzadores e Noventa e Seis Centavos) para as áreas de concessões I, II, de expansão I e expansão II, sob as seguintes condições: 1. O preço final do lote será obtido através da fórmula: P = S + 0,05 x Pt = Preço total do lote. P = Preço unitário por metro quadrado e P = Área do lote. 2. O preço a ser considerado para as micros e pequenas empresas deverá ser de 50% (cinquenta por cento) do preço estipulado; 3. O início do pagamento do lote, para a empresa, será vinculado a execução de 50% (cinquenta por cento) do Projeto de Arquitetura e Engenharia aprovado pela SUPRAMA, cuja a primeira parcela do valor total vencerá 30 (trinta) dias após a data da elaboração da planta de obras de lote; 4. O pagamento do lote poderá ser parcelado em até 12 (doze) meses; com a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor, obedecendo o disposto no art. 4.1. Sobre o atraso no pagamento das parcelas, será aplicada multa progressiva de 10% a. m. (dez por cento ao mês), ou fração de mês; 5. O preço atualizado por esta Resolução deverá sofrer uma nova avaliação em 12 (doze) meses após a data de início da sua aplicação; e 6. Finalmente, ficam canceladas as Resoluções No. 243/88 e 342/88, bem como revogados todos os dispositivos aprovados pelo Conselho de Administração da SUPRAMA conflitantes com a presente Resolução.

ALEXANDRE ALVES COSTA
Presidente

(Ofs. nºs 19 e 20/93)

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA ESPECIAL Nº 20/93

Na forma do artigo 9º, §§ 1º e 8º do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14, de 13 de dezembro de 1987, modificada pela Resolução Administrativa nº 82, de 19 de dezembro de 1987, foi incluído em Pauta Especial, na presente data, para julgamento pelo Tribunal de Contas da União, o seguinte processo:

- Relator, Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira

Número	Nome do Responsável
011.194/90-1	Rubens Rogerio Hingst Secretaria das Sessões, em 19 de março de 1993 HENRIQUE JOSÉ CARDOSO Diretor da Divisão de Atas

(Of. nº 36/93)

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

Presidência

ATO Nº 214, DE 18 DE MARÇO DE 1993

Homologação do Concurso Público para o cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Legislativo, Áreas 04, 09 e 10, do Quadro de pessoal do Senado Federal - Parte Especial.

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental, resolve:

Art. 1º - É homologado o resultado final do Concurso Público para o cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Legislativo do Quadro de Pessoal do Senado Federal, especificamente as Áreas 04, 09 e 10, promovido pelo Senado Federal em convênio com a Fundação Universidade de Brasília, cuja classificação é apresentada no Anexo deste Ato.

Art. 2º - A nomeação dos aprovados far-se-á em estrita observância do Edital e obedecerá:

I - às necessidades do Senado Federal nas respectivas áreas; e II - à ordem de classificação.

Art. 3º - A classificação final, constante do Anexo deste Ato, poderá sofrer alteração em decorrência de sentença prolatada nas ações judiciais em trâmite.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Senado Federal, em 18 de março de 1993.

Senador HUMBERTO LUCENA

ANEXO

Homologação do Concurso Público para o cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Legislativo do Quadro de Pessoal do Senado Federal, Áreas 04, 09 e 10.

ÁREA QUATRO

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
00017	LEDA MARIA RABELO RAMALHO	631,00
00039	MARIA RITA SENNE CAPONE	578,50
00010	DELIO CARDOSO CEZAR DA SILVA	540,80
00007	JOSÉ DE RIBAMAR BARREIRO SOARES	532,60
00016	UBIRAJARA CALMON CARVALHO	475,40

Observação: O candidato Gilberto Bampi, inscrição nº 00044, aguarda decisão judicial.

ÁREA NOVE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
00121	JOSÉ PATROCÍNIO DA SILVEIRA	681,50
00140	MOYSES MARCELO DE SILOS	666,00
00052	ENRIQUE MANUEL GARBAYO GUARIDO	604,70
00008	ROBISON GONÇALVES DE CASTRO	584,60

Observação: O candidato Hipólito Gadelha Remigio, inscrição nº 00020, aguarda decisão judicial.

ÁREA DEZ

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
00033	ADRIANO BENAYON DO AMARAL	653,20
00090	HERALDO JOSÉ ROSA	618,20
00004	FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO	566,60
00045	CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA	550,20
00118	GILBERTO GIL SANTIAGO	546,10
00048	MARCOS JOSÉ MENDES	532,20
00075	HAROLDU FEITOSA TAJRA	507,20
00001	ANDRÉ EDUARDO DA SILVA FERNANDES	484,90

Observação: O candidato Roberto Barbosa de Castro, inscrição nº 00137, aguarda decisão judicial.

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

(Of. nº 272/93).

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

14ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHOS DA DIRETORIA
Em 17 de março de 1993

Ratiofic a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa Fogas Ltda., para fornecimento de cargas de gás, na modalidade estimativa no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) para a referida Empresa.

Ratiofic a dispensa de licitação para a contratação de serviços de forneimento de passagens e transportes de carga, através da Viação Aérea São Paulo - VASP, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), empenho estimativo em favor da Empresa.

Ratiofic a dispensa de licitação para contratação da Empresa Viação Rondônia Ltda., para fornecimento de passagens e transportes de cargas rodoviárias, no valor estimativo de Cr\$ 72.000.000,00 (Setenta e dois milhões de cruzeiros).

Ratiofic a inexigibilidade de licitação para a contratação de quatro as sinaturas do Diário Oficial do Estado do Acre, junto à Empresa S.A. Carvalho Ltda., na modalidade estimativa no valor de Cr\$ 12.800.000,00 (Doze milhões e oitocentos mil cruzeiros), em nome da Empresa.

Ratiofic a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de passagens e transportes de cargas, através da Empresa Viação Aérea Rio Grandense S/A, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros) na modalidade estimativa.

Ratiofic a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de passagens rodoviárias, através da Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., no valor de Cr\$ 72.000.000,00 (Setenta e dois milhões de cruzeiros), empenho estimativo em favor da Empresa.

Ratiofic a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa Alto Madeira Ltda., para publicação de matérias oriundas desta Agência Corte, no valor estimativo de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), em favor da Empresa.

Ratiofic a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de publicações de matérias desta Corte, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), empenho estimativo em favor do Departamento de Imprensa Nacional.

Ratiofic a inexigibilidade de licitação para a contratação de 01 (uma) assinatura anual da Revista "Contexto Regional", junto à Empresa Serviço Nacional de Publicidade Ltda., no valor de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), empenho ordinário, em favor da Empresa.

Ratiofic a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa Editora Decisório Trabalhista Ltda., para o fornecimento de trinta assinaturas anuais do Esentário Decisório Trabalhista no presente exercício, no valor de Cr\$ 31.500.000,00 (Trinta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros) empenho ordinário em favor da Empresa.

Ratiofic a inexigibilidade de licitação para a contratação de uma assinatura anual do jornal "O Estado do Norte", junto à empresa jornalística Ca Estádio Ltda., no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), empenho ordinário em favor da Empresa.

Ratiofic a dispensa de licitação para a contratação da SAMACRE - Cia de Saneamento do Estado do Acre. O valor estimado da despesa é de Cr\$ 230.000.000,00 (Duzentos e trinta milhões de cruzeiros), empenho estimativo em favor da Empresa.

Ratiofic a dispensa de licitação para a contratação da EMBRATTEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A. O valor estimado da despesa é de Cr\$ 520.000.000,00 (Quinhentos e vinte milhões de cruzeiros), empenho estimativo em favor da Empresa.

Ratiofic a dispensa de licitação para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, para serviços postais no presente exercício, sendo despesas no valor de Cr\$ 1.020.000.000,00 (Um bilhão e vinte milhões de cruzeiros), empenho estimativo em favor da Empresa.

Ratiofic a dispensa de licitação para a contratação da TELERON - Telecomunicações de Rondônia S/A, sendo o valor estimado da despesa de Cr\$ 3.300.000.000,00 (Três bilhões e trezentos milhões de cruzeiros), empenho estimativo em favor da Empresa.

Ratiofic a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de Água e Esgotos de Cacoal, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros). Empenho estimativo em favor da Empresa.

Ratiofic a dispensa de licitação para a contratação da TELEACRE - Telecomunicações do Acre S/A, sendo o valor estimativo da despesa de Cr\$ 650.000.000,00 (Seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros). Empenho Estimativo em favor da Empresa.

Ratiofic a dispensa de licitação para a contratação da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A - CAERD, para fornecimento de água no presente exercício no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros), empenho estimativo em favor da Empresa.

Ratiofic a dispensa de licitação para a contratação das Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, no valor de Cr\$ 2.800.000.000,00 (Dois bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros). Empenho estimativo em favor da Empresa.

Ratiofic a dispensa de licitação para a contratação da Cia. de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, no valor de Cr\$ 450.000.000,00 (Quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros). Empenho em favor da Empresa.

WALMIRA LHANESA VASCONCELLOS FRANÇA

(Ofs. nºs 93 e 95/93)

ÍNDICE DE NORMAS

GOV. FEDERAL

ATO 214, PRESI, 18-03-93 3.495

MINISTERIO DA JUSTICA

DESPACHO, CAGE/PRESI, 22-03-93 3.449

DESPACHO, SDCI/PE, 18-03-93 3.451

DESPACHO, SDCI/PE, 19-03-93 3.451

DESPACHO, SDCI/PE, 20-03-93 3.451

DESPACHO, SDCI/PE, 21-03-93 3.452

DESPACHO, SDCI/PE, 22-03-93 3.452

DESPACHO, SDCI/PE, 23-03-93 3.452

DESPACHO, SDCI/PE, 24-03-93 3.452

DESPACHO, SDCI/PE, 25-03-93 3.452

DESPACHO, SDCI/PE, 26-03-93 3.452

DESPACHO, SDCI/PE, 27-03-93 3.452

DESPACHO, SDCI/PE, 28-03-93 3.452

DESPACHO, SDCI/PE, 29-03-93 3.452

DESPACHO, SDCI/PE, 30-03-93 3.452

PORTARIA 151, SPP/MSAP, 15-03-93 3.452

PORTARIA 150, SPP/MSAP, 16-03-93 3.452

PORTARIA 152, SPP/MSAP, 17-03-93 3.452

PORTARIA 175, SPP/MSAP, 19-03-93 3.452

PORTARIA 161, SDCI/PE, 18-03-93 3.449

MINISTERIO DO EXERCITO

DESPACHO, COME/CHT 3PA ACOB, 17-03-93 3.452

DESPACHO, SIB/DM, 20-03-93 3.452

MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

ACORDAO, BAI, 20-12-92 3.453

DESPACHO, BA, 19-03-93 3.452

MINISTERIO DA FAZENDA

ACORDAO 83.199, ICC/IC, 23-03-93 3.453

ATA 3.276, ICC/IC, 07-12-92 3.458

ATO DECL. INDEF. 4, SPP/MSAP, 18-03-93 3.468

ATO DECL. INDEF. 4, SPP/MSAP, 19-03-93 3.468

ATO DECL. INDEF. 4, SPP/MSAP, 20-03-93 3.467

ATO DECL. INDEF. 4, SPP/MSAP, 21-03-93 3.467

ATO DECL. INDEF. 4, SPP/MSAP, 22-03-93 3.467

ATO DECL. INDEF. 4, SPP/MSAP, 23-03-93 3.468

ATO DECL. INDEF. 4, SPP/MSAP, 24-03-93 3.467

ATO DECL. INDEF. 4, SPP/MSAP, 25-03-93 3.467

ATO DECL. INDEF. 4, SPP/MSAP, 26-03-93 3.467

ATO DECL. INDEF. 4, SPP/MSAP, 27-03-93 3.467

ATO DECL. INDEF. 4, SPP/MSAP, 28-03-93 3.467

ATO DECL. INDEF. 4, SPP/MSAP, 29-03-93 3.467

ATO DECL. INDEF. 4, SPP/MSAP, 30-03-93 3.467

DESPACHO, SDCI/PE, 11-12-92 3.472

DESPACHO, SDCI/PE, 12-12-92 3.472

DESPACHO, SDCI/PE, 13-12-92 3.472

DESPACHO, SDCI/PE, 14-12-92 3.471

DESPACHO, SDCI/PE, 15-12-92 3.471

DESPACHO, SDCI/PE, 16-12-92 3.471

DESPACHO, SDCI/PE, 17-12-92 3.471

DESPACHO, SDCI/PE, 18-12-92 3.471

DESPACHO, SDCI/PE, 19-12-92 3.471

DESPACHO, SDCI/PE, 20-12-92 3.471

DESPACHO, SDCI/PE, 21-12-92 3.471

DESPACHO, SDCI/PE, 22-12-92 3.471

DESPACHO, SDCI/PE, 23-12-92 3.471

DESPACHO, SDCI/PE, 24-12-92 3.471

DESPACHO, SDCI/PE, 25-12-92 3.471

DESPACHO, SDCI/PE, 26-12-92 3.471

DESPACHO, SDCI/PE, 27-12-92 3.471

DESPACHO, SDCI/PE, 28-12-92 3.471

DESPACHO, SDCI/PE, 29-12-92 3.471

DESPACHO, SDCI/PE, 30-12-92 3.471

PORTARIA 132, M, 22-03-93 3.453

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DEPORTO

DESPACHO, SPP, 15-03-93 3.475

DESPACHO, SPP, 16-03-93 3.475

DESPACHO, SPP, 17-03-93 3.475

DESPACHO, SPP, 18-03-93 3.475

DESPACHO, SPP, 19-03-93 3.475

DESPACHO, SPP, 20-03-93 3.475

DESPACHO, SPP, 21-03-93 3.475

DESPACHO, SPP, 22-03-93 3.475

DESPACHO, SPP, 23-03-93 3.475

DESPACHO, SPP, 24-03-93 3.475

DESPACHO, SPP, 25-03-93 3.475

DESPACHO, SPP, 26-03-93 3.475

DESPACHO, SPP, 27-03-93 3.475

DESPACHO, SPP, 28-03-93 3.475

DESPACHO, SPP, 29-03-93 3.475

DESPACHO, SPP, 30-03-93 3.475

MINISTERIO DA AERONAUTICA

PORTARIA 209, M, 19-03-93 3.473

MINISTERIO DA SAUDE

DESPACHO, INMPP/CTCS, 18-03-93 3.476

DESPACHO, INMPP/CTCS, 19-03-93 3.476

DESPACHO, INMPP/CTCS, 20-03-93 3.476

DESPACHO, INMPP/CTCS, 21-03-93 3.476

DESPACHO, INMPP/CTCS, 22-03-93 3.476

DESPACHO, INMPP/CTCS, 23-03-93 3.476

DESPACHO, INMPP/CTCS, 24-03-93 3.476

DESPACHO, INMPP/CTCS, 25-03-93 3.476

DESPACHO, INMPP/CTCS, 26-03-93 3.476

DESPACHO, INMPP/CTCS, 27-03-93 3.476

DESPACHO, INMPP/CTCS, 28-03-93 3.476

DESPACHO, INMPP/CTCS, 29-03-93 3.476

DESPACHO, INMPP/CTCS, 30-03-93 3.476

MINISTERIO DO TRABALHO

DESPACHO, SMC, 22-03-93 3.474

PORTARIA 23, M/DM, 15-03-93 3.474

PORTARIA 24, M/DM, 16-03-93 3.474

RESOLUCAO 38, COMEAT/PRESI, 10-03-93 3.474

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

DESPACHO, INPS/MP, 22-03-93 3.475

DESPACHO, INPS/MS, 22-03-93 3.475

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ALANCO, TREBRUN, 20-02-93 3.475

MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

CIRCULAR 87, SCE, 19-03-93 3.475

DESPACHO, INMETRO/PEH-PP, 19-03-93 3.475

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ALVARA 414, MME/ME, 17-03-93 3.477

PORTARIA 109, M, 22-03-93 3.476

RELACAO 3, MME/BO, 15-03-93 3.476

RELACAO 3, MME/BO, 16-03-93 3.476

RELACAO 3, MME/BO, 17-03-93 3.476

RELACAO 3, MME/BO, 18-03-93 3.476

RELACAO 3, MME/BO, 19-03-93 3.476

RELACAO 3, MME/BO, 20-03-93 3.476

RELACAO 3, MME/BO, 21-03-93 3.476

RELACAO 3, MME/BO, 22-03-93 3.476

RELACAO 3, MME/BO, 23-03-93 3.476

RELACAO 3, MME/BO, 24-03-93 3.476

RELACAO 3, MME/BO, 25-03-93 3.476

RELACAO 3, MME/BO, 26-03-93 3.476

RELACAO 3, MME/BO, 27-03-93 3.476

RELACAO 3, MME/BO, 28-03-93 3.476

RELACAO 3, MME/BO, 29-03-93 3.476

RELACAO 3, MME/BO, 30-03-93 3.476

MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

RESOLUCAO 1, CHSS/PRESI, 18-03-93 3.486

MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

PARCER 19, SMC/CT, 22-03-93 3.489

MINISTERIO DA INFORMACAO REGIONAL

RESOLUCAO 1, MUFAMA, 05-03-93 3.489

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

PAUTA 20, 19, 19-03-93 3.492

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DESPACHO, 148/RS, 17-03-93 3.495

DESPACHO, 148/RS, 18-03-93 3.495

DESPACHO, 148/RS, 19-03-93 3.495

DESPACHO, 148/RS, 20-03-93 3.495

DESPACHO, 148/RS, 21-03-93 3.495

DESPACHO, 148/RS, 22-03-93 3.495

DESPACHO, 148/RS, 23-03-93 3.495

DESPACHO, 148/RS, 24-03-93 3.495

DESPACHO, 148/RS, 25-03-93 3.495

DESPACHO, 148/RS, 26-03-93 3.495

DESPACHO, 148/RS, 27-03-93 3.495

DESPACHO, 148/RS, 28-03-93 3.495

DESPACHO, 148/RS, 29-03-93 3.495

DESPACHO, 148/RS, 30-03-93 3.495

ÍNDICE POR ASSUNTO

ACORDAO-PP ICC/IC Nº 101-83/99 - E OUTROS
ACORDAO

ALVARAÇÃO DAS FORTES LTM, E OUTROS.
ACORDAO 83.199, 23-03-93 Nº ICC/IC 3.453

ALVARAÇÃO DE ALVARAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE ECONOMIA LTM,
UNIAO DO BRASIL LTM.
DESPACHO, 22-03-93 Nº CAGE/PRESI 3.449

ALVARAÇÃO
ARTIGO 4 E SEUS PARÁGRAFOS DA RESOLUCAO Nº 25 DE 11/03/92
RESOLUCAO 38, 10-03-93 Nº COMEAT/PRESI 3.474

ALVARAÇÃO-QUE SPP/MSAP Nº 434 A 485/93
PERMISSÃO DE FUNDOS
UNIAO DE ALTERNATIVA SOCIAL, E OUTROS.
ALVARA 414, 17-03-93 Nº MME/ME 3.477

APROVACAO
DEPARTAMENTO DA CIDADE DE NATAL
PORTARIA 24, 15-03-93 Nº M/DM 3.474

ARMA E INSTRUCOES
UNITED SOCIETY ORGANICA PATRIOTICA LTM.
PORTARIA 199, 17-03-93 Nº SPP/MSAP 3.452

OFFICIO SERVIDOR DE VIGILANCIA E ORÇANICA LTM.
PORTARIA 151, 15-03-93 Nº SPP/MSAP 3.452

CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL S/C LTM.
PORTARIA 136, 14-03-93 Nº SPP/MSAP 3.452

APRILHO - VIGILANCIA E ORÇANICA LTM.
PORTARIA 175, 19-03-93 Nº SPP/MSAP 3.452

ARTIGO 4 E SEUS PARÁGRAFOS DA RESOLUCAO Nº 25 DE 11/03/92
ALVARAÇÃO
RESOLUCAO 38, 10-03-93 Nº COMEAT/PRESI 3.474

ARREBORA LEGISLATIVO
HONORACAO
CONCURSO PUBLICO
LEIA MARIA MARLEO RAMALHO, E OUTROS.
ATO 214, 18-03-93 Nº PRESI 3.493

ATA-PP ICC/IC Nº 101-83/99 A 386/92
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA LTM,
ATA 3.276, 07-12-92 Nº ICC/IC 3.458

APRILHAÇÃO
INCLUSAO DE HOSPITAL DO RÍPAC-OTOPESIA
UNIAO DE ECONOMIA DE FUNDOS PATRIOTE - SP.
PORTARIA 8.048, 19-03-93 Nº INMPP/CTCS 3.473

ALANCO PATRIOTICA
ALANCO, 20-02-93 Nº TREBRUN 3.475

ARREBORA E ARREBORA
ALANCO DAS REPARACAO
SOLA DE CONTROLE
DIRET. NOME. 30, 19-03-93 Nº M 3.467

BOLETEM DE PESSOAL
INSTITUCO
PORTARIA 23, 15-03-93 Nº M/DM 3.474

CERTIFICADO DE ENTENDE DE FINS FILANTROPICOS
PERIODO DE CONCESSAO
CONCESSAO
RESOLUCAO 1, 18-03-93 Nº COMEAT/PRESI 3.486

CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA TV
PORTARIAS-RI SDCI/PE Nº 1 A 90/93
A INVASAO DO COMERCIO DE JOVENS, E OUTROS.
DCA FILMES DO BRASIL LTM, E OUTROS.
PORTARIA 921, 18-03-93 Nº SDCI/PE 3.449

COMERCIALIZACAO DE FARINHA DE TRIGO
BRASIL/AMERICA
CIRCULAR 87, 19-03-93 Nº SCE 3.475

CONCESSAO ESPECIAL
PLANO REGIONAL DE EDUCACAO PARA TODOS
PORTARIA 489, 18-03-93 Nº M 3.472

CONCESSAO TECNICA TRIPARTITE
EIDO HONORARIO SMO PAULO/PORTO ALEGRE/UNIAO E-BAUNOS AIRES
TRUCA DE NOTAS HONORARIAS
BRASIL/AMERICA/BAUNOS AIRES.
ACORDAO, 20-12-92 Nº BAI 3.453

CONCESSAO
PARANAPETE PARA ESTABECIMO
SAIBA DO TERRITORIO NACIONAL
SERVICO DE NOTAS HONORARIAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA LTM.
DESPACHO, 19-03-93 Nº SDCI/PE 3.451

CERTIFICADO DE ENTENDE DE FINS FILANTROPICOS
PERIODO DE CONCESSAO
RESOLUCAO 1, 18-03-93 Nº COMEAT/PRESI 3.486

CONCURSO PUBLICO
ARREBORA LEGISLATIVO
HONORACAO
LEIA MARIA MARLEO RAMALHO, E OUTROS.
ATO 214, 18-03-93 Nº PRESI 3.493

PROFESSOR ASSISTENTE
HONORACAO
ELZE MARIA LAMOUR, E OUTROS.
PORTARIA 354, 18-03-93 Nº M 3.473

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
PROCESSOS APROVADOS
BANCO NUCLEACAO DO BRASIL S/A, E OUTROS.
DESPACHO, 04-03-93 Nº M 3.472

DEPARTAMENTO-RI SDCI/PE
PROGRAMACAO DE PRAZO
ESTABECIMO DE PRAZO
PERMANENCIA DE ESTABECIMO
LIMBACAO DE ESTABECIMO
HONORARIO PERM. MANUTENCAO SOCIAIS, E OUTROS.
DESPACHO, 22-03-93 Nº SDCI/PE 3.451

- DESPACHOS-IMPRESS/SENH RATIFICAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO LIT. EDITORA LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 22-03-93 Nº 158/SENH.....	3.475	RATIFICAÇÃO AMIGOS CLINICA CIRURGIA CARDIOVASCULAR S/C LTA. .DESPACHO, 17-03-93 Nº 220/ACG.....	3.452
- DESPACHOS-IMPRESS/SENH RATIFICAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO LIT. EDITORA S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 22-03-93 Nº 158/SENH.....	3.474	RATIFICAÇÃO EDITORES ARMAEIRAS LTA. .DESPACHO, 17-03-93 Nº 220/ACG.....	3.471
- DESPACHOS-TRT 14R/96 RATIFICAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FOGAS LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-93 TRT 14R/96.....	3.493	DESPACHOS-IMPRESS/SENH RATIFICAÇÃO LIT. EDITORA S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 22-03-93 Nº 158/SENH.....	3.474
- DESPACHOS-TRT 14R/96 RATIFICAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FOGAS LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-93 TRT 14R/96.....	3.493	- INSTITUICAO BOLETA DE PESSOAL PORTARIA 23, 15-03-93 Nº 287/PM.....	3.474
- DESPACHOS-TRT 14R/96 RATIFICAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FOGAS LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-93 TRT 14R/96.....	3.493	- IPI PEDIDO DE RESSARCIMENTO EM DINHEIRO .ATO DECL. Nº 4, 19-03-93 Nº 287/COGIT.....	3.468
- DESPACHOS-TRT 14R/96 RATIFICAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FOGAS LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-93 TRT 14R/96.....	3.493	REFRIGERANTE DE LARANJA DIETETICA-DIET FANTA REUNICAO DE ALIQUOTA REFRIGERANTES DE SANTOS S/A. .ATO DECLARATORIO 7, 04-03-93 Nº 287/COGIT.....	3.468
- DESPACHOS-TRT 14R/96 RATIFICAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FOGAS LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-93 TRT 14R/96.....	3.493	REFRIGERANTE DE LIMAO DIETETICO-DIET SPRITE REUNICAO DE ALIQUOTA REFRIGERANTES DE SANTOS S/A. .ATO DECLARATORIO 6, 04-03-93 Nº 287/COGIT.....	3.467
- DESPACHOS-TRT 14R/96 RATIFICAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FOGAS LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-93 TRT 14R/96.....	3.493	REFRIGERANTE DE LIMAO E LIMAO-ACIDA - SPRITE E PREPAR REUNICAO DE ALIQUOTA REFRIGERANTES DE SANTOS S/A. .ATO DECLARATORIO 46, 10-03-93 Nº 287/COGIT.....	3.468
- DESPACHOS-TRT 14R/96 RATIFICAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FOGAS LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-93 TRT 14R/96.....	3.493	- JULGAMENTO RUBEN ROBERTO HENIST. PAUTA 20, 19-03-93 TCU 28.....	3.492
- DESPACHOS-TRT 14R/96 RATIFICAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FOGAS LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-93 TRT 14R/96.....	3.493	- LAVRA DE NÚMERO MARIA RIBEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTA. PORTARIA 109, 22-03-93 Nº 287/COGIT.....	3.476
- DESPACHOS-TRT 14R/96 RATIFICAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FOGAS LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-93 TRT 14R/96.....	3.493	- LIBERACAO DE ESTABO DESPACHOS-IMPRESS/SENH PROGRAMACAO DE PRAZO ESTADA NO PAIS PERMANENCIA E ESTRANHEIRO RODOLFO PERCY BARRAMECHEA ROSALES, E OUTROS. .DESPACHO, 22-03-93 Nº 287/SENH.....	3.451
- DESPACHOS-TRT 14R/96 RATIFICAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FOGAS LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-93 TRT 14R/96.....	3.493	- PASSAPORTE PARA ESTRANHEIRO SAIDA DO TERRITORIO NACIONAL CONCESSAO EMMANUEL RICHARDSON IBAM. .DESPACHO, 19-03-93 Nº 287/SENH.....	3.451
- DESPACHOS-TRT 14R/96 RATIFICAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FOGAS LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-93 TRT 14R/96.....	3.493	- PEDIO DE CONCESSAO CONCESSAO CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTROPICOS .RESOLUCAO 1, 18-03-93 Nº 287/SENH.....	3.486
- DESPACHOS-TRT 14R/96 RATIFICAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FOGAS LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-93 TRT 14R/96.....	3.493	- PEDIO DE REFUGIO RECONHECIMENTO STATUS DE REFUGIADO PEDRO LINDO HENRI, E OUTROS. .DESPACHO, 19-03-93 Nº 287/SENH.....	3.451
- DESPACHOS-TRT 14R/96 RATIFICAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FOGAS LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-93 TRT 14R/96.....	3.493	- PEDIO DE RESSARCIMENTO EM DINHEIRO IPI .ATO DECL. Nº 4, 19-03-93 Nº 287/COGIT.....	3.468
- DESPACHOS-TRT 14R/96 RATIFICAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FOGAS LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-93 TRT 14R/96.....	3.493	- PERMANENCIA DE ESTRANHEIRO LIBERACAO DE ESTABO DESPACHOS-IMPRESS/SENH PROGRAMACAO DE PRAZO ESTADA NO PAIS PERMANENCIA E ESTRANHEIRO RODOLFO PERCY BARRAMECHEA ROSALES, E OUTROS. .DESPACHO, 22-03-93 Nº 287/SENH.....	3.451
- DESPACHOS-TRT 14R/96 RATIFICAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FOGAS LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-93 TRT 14R/96.....	3.493	- PERMISA DE NÚMERO ALVARA-DE-IMPRESS/SENH Nº 414 A 480/93 FORE DE ULTIMA SORTE, E OUTROS. ALVARA 414, 17-03-93 Nº 287/SENH.....	3.477
- DESPACHOS-TRT 14R/96 RATIFICAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FOGAS LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-93 TRT 14R/96.....	3.493	LAUDO GARCIA, E OUTROS. .RELACAO 2, 12-03-93 Nº 287/SENH.....	3.476
- DESPACHOS-TRT 14R/96 RATIFICAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FOGAS LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-93 TRT 14R/96.....	3.493	ITACIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERACAO LTA, E OUTROS. RELACAO 3, 15-03-93 Nº 287/SENH.....	3.476
- DESPACHOS-TRT 14R/96 RATIFICAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FOGAS LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-93 TRT 14R/96.....	3.493	- PLANO NACIONAL DE UNIFICACAO PARA TUBOS CONCESSAO ESPECIAL PORTARIA 499, 18-03-93 Nº 287/SENH.....	3.472
- DESPACHOS-TRT 14R/96 RATIFICAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FOGAS LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-93 TRT 14R/96.....	3.493	- PORTARIAS-IMPRESS/SENH Nº 961 A 990/93 CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA TV A ZERARAO DO COMERCIO DE COMODOS, E OUTROS. SCA FILMES DO BRASIL LTA, E OUTROS. PORTARIA 961, 18-03-93 Nº 287/SENH.....	3.469
- DESPACHOS-TRT 14R/96 RATIFICAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FOGAS LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-93 TRT 14R/96.....	3.493	- PROCESSO ADMINISTRATIVO AJUSTAMENTO DE SALARIO REPO INTERLITE E IMPLANTACAO DE XEROXOMIA LTA. SERVIDOR DO BRASIL LTA. .DESPACHO, 22-03-93 Nº 287/SENH.....	3.469
- DESPACHOS-TRT 14R/96 RATIFICAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FOGAS LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-93 TRT 14R/96.....	3.493	- PROCESSO APONHADO DESPACHOS-IMPRESS/SENH BANCO REGIONAL DO BRASIL S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 04-01-93 Nº 287/SENH.....	3.472
- DESPACHOS-TRT 14R/96 RATIFICAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FOGAS LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-93 TRT 14R/96.....	3.493	- PROFESSOR ASSISTENTE HONORACAO CONCURSO PUBLICO ELZEIR MARIA LARROU, E OUTROS. PORTARIA 254, 18-03-93 Nº 287/SENH.....	3.473
- DESPACHOS-TRT 14R/96 RATIFICAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FOGAS LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-93 TRT 14R/96.....	3.493	- PROGRAMACAO DE PRAZO ESTADA NO PAIS PERMANENCIA DE ESTRANHEIRO LIBERACAO DE ESTABO DESPACHOS-IMPRESS/SENH PROGRAMACAO DE PRAZO ESTADA NO PAIS PERMANENCIA E ESTRANHEIRO RODOLFO PERCY BARRAMECHEA ROSALES, E OUTROS. .DESPACHO, 22-03-93 Nº 287/SENH.....	3.451
- DESPACHOS-TRT 14R/96 RATIFICAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FOGAS LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-93 TRT 14R/96.....	3.493	- RATIFICACAO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO SERVIDOR DO BRASIL LTA. .DESPACHO, 15-03-93 Nº 287/SENH.....	3.473
- DESPACHOS-TRT 14R/96 RATIFICAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FOGAS LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-93 TRT 14R/96.....	3.493	INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO .DESPACHO, 28-02-93 Nº 287/SENH.....	3.452
- DESPACHOS-TRT 14R/96 RATIFICAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FOGAS LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-93 TRT 14R/96.....	3.493	INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO AMIGOS CLINICA CIRURGIA CARDIOVASCULAR S/C LTA. .DESPACHO, 17-03-93 Nº 220/ACG.....	3.462

INEXIBILIDADE DE LICITACAO LEX EDITORA S/A. -DESPACHO, 17-03-93 NF SRF/BAF.....	3.471
INEXIBILIDADE DE LICITACAO EDITORES ANUNCIÁRIAS LTDA. -DESPACHO, 17-03-93 NF SRF/BAF.....	3.471
INEXIBILIDADE DE LICITACAO LIVRARIA UNIVERSITARIA LTDA. -DESPACHO, 18-03-93 NF JNAMP/CCTESC.....	3.474
INEXIBILIDADE DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL. -DESPACHO, 18-03-93 NF JNAMP/CCTESC.....	3.474
DISPENSA DE LICITACAO CHUBERRE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA S/C LTDA. -DESPACHO, 22-03-93 NPS INSS/DAA.....	3.475
INEXIBILIDADE DE LICITACAO EDITORIA NUA LTDA. -DESPACHO, 22-03-93 NPS JNAMP/DG.....	3.473
INEXIBILIDADE DE LICITACAO TODOS IMPROBANDOS OBJETIVAS PUBLICIDADES JURIDICAS LTDA. -DESPACHO, 16-03-93 NF SRF/BAF.....	3.472
INEXIBILIDADE DE LICITACAO ZENRO DO BRASIL LTDA. -DESPACHO, 17-03-93 NICT INMETRO/IFEN-SP.....	3.475
DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-TET 144/78 SANCACOE - CIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE, E OUTROS. -DESPACHO, 16-03-93 TET 144/78.....	3.493
INEXIBILIDADE DE LICITACAO SISTEMA IMPROBANDA LTDA. -PANCER 19, 22-03-93 NCT SAE/CAL.....	3.489
DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-NPS INSS/BNB LTX EDITORA LTDA, E OUTROS. -DESPACHO, 22-03-93 NPS INSS/BNB.....	3.475
DISPENSA DE LICITACAO CASA DA BARRA DO BRASIL. -DESPACHO, 15-03-93 NRE PA.....	3.452
INEXIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-RTM/SAB LEX EDITORA S/A, E OUTROS. -DESPACHO, 22-03-93 RTM SAB.....	3.474
DISPENSA DE LICITACAO INEXIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-TET 144/78 TODAS LTDA, E OUTROS. -DESPACHO, 17-03-93 TET 144/78.....	3.493
RECONHECIMENTO STATUS DE REFUGIADO PEDIDO DE REFUGIO PEDRO LINO MENZI, E OUTROS. -DESPACHO, 19-03-93 NJ SDC/DFE.....	3.451
RECORSO ACORDAO-NF 10072-DE 1993 - E OUTROS -ALDOREINA DAQ MARCOS LTDA, E OUTROS. -ACORDAO 83.199, 23-03-93 NF 10072/.....	3.453
RENUCIAO DE ALIBOTA IPI REFRIGERANTES DE LARANJA DIETETICA-DIET FANTA REFRIGERANTES DE SANTOS S/A. -ATO DECLARATORIO 7, 04-01-93 NF SRF/COIST.....	3.468
IPI REFRIGERANTE DE LIMAO E LIMA-ACIDA - SPRITE E PREPAR REFRIGERANTES DE SANTOS S/A. -ATO DECLARATORIO 46, 10-03-93 NF SRF/COIST.....	3.468
IPI REFRIGERANTE DE LIMAO DIETETICO-DIET SPRITE REFRIGERANTES DE SANTOS S/A. -ATO DECLARATORIO 6, 04-01-93 NF SRF/COIST.....	3.467
REFRIGERANTE DE LARANJA DIETETICA-DIET FANTA RENUCIAO DE ALIBOTA IPI REFRIGERANTES DE SANTOS S/A. -ATO DECLARATORIO 7, 04-01-93 NF SRF/COIST.....	3.468
REFRIGERANTE DE LIMAO DIETETICO-DIET SPRITE RENUCIAO DE ALIBOTA IPI REFRIGERANTES DE SANTOS S/A. -ATO DECLARATORIO 6, 04-01-93 NF SRF/COIST.....	3.467
REFRIGERANTE DE LIMAO E LIMA-ACIDA - SPRITE E PREPAR RENUCIAO DE ALIBOTA IPI REFRIGERANTES DE SANTOS S/A. -ATO DECLARATORIO 46, 10-03-93 NF SRF/COIST.....	3.468
RESOLUCOES-RIME/SUFANAMA NRE 1 A 184/93 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAMA - AM, E OUTROS. -RESOLUCAO 1, 02-03-93 NRE SUFANAMA.....	3.489
METIFICACAO MARIA ELISELA BETHUNHOUNT CANAZON, E OUTROS. -DESPACHO, 12-03-93 NJ SDC/DFE.....	3.452
MARIA ELISELA BETHUNHOUNT CANAZON, E OUTROS. -DESPACHO, 18-03-93 NJ SDC/DFE.....	3.452
MARIA ELISELA BETHUNHOUNT CANAZON, E OUTROS. -DESPACHO, 18-03-93 NJ SDC/DFE.....	3.452
JOAO LUIS SANTIERI, E OUTROS. -DESPACHO, 18-03-93 NJ SDC/DFE.....	3.452
MARIA ELISELA BETHUNHOUNT CANAZON, E OUTROS. -DESPACHO, 23-03-92 NJ SDC/DFE.....	3.452
MARIA ELISELA BETHUNHOUNT CANAZON, E OUTROS. -DESPACHO, 02-10-92 NJ SDC/DFE.....	3.452
RENUCIAO DE CONTRATO UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SRF -ATO DECLARATORIO 2, 16-03-93 NF SRF/COTEC.....	3.468
RENOVACAO DE LICITACAO -DESPACHO, 23-03-93 NESE UNI-RIO.....	3.473
SALDA DO TERRITORIO NACIONAL CONCESSAO PASSAPORTE PARA ESTRANGEIRO EMANUEL RICHARDSON IDAN. -DESPACHO, 19-03-93 NJ SDC/DFE.....	3.451
SELO DE CONTROLE SERVIDOS E RECORIOS VALORES PARA REEMBARCAMENTO -INSTR. NOME. 36, 19-03-93 NF SRF.....	3.467
SERVICO TELEFONICO PUBLICO VALORES TARIFARIOS BASICOS -PORTARIA 132, 22-03-93 NF GN.....	3.453
SESSAO ORDINARIA ATA-NF 10072C-NRE 3276 A 3283/92 -ATA 3.276, 07-12-92 NF 10072C.....	3.458
STATUS DE REFUGIADO PEDIDO DE REFUGIO RECONHECIMENTO PEDRO LINO MENZI, E OUTROS. -DESPACHO, 19-03-93 NJ SDC/DFE.....	3.451
TRANSPORTE AEREO REGULAR EXPLORACAO PANTANAL LINHAS AEREAS SUL-MATOGOSSENSE S/A. -PORTARIA 209, 19-03-93 NRE GN.....	3.473
TRANSPORTE ROODVIARIO DE MERCADORIAS RELC CONTAINER'S TRANSPORTES ROODVIARIOS LTDA. -ATO DECLARATORIO 83, 10-03-93 NF SRF/COMAN.....	3.467
COZES TRANSPORTES ROODVIARIOS LTDA. -ATO DECLARATORIO 9, 05-03-93 NF SRF/BAF.....	3.472
HABILITACAO TRANSPORTADORA KAN LTDA. -ATO DECLARATORIO 94, 22-03-93 NF SRF/COMAN.....	3.467
TROCA DE NOTAS REEMBALS COMISSAO TECNICA TRIPARTITE ETRO ROODVIARIO SAO PAULO/PORTO ALEMAR/UNIMAU E BUENOS AIRES BRASIL/ARGENTINA/URUGUAI ALSES. -ACORDAO, 28-12-92 NRE SA.....	3.453
UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SRF METIFICACAO DITULACAO DE CORIOS -ATO DECLARATORIO 2, 16-03-93 NF SRF/COTEC.....	3.468
VALORES PARA REEMBARCAMENTO SELO DE CONTROLE SERVIDOS E RECORIOS -INSTR. NOME. 36, 19-03-93 NF SRF.....	3.467
VALORES TARIFARIOS BASICOS SERVICIO TELEFONICO PUBLICO -PORTARIA 132, 22-03-93 NF GN.....	3.453
ZONAMENTO DA CIDADE DE NATAL APROVACAO -PORTARIA 24, 15-03-93 NRE DAT/MI.....	3.474

Nada para complicar!

Estamos facilitando a vida dos nossos clientes e usuários.

Nada de endereços complexos.

Agora, para corresponder com a Imprensa Nacional, basta remeter sua carta para:

IMPRESNA NACIONAL
CAIXA POSTAL 30.000
CEP 70604-900
Brasília - DF



IMPRESNA NACIONAL
Sua Editora Oficial.

ATENÇÃO ÓRGÃOS PÚBLICOS

A emissão de EMPENHO ESTIMATIVO a favor da IMPRESNA NACIONAL permite aquisições diretas de nossos produtos, sem necessidade de licitação. Consulte-nos!
IMPRESNA NACIONAL - Fone (061) 321-5566 - R. 213 e 319